PREFEITURA
DE
IRANI

Proc. Administrativo 180/2026

De: Thiza S. - SICS

Para: SAF-LC - Licitações e Compras - A/C Graciele L.

Data: 15/07/2026 às 08:41:19

Setores envolvidos:

PREF-PGM, SAF-LC, SICS

Inexigibilidade - Alienação onerosa do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A - Dist III

Prezadas

Segue documentação para o processo de Alienação onerosa.

Fico a disposição.

–

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Indústria e Comércio

Anexos:

ETP_INEX_RAIZEN_ass.pdf
LEI_COMPLEMENTAR_215_2026.pdf
MATRICULA_30518_RAIZEN.pdf
TR_INEX_RAIZEN.docx
TR_INEX_RAIZEN_ass.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a instrução do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação destinado à alienação onerosa, mediante venda direta, de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Irani à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.935/0002-23, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 126/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

Sua elaboração busca demonstrar a necessidade administrativa da alienação, a adequação da solução adotada, a viabilidade da contratação direta e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, fornecendo os elementos técnicos indispensáveis para a tomada de decisão pela autoridade competente e para a regular instrução do processo administrativo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da consolidação da ocupação do imóvel público correspondente ao Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², matriculado sob o nº 30.518 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, atualmente utilizado pela empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.935/0002-23, sucessora da empresa MIME Distribuidora de Petróleo Ltda., em decorrência de concessão de direito real de uso regularmente outorgada pelo Município.

Ao longo de aproximadamente duas décadas de utilização da área, foram implantadas edificações, infraestrutura operacional, sistemas de armazenamento, equipamentos e demais benfeitorias indispensáveis ao desenvolvimento da atividade empresarial, integrando definitivamente o imóvel ao empreendimento ali instalado. Essa realidade tornou a área indissociável da atividade econômica atualmente exercida, afastando, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a possibilidade de destinação útil do bem a terceiros sem comprometer a continuidade do empreendimento.

A regularização da situação patrimonial revela-se medida de interesse público, pois confere segurança jurídica às relações estabelecidas entre o Município e a empresa ocupante, encerra a utilização do imóvel sob o regime de concessão de direito real de uso e promove a consolidação definitiva da

destinação conferida ao bem público, em conformidade com a legislação municipal e com a autorização legislativa específica aprovada pelo Poder Legislativo.

Sob a perspectiva patrimonial, a alienação permitirá a conversão do bem em receita de capital mediante pagamento do valor integral de mercado apurado por Comissão Municipal de Avaliação, preservando o patrimônio público e afastando qualquer hipótese de concessão de benefício econômico indevido, uma vez que o preço de venda observará integralmente o valor da avaliação, sem abatimentos decorrentes das benfeitorias existentes.

A medida também contribui para a manutenção das atividades empresariais já consolidadas no Município, preservando empregos, incentivando novos investimentos privados, fortalecendo a arrecadação tributária e promovendo o desenvolvimento econômico local, objetivos que orientam a política municipal de incentivo ao setor produtivo.

Diante das características específicas do imóvel, da ocupação consolidada, da integração física e operacional do bem ao empreendimento e da autorização legislativa para sua alienação, verifica-se a inviabilidade concreta de competição, circunstância que justifica a instauração de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para a venda direta à atual ocupante, observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A alienação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Irani/SC, instrumento destinado ao planejamento das contratações e demais procedimentos administrativos previstos para o exercício correspondente.

A medida também guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, observadas as disposições constantes no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando que a receita de capital decorrente da alienação do imóvel seja incorporada ao patrimônio financeiro municipal em conformidade com a legislação vigente.

As informações relativas ao Plano de Contratações Anual encontram-se disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município de Irani/SC.

Assim, verifica-se que a instauração do processo administrativo de inexigibilidade destinado à alienação do imóvel observa o planejamento institucional da Administração Pública e mantém plena compatibilidade com os instrumentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

A presente alienação tem por objeto um único bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Irani, cuja individualização decorre da Lei Complementar Municipal nº 215/2026, da avaliação prévia realizada por Comissão Municipal de Avaliação e da respectiva matrícula imobiliária.

Dessa forma, o procedimento administrativo de inexigibilidade contempla a alienação onerosa de apenas um imóvel público, conforme especificações a seguir:

Item	Serviços	Qdt.	Unid. Med.
1	Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, situado no Município de Irani/SC, com área de **10.498,42 m²**, registrado sob a Matrícula nº **30.518** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, atualmente ocupado pela empresa **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **01.799.935/0002-23**, cuja alienação será realizada observadas as restrições registrais, urbanísticas, ambientais e demais condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026 e na legislação aplicável.	01	Imóvel

4. AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS DISPONÍVEIS

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das alternativas administrativas aptas à regularização da situação patrimonial do imóvel público correspondente ao Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², matriculado sob o nº 30.518 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, atualmente ocupado pela empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.935/0002-23.

A avaliação teve por objetivo identificar a solução que melhor atendesse ao interesse público, à segurança jurídica, à eficiência da gestão patrimonial e aos princípios que regem a Administração Pública, considerando as peculiaridades do caso concreto e a situação consolidada de ocupação do imóvel.

Foram examinadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção do imóvel sob o regime de concessão de direito real de uso

A permanência do imóvel sob o atual regime jurídico foi considerada. Entretanto, essa alternativa não se mostra a mais adequada, tendo em vista que a área permanece ocupada há aproximadamente duas

décadas pelo mesmo empreendimento industrial, o qual realizou investimentos significativos em edificações, infraestrutura operacional e demais benfeitorias indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades. A continuidade da concessão manteria uma relação jurídica transitória para uma situação patrimonial já consolidada, sem proporcionar maior segurança jurídica às partes envolvidas.

b) Alienação mediante procedimento competitivo

Também foi analisada a possibilidade de realização de procedimento competitivo para alienação do imóvel. Contudo, verificou-se que a área se encontra integralmente incorporada ao empreendimento empresarial instalado pela atual ocupante, possuindo infraestrutura, edificações e instalações diretamente vinculadas à atividade econômica ali desenvolvida. Nessas condições, eventual competição não se mostraria materialmente efetiva, uma vez que a utilização do imóvel por terceiros dependeria da descontinuidade de empreendimento consolidado, circunstância incompatível com a realidade fática, operacional e econômica existente.

c) Alienação direta mediante inexigibilidade de licitação

A alienação direta do imóvel à empresa ocupante mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando a ocupação consolidada da área, a sucessão empresarial regularmente comprovada, a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas no local, a autorização legislativa específica para a alienação e a prévia avaliação do imóvel.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade material de submissão do imóvel à disputa entre potenciais interessados, uma vez que a área encontra-se integrada ao complexo industrial da empresa ocupante, com benfeitorias permanentes e infraestrutura operacional incorporadas ao empreendimento, circunstâncias que inviabilizam sua utilização econômica de forma autônoma por terceiros e justificam a adoção da inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a alienação onerosa do imóvel à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. constitui a solução administrativa que melhor atende ao interesse público, promovendo a regularização definitiva da situação patrimonial do bem, assegurando a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas no Município, preservando os investimentos realizados ao longo dos anos, conferindo segurança jurídica à relação patrimonial existente e proporcionando o ingresso de receita de capital aos cofres municipais.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO NA CONTRATAÇÃO

A definição do valor da alienação foi precedida de avaliação técnica do imóvel, realizada por Comissão Municipal de Avaliação regularmente constituída, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e aos princípios da proteção do patrimônio público, da economicidade e da moralidade administrativa.

Para a determinação do valor de mercado, foram considerados, entre outros aspectos, as características físicas do imóvel, sua localização, destinação industrial, condições de ocupação, potencial econômico, infraestrutura existente e os demais elementos capazes de influenciar sua valoração. A Comissão Municipal de Avaliação analisou avaliações técnicas independentes, cujos resultados apresentaram convergência e refletiram adequadamente o valor de mercado do bem.

Concluída a análise técnica, foi fixado o valor de R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), posteriormente ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026 para a alienação autorizada. A formalização da venda observará integralmente esse montante, sendo vedada a concessão de descontos, abatimentos, compensações ou qualquer outra forma de redução do preço em razão das benfeitorias executadas pela adquirente durante a vigência da concessão de direito real de uso, preservando-se a adequada valorização do patrimônio público e a observância do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração Municipal consiste na regularização definitiva da situação patrimonial do imóvel mediante sua alienação onerosa à atual ocupante, observados os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Para sua implementação, será instaurado procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, devidamente instruído com a documentação técnica, jurídica e fiscal pertinente, contemplando, entre outros elementos, a comprovação da inviabilidade de competição, a avaliação prévia do imóvel, a demonstração do interesse público, a regularidade da adquirente e os pareceres técnicos e jurídicos exigidos pela legislação vigente.

Concluída a instrução processual e atendidas as condições legais, será formalizada a escritura pública de compra e venda, precedida do pagamento integral do preço da alienação, promovendo-se,

posteriormente, o respectivo registro imobiliário e a extinção da concessão de direito real de uso anteriormente existente.

A adoção dessa solução permitirá a consolidação das relações jurídicas constituídas ao longo da ocupação do imóvel, assegurando segurança jurídica às partes envolvidas, adequada gestão do patrimônio público e a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas no local.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica o parcelamento do objeto.

A alienação pretendida recai sobre um único imóvel individualizado, devidamente identificado por matrícula própria no Registro de Imóveis e expressamente contemplado pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026, que autorizou sua alienação de forma específica.

Além da individualização registral, a área encontra-se integralmente incorporada ao empreendimento industrial atualmente instalado, constituindo uma unidade física, funcional e econômica. Eventual fracionamento comprometeria a operacionalidade das instalações existentes, exigiria novos procedimentos administrativos e registrais, além de descaracterizar o objeto autorizado pelo Poder Legislativo.

Nessas condições, a alienação deve ocorrer em sua integralidade, preservando as características do imóvel, a segurança jurídica da operação e a finalidade pública que fundamenta o presente procedimento administrativo.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A alienação do imóvel tem por objetivo promover a regularização definitiva de sua situação patrimonial, consolidando a transferência da propriedade à atual ocupante e encerrando a relação jurídica anteriormente estabelecida por meio da concessão de direito real de uso, em conformidade com a autorização legislativa específica e com a legislação aplicável.

Sob a perspectiva da gestão pública, pretende-se conferir maior segurança jurídica às relações constituídas entre o Município e a adquirente, assegurando estabilidade ao empreendimento instalado e reduzindo potenciais conflitos administrativos ou patrimoniais decorrentes da manutenção do atual regime de ocupação.

A medida também proporcionará o ingresso de receita de capital aos cofres municipais, mediante o pagamento integral do valor da alienação, fortalecendo a capacidade financeira da Administração para a realização de investimentos públicos e para a execução de políticas voltadas ao interesse coletivo.

Espera-se, ainda, preservar a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas no local, estimular novos investimentos privados, contribuir para a manutenção dos empregos existentes, fomentar o desenvolvimento econômico municipal e ampliar a arrecadação tributária decorrente da atividade produtiva instalada.

Ao final do procedimento, a Administração Municipal terá promovido a adequada gestão de seu patrimônio imobiliário, conciliando a proteção do interesse público com a segurança jurídica das relações patrimoniais e o fortalecimento do desenvolvimento econômico do Município.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

As medidas preparatórias necessárias à alienação do imóvel já foram adotadas pela Administração Municipal, especialmente quanto à avaliação do bem, autorização legislativa e demais estudos que fundamentam a presente contratação.

A fase subsequente consiste na instrução e conclusão do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A alienação pretendida não depende da realização de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilização, uma vez que a Administração Municipal já dispõe dos elementos técnicos, jurídicos e documentais necessários à instrução e formalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação do imóvel, por si só, não gera impactos ambientais diretos, consistindo apenas na transferência da propriedade do bem.

Eventuais intervenções, ampliações ou alterações na área permanecerão condicionadas à observância da legislação ambiental vigente e à obtenção das licenças, autorizações e demais atos

administrativos exigidos pelos órgãos competentes, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade da adquirente.

12. ANÁLISE DE RISCOS

A alienação pretendida apresenta riscos de natureza predominantemente jurídica e administrativa, os quais foram avaliados durante a fase de planejamento e considerados compatíveis com o procedimento proposto.

O principal risco identificado consiste em eventual questionamento quanto à utilização da inexigibilidade de licitação para a alienação do imóvel. Tal risco é mitigado pela existência de autorização legislativa específica, avaliação prévia do bem, demonstração da inviabilidade concreta de competição, regular instrução do processo administrativo e emissão dos pareceres técnicos e jurídicos exigidos pela legislação.

Também foram considerados os riscos relacionados à regularidade documental da adquirente e ao cumprimento das condições estabelecidas para a formalização da alienação, aspectos que serão verificados previamente à celebração da escritura pública.

Diante das medidas de controle previstas, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação.

13. MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Questionamento jurídico quanto à utilização da inexigibilidade de licitação	Baixa	Alto	Instrução completa do processo, demonstração da inviabilidade de competição, avaliação prévia do imóvel, autorização legislativa específica e emissão de parecer jurídico.	Administração Municipal
Inconsistências na documentação do processo	Baixa	Médio	Conferência prévia da documentação técnica, jurídica e registral antes da autorização da contratação.	Administração Municipal
Pendências registrais ou documentais do imóvel	Baixa	Alto	Verificação da matrícula atualizada e da regularidade registral antes da formalização da escritura pública.	Administração Municipal
Inadimplemento do pagamento pela adquirente	Baixa	Alto	Exigir a quitação integral do preço antes da lavratura da escritura pública, conforme previsto na legislação municipal.	Adquirente

Descumprimento das obrigações assumidas pela adquirente após a alienação	Baixa	Alto	Aplicação das cláusulas resolutivas, de reversão e demais penalidades previstas na Lei Complementar Municipal e na escritura pública.	Adquirente
Atraso na formalização da escritura pública ou no registro do imóvel	Baixa	Médio	Acompanhamento dos atos administrativos e registrais até a conclusão da transferência da propriedade.	Administração Municipal e Adquirente

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Descumprimento da legislação ambiental ou urbanística na utilização futura do imóvel	Baixa	Médio	Observância das exigências legais e obtenção das licenças e autorizações dos órgãos competentes antes da realização de intervenções na área.	Adquirente

Após a análise dos riscos identificados, conclui-se que todos apresentam medidas de controle suficientes para reduzir sua probabilidade de ocorrência ou seus impactos, não comprometendo a viabilidade da alienação pretendida.

Dessa forma, os riscos são considerados administráveis e compatíveis com a realização do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos desenvolvidos neste Estudo Técnico Preliminar demonstram que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica, jurídica, administrativa e econômica, além de observar os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade da alienação onerosa do imóvel mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual para a formalização da contratação.

Irani/SC, 13 de julho de 2026.

THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912

Assinado de forma digital por THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Dados: 2026.07.15 08:26:52 -03'00'

Thiza Ferreira da Silva
Responsável pela Elaboração

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 14 de julho de 2026 às 17:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8511291: LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, O IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8511291

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, O IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 104, incisos IX e X, e art. 16, §1º, combinados com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 126/2021 e da Lei nº 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Irani aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa direta, mediante venda, do bem imóvel público municipal descrito nesta Lei Complementar à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0002-23, Inscrição Estadual nº 255.578.709, com sede na Rodovia BR-153, Km 62, s/n, Bairro Alto Irani, no Município de Irani, Estado de Santa Catarina, CEP 89.680-000.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização corresponde ao Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, situado no Município de Irani, Estado de Santa Catarina, com área de 10.498,42 m² (dez mil quatrocentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 30.518, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, com as medidas, confrontações, características, restrições urbanísticas e demais elementos constantes da respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, reconhece-se que o imóvel possui destinação vinculada à área industrial/empresarial do Município, observada a restrição urbanística de uso exclusivamente industrial constante da matrícula imobiliária.

§ 2º Fica reconhecida a natureza dominical do imóvel descrito no *caput*, para fins de alienação onerosa, e, caso necessário, fica o bem desafetado de qualquer destinação pública específica incompatível com a transferência de domínio autorizada por esta Lei Complementar.

§ 3º Havendo divergência meramente cadastral, histórica ou documental entre a descrição constante de contratos administrativos anteriores e a descrição registral atualizada, prevalecerá, para todos os fins de lavratura da escritura pública e registro imobiliário, a descrição constante da Matrícula nº 30.518, sem prejuízo da necessidade de saneamento administrativo ou registral prévio, se exigido pelo Tabelionato de Notas, pelo Registro de Imóveis ou por órgão de controle.

Art. 3º A alienação autorizada por esta Lei Complementar será realizada pelo valor mínimo de R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme avaliação prévia realizada por Comissão de Avaliação.

§ 1º O valor previsto no *caput* corresponde ao preço mínimo da alienação, vedada a aplicação de desconto, abatimento, compensação, dedução ou qualquer forma de redução do preço em razão de benfeitorias, infraestrutura ou investimentos realizados pela adquirente no imóvel.

§ 2º Muito embora a legislação municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico admita a alienação em condições especiais e facilitadas às empresas estabelecidas há mais de 10 (dez) anos em terrenos cedidos pelo Município, a presente alienação será realizada pelo valor de avaliação, sem desconto, por ser a solução que melhor preserva o interesse público, a economicidade, a proteção do erário e a segurança jurídica do ato.

§ 3º O pagamento deverá ocorrer em parcela única, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante guia própria emitida pelo Município, admitida atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município, caso transcorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias entre a data-base da avaliação e o efetivo pagamento.

§ 4º O produto da alienação constituirá receita de capital do Município e será contabilizado na forma da legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.

Art. 4º A alienação será formalizada por meio de procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na inviabilidade concreta de competição, em razão das circunstâncias específicas do caso, especialmente:

I – a ocupação regular, histórica e contínua do imóvel pela empresa beneficiária ou por sua antecessora empresarial, desde a concessão administrativa originária;

II – a implantação e operacionalização, no local, de empreendimento do ramo de distribuição de combustíveis, com estrutura física, benfeitorias, infraestrutura, investimentos e atividade econômica em funcionamento há quase 20 (vinte) anos no Município;

III – a vinculação do imóvel ao empreendimento já instalado, de modo que a alienação a terceiro estranho à relação jurídico-administrativa e à ocupação consolidada não se mostra materialmente compatível com a realidade fática, econômica, urbanística, ambiental e operacional do bem;

IV – a existência de contratos administrativos anteriores de concessão de direito real de uso firmados com a ocupante ou sua sucessora, tendo por finalidade exclusiva a implantação e operacionalização de empreendimento do ramo de distribuição de combustíveis;

V – a existência de previsão contratual e legal quanto à possibilidade de aquisição do imóvel pela empresa ocupante, desde que observados o interesse público, a avaliação prévia, esta autorização legislativa, a regularidade da beneficiária e os demais requisitos legais.;

VI – a ausência de possibilidade útil, isonômica e efetiva de competição sobre o mesmo objeto, considerando que o imóvel se encontra ocupado, estruturado, integrado e funcionalmente afetado ao empreendimento da adquirente, que nele desenvolve atividade econômica de interesse local.

§ 1º A autorização legislativa prevista nesta Lei Complementar não substitui nem dispensa a instauração, instrução, motivação, parecer jurídico, pareceres técnicos, demonstração da inviabilidade de competição, justificativa de preço, razão da escolha da adquirente, comprovação de regularidade fiscal e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos.

§ 2º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – requerimento formal da empresa interessada;

II – cópia atualizada da matrícula imobiliária;

III – avaliação prévia do imóvel;

IV – demonstração do interesse público específico na alienação;

V – demonstração da inviabilidade concreta de competição;

VI – parecer jurídico conclusivo;

VII – parecer técnico da Secretaria competente, com análise da ocupação, da atividade econômica, das benfeitorias, da destinação do imóvel e do cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, naquilo que for aplicável;

IX – certidão de inexistência de débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Irani, ressalvada a existência de débito regularmente parcelado e adimplido;

X – documentos societários que comprovem a representação legal da adquirente e, se necessário, a continuidade jurídica ou econômica entre a antiga MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. e a atual RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.;

XI – autorização expressa da autoridade competente para a contratação direta.

§ 3º Caso, no curso da instrução do processo administrativo, sobrevenha conclusão técnica ou jurídica no sentido de que não está demonstrada hipótese legal suficiente para alienação direta, o Poder Executivo deverá adotar o procedimento licitatório cabível, especialmente o leilão, ou submeter nova proposta legislativa à Câmara Municipal, vedada a alienação direta sem o atendimento integral dos requisitos legais.

Art. 5º Para fins de comprovação do período de ocupação e exploração econômica do imóvel, será considerado o tempo de exercício da mesma atividade econômica no mesmo empreendimento, ainda que tenha havido alteração da razão social, denominação empresarial, tipo societário, reorganização societária, sucessão empresarial ou alteração cadastral, desde que comprovada, no processo administrativo, a continuidade substancial das atividades, do ramo de atuação e da vinculação jurídica ou econômica entre as pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo único. A alteração da razão social de MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. para RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., com manutenção da atividade econômica, do ramo de atuação e da ocupação do imóvel, não descaracteriza a continuidade do empreendimento para os fins desta Lei Complementar, desde que devidamente demonstrada por documentos societários, cadastrais e fiscais.

Art. 6º A alienação autorizada por esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento, pela adquirente, das seguintes obrigações:

I – pagamento integral do preço antes da lavratura da escritura pública;

II – manutenção da atividade econômica no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do registro da escritura pública de compra e venda na matrícula imobiliária, considerando-se cumprida essa condição mesmo diante de alteração da razão social, denominação empresarial, tipo societário, reorganização societária, sucessão empresarial ou alteração cadastral, observadas as disposições do art. 5º desta Lei Complementar;

III – utilização do imóvel exclusivamente para finalidade empresarial compatível com o ramo de distribuição de combustíveis, logística, armazenamento, atividades correlatas ou outras atividades industriais/empresariais compatíveis com a legislação urbanística, ambiental e regulatória aplicável;

IV – vedação de utilização do imóvel para fins residenciais;

V – manutenção das licenças, autorizações, alvarás, registros e permissões exigidos para o exercício da atividade econômica;

VI – observância integral da legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança, trabalhista, tributária e regulatória aplicável ao empreendimento;

VII – responsabilidade exclusiva por danos ambientais, urbanísticos, trabalhistas, fiscais, administrativos, civis ou de qualquer outra natureza decorrentes da atividade exercida no local;

VIII – assunção integral das despesas de escritura pública, registro imobiliário, certidões, tributos, emolumentos, taxas, averbações e quaisquer outros custos necessários à transferência da propriedade;

IX – manutenção da regularidade perante o Município durante o prazo mínimo de permanência previsto nesta Lei Complementar;

X – proibição de alienar pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prévia e expressa anuência do Município.

Art. 7º A escritura pública de compra e venda deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas de:

I – preço e forma de pagamento;

II – quitação condicionada à efetiva compensação ou ingresso dos valores nos cofres públicos municipais;

III – destinação específica do imóvel;

IV – manutenção da atividade econômica pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

V – vedação de uso residencial;

VI – responsabilidade da adquirente por passivos ambientais, urbanísticos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e regulatórios vinculados à atividade exercida no imóvel;

VII – cláusula resolutiva expressa, reversão ou retrocessão ao patrimônio municipal, na forma admitida pela legislação civil, administrativa e registral aplicável, em caso de descumprimento das condições essenciais previstas nesta Lei Complementar;

VIII – direito de preferência do Município de Irani, em igualdade de condições, na hipótese de futura alienação do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do registro da escritura pública;

IX – obrigação de averbação, na matrícula imobiliária, das restrições, encargos, cláusulas resolutivas e demais condições impostas por esta Lei Complementar.

§ 1º O descumprimento das condições essenciais previstas nesta Lei Complementar deverá ser apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Reconhecido o descumprimento das condições essenciais, poderá o Município adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a execução de cláusula resolutiva, reversão ou retrocessão, se juridicamente aplicável, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, multas, tributos, encargos e demais valores devidos.

§ 3º Na hipótese de retorno do imóvel ao patrimônio municipal por culpa exclusiva da adquirente, eventual indenização ficará limitada ao valor efetivamente pago pela aquisição, atualizado monetariamente pelo IPCA ou índice oficial que vier a substituí-lo, vedada indenização por benfeitorias, lucros cessantes, fundo de comércio, expectativa de exploração econômica ou investimentos realizados em desconformidade com a legislação, com o contrato ou com esta Lei Complementar, ficando assegurado à adquirente o direito de retirar os bens móveis, equipamentos e demais estruturas removíveis de sua propriedade, inclusive dutos, tanques e bombas, necessários à desmobilização da área, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da obtenção das licenças e autorizações dos órgãos e entidades fiscalizadoras.

Art. 8º A alienação autorizada por esta Lei Complementar não importa reconhecimento, pelo Município, de responsabilidade por eventuais passivos ambientais, estruturais, trabalhistas, fiscais, regulatórios ou operacionais relacionados à atividade econômica desenvolvida pela adquirente, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva desta, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º A transferência da propriedade somente será efetivada após:

I – a conclusão e ratificação do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação;

II – a comprovação do pagamento integral do preço;

III – a comprovação da regularidade exigida no processo administrativo;

IV – a emissão de parecer jurídico favorável;

V – a autorização formal da autoridade competente;

VI – a publicação do extrato do ato de contratação direta e do contrato ou escritura, conforme exigido pela legislação aplicável.

Art. 10. Após o registro da escritura pública de compra e venda na matrícula imobiliária, considerar-se-á extinta, em relação ao imóvel alienado, a concessão de direito real de uso anteriormente existente, sem prejuízo da permanência das obrigações vencidas, pendentes, ambientais, fiscais, indenizatórias, urbanísticas, regulatórias ou de responsabilidade da adquirente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, orçamentários, contábeis, registrais e jurídicos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, inclusive assinar escritura pública, termos aditivos, termos de quitação, declarações, requerimentos e demais documentos indispensáveis à regularização da alienação.

Art. 12. Esta Lei Complementar constitui autorização legislativa específica, limitada ao imóvel e à adquirente expressamente identificados, não gerando autorização genérica para alienação de outros bens públicos municipais, nem dispensando o cumprimento das exigências legais, administrativas, registrais e de controle aplicáveis ao caso concreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, certidões, tributos, taxas, emolumentos e demais atos necessários à transferência do imóvel correrão integralmente por conta da adquirente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 14 de julho de 2026.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 14/07/2026.

GRACIELE RICCI LEMES

Secretária de Administração e Finanças

Valide aqui
este documento

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
OFICIAL INTERINO: DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE
Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926,
Ed. Office Concórdia | Sala 02 | Bairro Centro | CEP 89700-073
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp | Celular: (49) 99972-1026
E-mail: cartorio@1riconcordia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matricula n° **30.518** do Livro 2 - Registro Geral, desta serventia, conforme imagem abaixo:

CNM: 104182.2.0030518-42

Livro Nº 2 — **REGISTRO DE IMÓVEIS** — REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL
Comarca de Concórdia - SC
1º Ofício de Registro de Imóveis
O Oficial:

Ficha: 01

Matrícula Nº 30.518 - **Data** 24/10/2014

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Lote urbano nº 01** (um), da **Quadra "A",** do Loteamento Área Industrial Irani - III, com a área de **10.498,42m²** (dez mil quatrocentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rodovia BR 153, na cidade de Irani/SC, com as seguintes confrontações: Nordeste: Na extensão de 79,45m com Bom Frio Serviços de Armazenagem Frigorífica Ltda - Matrícula 20.337; Noroeste: Na extensão de 113,32m em linhas quebradas com Rua A; Sudeste: Na extensão de 111,71m com Área Verde; Sudoeste: Na extensão de 107,78m com Lote 02.***

PROPRIETÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilírio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC, com a fração ideal de 82,99%; e **ARC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.076.232/0001-59, com sede em Rodovia Federal BR 153, s/nº, Km 64, Irani/SC, com a fração ideal de 17,01%.**********

REGISTRO ANTERIOR: Matriculado sob nº 28.347 do Livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia/SC.**********

O Escrevente Substituto _____ Guilherme Roberto Marinello.

Selo de fiscalização: CQL07200-DJ6X

AV-1-30.518 -. RESTRIÇÃO URBANÍSTICA - Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula, nos termos do memorial descritivo, contrato-padrão e Licença Ambiental de Operação nº 1592/2013 expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA em 11 de março de 2013, possui a seguinte restrição urbanística: a) **uso exclusivamente industrial.** A restrição deverá constar expressamente nos compromissos, contratos e escrituras de alienação do imóvel para a ciência de eventuais adquirentes. O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 24 de Outubro de 2014. Emolumentos: Nihil, Selo de fiscalização: CQL07195-BRX3. O Escrevente Substituto: _____ (Guilherme Roberto Marinello).

R-2-30.518 -. Protocolo nº 100.319, de 23/10/2014 - **DIVISÃO E ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES** - Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável de Área lavrada pela Escrivã Substituta da Escrivania de Paz do Município de Irani/SC, Neide Conte, em 11 de julho de 2014, fls. 090 a 095, Livro 052, os proprietários, já devidamente qualificados, acordaram que o imóvel da presente matrícula passará a pertencer em sua totalidade única e exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.455/0001-31, com sede em Rua Eilírio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC, aqui representado pelo prefeito municipal MAURI RICARDO DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG 2.075.593 SSP/SC, CPF 634.879.699-04, residente e domiciliado nas margens da BR 153, Km 66, s/nº, Bairro Alto Irani, Irani/SC, conforme termo de posse mandato 2013/2016. Atribuído para fins fiscais à unidade juntamente com os demais lotes do loteamento pertencentes ao Município o valor global de R$ 164.560,16 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos). O FRJ foi isento de recolhimento. A DOI será emitida no prazo legal. O referido é verdade e dou Fé. Concórdia - SC, 24 de Outubro de 2014. Emolumentos: Nihil, Selo de fiscalização: CQL07209-LEMV. O Escrevente Substituto: _____ (Guilherme Roberto Marinello).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/PHPL2-7MW74-KPXNE-36HNW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
OFICIAL INTERINO: DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE
Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926,
Ed. Office Concórdia | Sala 02 | Bairro Centro | CEP 89700-073
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp | Celular: (49) 99972-1026
E-mail: cartorio@1riconcordia.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da matrícula 30.518.

Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 2

Observação: caso o imóvel da presente matrícula não possua as suas medidas perimetrais (extensões), será necessária a prévia readequação de sua descrição através do procedimento de retificação (arts. 176, § 1o, e 213 da Lei 6.015/1973) **para o registro de atos de transferência da propriedade**, parcelamento do solo, unificações, incorporação imobiliária ou instituição de condomínio edilício.

O referido é verdade e dou fé.

Concórdia/SC, 15/06/2026

[ ]Daniel Douglas Seabra Leite - Oficial Interino
[ ]Guilherme Roberto Marinello - Oficial Substituto
[ ]Gisele Guliani Merlo - Escrevente
[ ]Leandra Ebert Batista Albiero - Escrevente

Emolumentos: Isento
FRJ: R$0,00
ISS: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

O valor arrecadado a título de FRJ terá os seguintes repasses: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HOS52852-02I5
Confira os dados do ato em:
www.tisc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/PHPL2-7MW74-KPXNE-36HNW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, jurídicas e administrativas para a alienação onerosa de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Irani/SC, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, disciplinando as condições para a formalização da contratação.

1.1. Natureza

Alienação onerosa, mediante venda direta, do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0002-23, conforme autorização legislativa específica.

1.2. Quantitativos e especificação do produto

A contratação contempla a alienação de um único bem imóvel, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Alienação do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.	1	Imóvel

1.3. Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição demonstrada no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4. Prazo para Formalização da Alienação

A formalização da alienação ocorrerá após a conclusão do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e o atendimento das exigências legais e contratuais aplicáveis.

A adquirente deverá efetuar o pagamento integral do valor da alienação na forma e no prazo estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 215/2026 e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

A escritura pública de compra e venda será lavrada somente após a comprovação da quitação integral do preço, observadas as demais condições previstas na legislação aplicável.

As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos, das taxas, dos emolumentos e dos demais encargos incidentes sobre a transferência da propriedade serão de responsabilidade exclusiva da adquirente.

A vigência do processo administrativo estender-se-á até a conclusão de todos os atos necessários à efetiva transferência da propriedade do imóvel.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, jurídica, administrativa e econômica da alienação do imóvel objeto deste Termo de Referência, bem como a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação para atendimento do interesse público.

Os estudos realizados evidenciaram que a ocupação consolidada do imóvel, os investimentos realizados ao longo da vigência da concessão de direito real de uso, a integração física e operacional da área ao empreendimento empresarial e a inviabilidade concreta de competição justificam a adoção da venda direta à atual ocupante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade material de submissão do imóvel à disputa entre interessados, tendo em vista que a área se encontra incorporada ao empreendimento industrial da adquirente, com benfeitorias permanentes e infraestrutura operacional indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades, circunstância que inviabiliza sua utilização econômica autônoma por terceiros e fundamenta a adoção da inexigibilidade de licitação.

A contratação também se justifica pela necessidade de regularização definitiva da situação patrimonial do imóvel, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas, preservando a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas no Município e assegurando o ingresso da receita decorrente da alienação aos cofres públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na alienação onerosa do imóvel objeto deste Termo de Referência, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com a consequente transferência da propriedade à empresa adquirente, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

A execução compreenderá a instrução e conclusão do processo administrativo, o pagamento integral do preço pela adquirente, a lavratura da escritura pública de compra e venda e o respectivo registro imobiliário, etapas indispensáveis à formalização da transferência da propriedade.

Concluído o procedimento, considerar-se-á atendido o objeto da contratação, mediante a regularização definitiva da situação patrimonial do imóvel, em conformidade com a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A alienação deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 215/2026 e nas demais normas aplicáveis.

O imóvel será alienado no estado físico, ambiental, urbanístico, registral e de conservação em que se encontra, cabendo à adquirente declarar pleno conhecimento de suas condições e das informações técnicas disponibilizadas pela Administração Municipal.

A transferência da propriedade ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas no processo administrativo, especialmente quanto ao pagamento integral do preço da alienação e às demais exigências previstas na legislação aplicável.

4.1. CABE À ADQUIRENTE

4.1.1. Cumprir integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo;

4.1.2. Manter, durante todo o procedimento e até a formalização da transferência da propriedade, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

4.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento integral do valor da alienação, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal;

4.1.4. Arcar com todos os tributos, taxas, emolumentos, custas cartorárias, despesas de escrituração, registro imobiliário e demais encargos decorrentes da transferência da propriedade;

4.1.5. Observar integralmente as restrições ambientais, urbanísticas, registrais e legais incidentes sobre o imóvel;

4.1.6. Providenciar os licenciamentos, autorizações, aprovações e demais atos administrativos eventualmente necessários para utilização da área junto aos órgãos competentes;

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização, ocupação e exploração do imóvel após a transferência da propriedade;

4.1.8. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para a formalização dos atos necessários à conclusão da alienação;

4.1.9. Atender às determinações da Administração Municipal relacionadas à formalização da transferência do imóvel;

4.1.10. Assumir integral responsabilidade pela utilização futura da área, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

4.1.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades após a transferência da propriedade;

4.1.12. Apresentar todos os documentos necessários à lavratura da escritura pública e ao registro da transferência da propriedade;

4.1.13. Cumprir as condições de destinação e utilização do imóvel previstas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026 e nos instrumentos de formalização da alienação.

5. MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

A contratação será executada por meio de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 215/2026, deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

A execução compreenderá a prática de todos os atos necessários à formalização da alienação, incluindo a instrução processual, a análise da documentação apresentada pela adquirente, a emissão dos pareceres técnicos e jurídicos, o pagamento integral do preço, a lavratura da escritura pública e o respectivo registro da transferência da propriedade.

O imóvel será alienado no estado físico, ambiental, urbanístico, registral e de conservação em que se encontra, declarando a adquirente ter pleno conhecimento de suas condições e das informações técnicas disponibilizadas pela Administração Municipal.

A formalização da escritura pública ficará condicionada à comprovação da quitação integral do preço da alienação e ao cumprimento das demais exigências previstas na legislação aplicável e nos documentos que integram o processo administrativo.

Todas as despesas decorrentes da transferência da propriedade, incluindo tributos, taxas, emolumentos, custas cartorárias, escrituração e registro imobiliário, serão suportadas integralmente pela adquirente.

A gestão e o acompanhamento do procedimento serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, acompanhar a regularidade dos atos praticados, promover as diligências necessárias e atestar o cumprimento das obrigações exigidas para a formalização da alienação.

A Administração Municipal poderá solicitar documentos, esclarecimentos e informações complementares sempre que necessários à conclusão do processo administrativo e à proteção do interesse público.

O descumprimento das obrigações assumidas pela adquirente sujeitará a responsável às medidas e penalidades cabíveis, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos que formalizarem a alienação.

5.1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do processo administrativo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

A fiscalização será exercida pelo Sr. Leocir Antonio Biazzi, na condição de fiscal titular, e pela Sra. Siloé Alana Toigo, na condição de fiscal suplente, os quais serão formalmente designados pela autoridade competente.

Compete aos fiscais acompanhar a regular instrução do processo administrativo, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, acompanhar a comprovação do pagamento integral do preço da alienação e auxiliar na adoção das providências necessárias à formalização da escritura pública e à transferência da propriedade.

Eventuais ocorrências verificadas durante a execução do procedimento deverão ser registradas e comunicadas à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A adquirente deverá efetuar o pagamento integral do preço da alienação, correspondente ao valor fixado por avaliação prévia e autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026, em parcela única, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo.

6.2. O pagamento será realizado mediante guia própria emitida pelo Município, admitida atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município, caso transcorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias entre a data-base da avaliação e o efetivo pagamento. A efetiva compensação ou ingresso integral dos valores nos cofres públicos municipais constituirá condição indispensável para a lavratura da escritura pública e a transferência da propriedade do imóvel.

6.3. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos, das taxas, dos emolumentos e dos demais encargos incidentes sobre a transferência da propriedade correrão por conta exclusiva da adquirente.

6.4. O inadimplemento ou o atraso no pagamento sujeitará a adquirente às medidas administrativas e legais cabíveis, podendo resultar na revogação da alienação, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

6.5. A Administração Municipal não efetuará qualquer pagamento à adquirente em decorrência da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na alienação onerosa de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Fundamentação da contratação direta: A contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição demonstrada no processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 126/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

7.2. Razão da escolha da contratada: A escolha da empresa **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ nº **01.799.935/0002-23**, decorre da ocupação consolidada do imóvel, da sucessão da empresa originalmente concessionária, dos investimentos realizados durante a vigência da concessão de direito real de uso, da integração física e operacional do imóvel ao empreendimento instalado e da inviabilidade concreta de competição, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Requisitos para formalização da contratação: Como condição para a formalização da alienação, a adquirente deverá manter sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar a documentação necessária à celebração da escritura pública, observado o disposto na legislação aplicável.

7.4. Documentação complementar: A Administração Municipal poderá solicitar documentos ou informações complementares que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo administrativo e à formalização da alienação.

7.5. Ciência das condições do imóvel: A adquirente declara ter pleno conhecimento das condições físicas, ambientais, urbanísticas, registrais e de conservação do imóvel, bem como das informações constantes da matrícula imobiliária, dos laudos de avaliação e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

7.6. Impedimentos: A contratação observará as hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na demais normas aplicáveis.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da alienação foi estabelecida com base em avaliação técnica realizada por Comissão Municipal de Avaliação regularmente constituída, considerando as características físicas do imóvel, sua localização, as condições de ocupação, o potencial de utilização e os demais elementos que influenciam seu valor de mercado.

Item	Descrição do Imóvel	Quantidade	Valor da Alienação
1	Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC.	1	**R$ 419.937,20**

O valor acima corresponde ao preço da alienação e deverá ser integralmente quitado pela adquirente, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026 e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A presente contratação não gera despesa para o Município de Irani/SC, razão pela qual não demanda a indicação de dotação orçamentária específica.

A alienação do imóvel resultará no ingresso de receita ao Município, decorrente do pagamento do preço da alienação pela adquirente, a qual será contabilizada e incorporada ao patrimônio financeiro municipal, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

O pagamento deverá ser realizado em conta bancária indicada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação aplicável.

10. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA ALIENAÇÃO

O imóvel objeto da presente contratação corresponde ao Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, localizado na Rua José Roberto de Carvalho Moreira Leite, s/n, Distrito Industrial III, no Município de Irani/SC, com área de 10.498,42 m².

A localização, as confrontações, as dimensões e as demais características do imóvel encontram-se descritas na matrícula imobiliária, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

11. DA GARANTIA EXIGIDA

Não será exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na alienação de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município, não se enquadrando nas hipóteses em que a legislação autoriza sua exigência.

A proteção do interesse público será assegurada pelo cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, especialmente quanto ao pagamento integral do preço da alienação antes da lavratura da escritura pública.

Constituem mecanismos de garantia da contratação:

I – pagamento integral do preço da alienação antes da transferência da propriedade;

II – vedação da lavratura da escritura pública enquanto não comprovada a quitação integral do preço;

III – aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas;

IV – perda do direito à aquisição do imóvel, quando configurado o descumprimento das condições estabelecidas para a formalização da alienação, observado o devido processo legal;

V – responsabilização da adquirente pelos prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal em decorrência do inadimplemento de suas obrigações.

12. MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que possam comprometer a formalização da alienação e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, estabelecendo as medidas mitigadoras e a correspondente atribuição de responsabilidades.

Os riscos identificados foram considerados compatíveis com a natureza da contratação e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Questionamentos jurídicos quanto à alienação	Baixa	Alto	Regular instrução do processo administrativo, observância da legislação aplicável, avaliação prévia do imóvel e autorização legislativa específica.	Administração Municipal
Inadimplemento do pagamento pela adquirente	Baixa	Alto	Exigência de quitação integral do preço antes da lavratura da escritura pública.	Adquirente
Pendências na formalização da escritura pública ou no registro do imóvel	Baixa	Médio	Acompanhamento do cumprimento das obrigações pelas partes e adoção das providências administrativas necessárias.	Administração Municipal e Adquirente
Descumprimento das obrigações assumidas pela adquirente	Baixa	Alto	Aplicação das medidas previstas na legislação, na escritura pública e nos demais instrumentos que formalizarem a alienação.	Adquirente
Descumprimento da legislação ambiental ou urbanística na utilização do imóvel	Baixa	Médio	Observância da legislação aplicável e obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.	Adquirente

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adquirente ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos art. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão ser aplicadas, entre outras hipóteses, nos casos de inadimplemento do preço da alienação, descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não apresentação da documentação necessária à formalização da escritura pública ou descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

A aplicação das sanções não afasta a responsabilização da adquirente pelos prejuízos eventualmente causados à Administração Municipal, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável e na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, o descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar na perda do direito à aquisição do imóvel, quando cabível, e na adoção das medidas necessárias à proteção do patrimônio público e do interesse público.

14. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que serei responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação decorrente da presente contratação, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação aplicável e nos demais documentos que integram o processo, registrando e comunicando todas as ocorrências verificadas durante sua instrução e formalização.

Nome Fiscal Titular: Leocir Antonio Biazzi
Matrícula: 6141
Cargo/função: Sub Secretário de Indústria e Comércio
Unidade: Secretaria de Industria Comércio e Serviços
Fone para contato: 49 3432-3210
E-mail para contato: planejamento@irani.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Siloé Alana Toigo
Matrícula: 6140
Cargo/função: Diretora de Empreendedorismo
Unidade: Secretaria de Industria Comércio e Serviços
Fone para contato: 49 3432-3208
E-mail para contato: cidadeempreendedora@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 13 de julho de 2026.

THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Assinado de forma digital por THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Dados: 2026.07.15 08:37:08 -03'00'

_____
Thiza Ferreira da Silva
Secretária de Indústria Comércio, Serviços e Inovação

Proc. Administrativo 1- 180/2026

De: Cristiane F. - SAF-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2026 às 13:49:42

Boa tarde Thiza, consegue a solicitação de inexigibilidade de licitação.

Att.

_

Cristiane Ferri
Setor de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 2- 180/2026

De: Thiza S. - SICS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2026 às 16:42:01

Prezados

Segue solicitação de INEX

_

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Indústria e Comércio

Anexos:

SOLICITACAO_DE_INEX_Raizen.docx
SOLICITACAO_DE_INEX_Raizen_ass.pdf

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

2. DO OBJETO

Alienação, mediante venda direta por inexigibilidade de licitação, do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0002-23, conforme autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por finalidade instruir processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado à alienação onerosa, mediante venda direta, do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, matriculado sob o nº 30.518 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0002-23, conforme autorização conferida pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

O imóvel é objeto de concessão de direito real de uso há aproximadamente duas décadas, período em que foram realizados investimentos expressivos em edificações, infraestrutura operacional, instalações industriais e demais benfeitorias indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais atualmente exercidas no local. Ao longo desse período, a empresa ocupante sucedeu regularmente a concessionária originária, mantendo a destinação industrial da área e cumprindo sua função econômica e social.

A consolidação da ocupação e a integração física e operacional do imóvel ao empreendimento tornam inviável sua destinação a terceiros, circunstância que afasta a possibilidade de competição efetiva para sua alienação. Nessas condições, a venda direta à atual ocupante revela-se a solução administrativa mais adequada, assegurando segurança jurídica às relações patrimoniais constituídas, preservando os investimentos realizados, garantindo a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas no Município e promovendo o adequado aproveitamento do patrimônio público.

Além de regularizar definitivamente a situação patrimonial do imóvel, a alienação proporcionará o ingresso de receita de capital aos cofres municipais pelo valor integral da avaliação previamente realizada, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar

Municipal nº 215/2026, preservando o interesse público, a moralidade administrativa e a adequada gestão do patrimônio municipal.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do caso concreto, a autorização legislativa específica e a inviabilidade material de competição, mostra-se plenamente justificada a instauração do procedimento de inexigibilidade de licitação para a formalização da alienação do imóvel.

4. DA EMPRESA ADQUIRENTE

RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0002-23, com sede na Rodovia BR-153, Km 62, Bairro Alto Irani, Município de Irani/SC, CEP 89.680-000, sucessora da empresa MIME Distribuidora de Petróleo Ltda., concessionária originária do imóvel objeto da alienação, conforme documentação constante do processo administrativo.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA ADQUIRENTE

A definição da adquirente decorre das circunstâncias fáticas e jurídicas que envolvem o imóvel objeto da alienação, não se tratando de escolha discricionária da Administração Pública.

A RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. sucedeu a concessionária originária, mantendo regularmente a posse e a utilização da área para o desenvolvimento das atividades industriais autorizadas pelo Município. Ao longo da vigência da concessão de direito real de uso, foram realizados investimentos em edificações, infraestrutura operacional e demais benfeitorias que incorporaram definitivamente o imóvel ao empreendimento, tornando inviável sua destinação a terceiros sem comprometer a continuidade das operações nele instaladas.

A alienação foi autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026, após prévia avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação regularmente constituída, que fixou o valor do imóvel e as condições para sua venda.

Nesse contexto, a venda direta mostra-se a única solução juridicamente adequada, diante da inviabilidade concreta de competição, da consolidação da ocupação, da sucessão empresarial regularmente comprovada e da autorização legislativa específica, legitimando a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A presente alienação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da ocupação consolidada do imóvel, da sucessão da concessionária originária, da incorporação definitiva da área ao empreendimento industrial instalado e da autorização específica contida na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO VALOR DA ALIENAÇÃO

O valor da alienação foi fixado em R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação regularmente constituída e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante guia própria emitida pelo Município, previamente à lavratura da escritura pública de compra e venda, admitida atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município, caso transcorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias entre a data-base da avaliação e o efetivo pagamento, nos termos da legislação municipal.

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R$)
01	Alienação do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.	01	419.937,20

Valor total da alienação: R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

6.1. CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A lavratura da escritura pública ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do preço da alienação.

Todas as despesas decorrentes da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a transferência da propriedade serão de responsabilidade exclusiva da adquirente.

A transferência da propriedade somente produzirá efeitos após o registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

7. OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

A empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. deverá:

a) Cumprir integralmente as disposições constantes do processo administrativo de inexigibilidade, da Lei Complementar Municipal nº 215/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da escritura pública de compra e venda.

b) Manter, até a formalização da transferência da propriedade, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.

c) Efetuar o pagamento integral do valor da alienação, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

d) Arcar integralmente com as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a transferência da propriedade.

e) Observar as restrições ambientais, urbanísticas, registrais e legais incidentes sobre o imóvel.

f) Providenciar, quando necessário, os licenciamentos, autorizações e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes para a continuidade da utilização da área.

g) Apresentar toda a documentação necessária à formalização da escritura pública e do respectivo registro imobiliário.

h) Cumprir as condições de destinação e utilização do imóvel previstas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026 e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

7.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A adquirente declara possuir pleno conhecimento das condições físicas, ambientais, urbanísticas, registrais e de conservação do imóvel, bem como das informações constantes da matrícula imobiliária, dos laudos de avaliação e dos demais documentos que instruem o processo administrativo, assumindo integral responsabilidade por sua utilização após a transferência da propriedade.

8. GARANTIAS DA ALIENAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na alienação onerosa de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

A proteção do interesse público será assegurada pelo cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, especialmente quanto ao pagamento integral do preço da alienação antes da lavratura da escritura pública, bem como pelas demais obrigações previstas no processo administrativo e no respectivo instrumento de formalização da venda.

Constituem mecanismos de garantia da presente alienação:

I – pagamento integral do preço antes da lavratura da escritura pública;

II – responsabilidade exclusiva da adquirente pelas despesas de escrituração e registro;

III – aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9. RECURSO A SER UTILIZADO

A presente alienação não gera despesa para o Município de Irani, razão pela qual não demanda indicação de dotação orçamentária.

O procedimento resultará no ingresso de receita de capital, correspondente ao pagamento do preço da alienação pela adquirente, a qual será contabilizada em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e patrimonial vigente.

10. FISCAIS DO PROCESSO

Declaro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que serei responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado à alienação do imóvel objeto desta solicitação, acompanhando e registrando todas as ocorrências relacionadas à sua instrução e formalização, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais documentos que integram o processo.

Compete aos fiscais verificar a regular instrução do processo, acompanhar a comprovação do pagamento integral do preço da alienação e adotar as providências necessárias à formalização da escritura pública e à transferência da propriedade.

Fiscal Titular: Leocir Antonio Biazzi
Matrícula: 6141
Cargo/Função: Subsecretário de Indústria e Comércio
Unidade: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Telefone: (49) 3432-3210
E-mail: planejamento@irani.sc.gov.br
Assinatura: _____

Fiscal Suplente: Siloé Alana Toigo
Matrícula: 6140
Cargo/Função: Diretora de Empreendedorismo
Unidade: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Telefone: (49) 3432-3208
E-mail: cidadeempreendedora@irani.sc.gov.br
Assinatura: _____

Irani/SC, 15 de julho de 2026.

THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Assinado de forma digital por THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Dados: 2026.07.15 16:41:16 -03'00'

_____
Thiza Ferreira da Silva
Secretária de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Proc. Administrativo 3- 180/2026

De: Cristiane F. - SAF-LC

Para: PREF-PGM - Procuradoria Geral do Munícipio

Data: 16/07/2026 às 08:22:33

Bom dia, encaminho processo para analise e emissão de parecer juridico

Proc. Administrativo 4- 180/2026

De: Alexandre Z. - PREF-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2026 às 11:16:37

Bom dia,

Segue parecer.

_

Alexandre Ramiro Zampieri
Assessor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_162_2026_INEXIGIBILIDADE_RAIZEN.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alexandre Ramiro Zampieri	21/07/2026 11:17:06	1Doc	ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI CPF 086.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://irani.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **1C58-9212-F935-8F9B**

PARECER JURÍDICO N.º 162/2026

Objeto: Alienação Onerosa de Imóvel Público Municipal mediante Inexigibilidade de Licitação – Município de Irani/SC em favor da RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Irani/SC com a finalidade de promover a alienação onerosa, mediante venda direta por inexigibilidade de licitação, do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², matriculado sob o nº 30.518 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. (CNPJ nº 01.799.935/0002-23), sucessora da empresa MIME Distribuidora de Petróleo Ltda.

O processo analisa os seguintes documentos principais: Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação; Lei Complementar Municipal nº 215/2026, de 14 de julho de 2026, que autoriza a alienação; Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026, de 08 de abril de 2026, que acrescenta o §4º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Irani; Certidão de inteiro teor da Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC; Solicitação de Inexigibilidade de Licitação, com justificativa, razão da escolha da adquirente, valor da alienação e obrigações da adquirente.

A Administração fundamenta a inexigibilidade na inviabilidade concreta de competição, decorrente da ocupação consolidada do imóvel há aproximadamente duas décadas, da integração física e operacional do bem ao empreendimento da adquirente, da autorização legislativa específica e, agora, da previsão expressa na Lei Orgânica Municipal (art. 16, §4º). O valor fixado para a alienação é de R$ 419.937,20, apurado por Comissão Municipal de Avaliação, sem qualquer desconto por benfeitorias.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

Proc. Administrativo 180/2026 | Anexo: emissao_1C589212F9358F9BDF0CFB86_proc.-administrativo-4--180-2026_assinado_versaoImpressao.pdf (1/10) 39/197

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Requisitos legais para alienação de bens públicos imóveis

A alienação de bens imóveis da Administração Pública sujeita-se a requisitos rigorosos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O art. 76 da referida lei exige, para a alienação de bens imóveis: (a) existência de interesse público justificado; (b) avaliação prévia; e (c) licitação na modalidade leilão, salvo as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Nessa mesma linha, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar consulta sobre alienação de bens públicos imóveis, fixou entendimento de que:

> O procedimento especial para alienação de bens públicos imóveis impõe o preenchimento dos seguintes requisitos: a) robusta motivação que demonstre o atendimento à supremacia do interesse público; b) desafetação; c) autorização legislativa específica; d) avaliação prévia; e e) realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão. (Processo n. 1196328 – Consulta. Tribunal Pleno. Sessão de 18/3/2026. Rel. Conselheiro em exercício Hamilton Coelho. Publicado no DOC de 9/4/2026 – Informativo de Jurisprudência do TCE-MG nº 328)

II.2. Da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026

A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026, de 08 de abril de 2026, acrescentou o §4º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Irani, com a seguinte redação:

> § 4º Fica dispensada ou declarada inexigível a concorrência pública ou o leilão de que trata este artigo, para a alienação direta de bens imóveis municipais, quando houver relevante interesse público devidamente justificado e inviabilidade de competição, em favor de empresas que demonstrem a ocupação consolidada da área há mais de 10 (dez) anos, desde que devidamente autorizada pelo Município, condicionada a alienação à prévia avaliação e à autorização legislativa específica.

A existência dessa norma orgânica municipal altera substancialmente o panorama jurídico do processo em análise, porquanto cria fundamento normativo local para a alienação direta em hipóteses específicas. Contudo, essa inovação normativa exige exame rigoroso de constitucionalidade e legalidade, conforme se passa a expor.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

II.3. Análise de constitucionalidade e legalidade da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026

II.3.1. Competência legislativa em matéria de licitações e contratos

A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVII, atribui à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. A Lei Federal nº 14.133/2021 constitui o arcabouço de normas gerais aplicáveis a todos os entes federativos.

O art. 76 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a regra geral de que a alienação de bens imóveis deve ser precedida de licitação na modalidade leilão, admitindo exceções apenas nos casos taxativamente previstos (art. 76, I – licitação dispensada) ou quando demonstrada a inviabilidade de competição (art. 74 – inexigibilidade).

A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026, ao criar hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação para alienação de imóveis públicos municipais com fundamento em critérios próprios (ocupação consolidada superior a 10 anos), invade, em tese, a competência legislativa da União para definir normas gerais sobre as hipóteses de não-licitação. Município não detém competência para criar hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação não previstas na legislação federal de normas gerais.

A esse respeito, destaca-se que o TCMG, ao tratar de alienação de imóveis públicos concedidos por direito real de uso, assentou que:

> Os casos de inexigibilidade de licitação deverão ser devidamente comprovados no caso concreto, cabendo à Administração demonstrar efetivamente a inviabilidade de competição, em observância às particularidades da situação. (Processo 1189195 – Consulta. Tribunal Pleno. Relator Conselheiro em exercício Telmo Passareli. Deliberado em 5/11/2025. Informativo de Jurisprudência do TCE-MG nº 320)

Ou seja, a inviabilidade de competição deve ser aferida caso a caso, com base em elementos concretos, e não por meio de presunção normativa genérica estabelecida por lei local. A Emenda à Lei Orgânica, ao estabelecer que a ocupação consolidada por mais de 10 anos, por si só, autoriza a dispensa ou inexigibilidade, cria uma presunção legal de inviabilidade de competição que pode conflitar com a sistemática da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

Todavia, com base na documentação analisada, não há como afirmar de maneira segura e definitiva que se trata norma inconstitucional, apenas há de se mencionar que existe essa possibilidade. De outro modo, a lei admite interpretação no sentido de não ter criado hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, mas, apenas disciplinou as regras já existentes na Lei Federal.

Dito isto, o que se entende é que seria prematuro fundamentar a alienação unicamente na disposição da Lei Orgânica. Sendo assim, necessário avaliar outros elementos.

II.4. Da desafetação e autorização legislativa

O art. 2º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 215/2026 expressamente reconhece a natureza dominical do imóvel e determina sua desafetação de qualquer destinação pública específica incompatível com a transferência de domínio. Ademais, o art. 12 da mesma lei esclarece que "esta Lei Complementar constitui autorização legislativa específica, limitada ao imóvel e à adquirente expressamente identificados, não gerando autorização genérica para alienação de outros bens públicos municipais."

Portanto, os requisitos de desafetação e autorização legislativa específica encontram-se formalmente atendidos.

II.5. Da avaliação prévia

O valor da alienação foi fixado em R$ 419.937,20, conforme avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação regularmente constituída, valor ratificado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 215/2026. O §1º do art. 3º veda expressamente "a aplicação de desconto, abatimento, compensação, dedução ou qualquer forma de redução do preço em razão de benfeitorias, infraestrutura ou investimentos realizados pela adquirente no imóvel."

Ponto de atenção: Embora o ETP mencione que a Comissão de Avaliação "analisou avaliações técnicas independentes, cujos resultados apresentaram convergência", não consta nos autos o laudo de avaliação propriamente dito, com a

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

metodologia empregada, os parâmetros comparativos de mercado, os imóveis paradigma e a memória de cálculo que fundamentaram o valor de R$ 419.937,20 para uma área de 10.498,42 m² (o que resulta em aproximadamente R$ 40,00/m²).

Essa constatação merece especial cautela, porquanto a jurisprudência dos Tribunais de Contas é rigorosa quanto à idoneidade e suficiência dos laudos avaliatórios.

Recomendação: É imprescindível que o laudo de avaliação seja juntado aos autos, com a descrição da metodologia empregada, os elementos comparativos utilizados, a data-base da avaliação e a qualificação técnica dos avaliadores, a fim de assegurar a transparência e a sindicabilidade do valor fixado. A ausência desse documento constitui deficiência instrutória relevante.

II.6. Análise crítica da inviabilidade de competição no caso concreto

A Administração Municipal sustenta que a inviabilidade de competição decorre: (i) da ocupação consolidada há quase 20 anos; (ii) da existência de benfeitorias e infraestrutura integradas ao empreendimento; (iii) da impossibilidade de destinação útil do imóvel a terceiros; e (iv) da vinculação do imóvel ao empreendimento da adquirente.

Embora esses argumentos possuam plausibilidade fática, é necessário aprofundar a análise.

a) A concessão de direito real de uso é contrato administrativo passível de extinção por razões de interesse público (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021). Assim, se a Administração entender que a concessão não mais atende ao interesse público, pode extingui-la e promover a alienação por licitação. O fato de haver benfeitorias não torna o imóvel juridicamente indissociável do empreendimento, embora crie dificuldades práticas.

b) As benfeitorias realizadas pela concessionária em imóvel público, durante a vigência da concessão de direito real de uso, são circunstância previsível e inerente a esse tipo de outorga. Admitir que tais benfeitorias, por si sós, configurem inviabilidade de competição para alienação significaria criar um precedente perigoso:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

toda concessão de direito real de uso com investimentos do concessionário resultaria, ao final, em alienação direta, esvaziando a regra do leilão.

c) A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009/2026 não pode suprir a demonstração concreta da inviabilidade de competição, pois, conforme exposto acima, a criação de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação por norma municipal padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que tal matéria insere-se na competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação (art. 22, XXVII, da CF/88). A norma orgânica municipal pode fixar regras procedimentais complementares, mas não pode criar hipóteses de não-licitação não previstas na legislação federal.

d) A Lei Complementar Municipal nº 215/2026, em seu art. 4º, §3º, demonstra consciência do risco jurídico ao prever que: "Caso, no curso da instrução do processo administrativo, sobrevenha conclusão técnica ou jurídica no sentido de que não está demonstrada hipótese legal suficiente para alienação direta, o Poder Executivo deverá adotar o procedimento licitatório cabível, especialmente o leilão, ou submeter nova proposta legislativa à Câmara Municipal, vedada a alienação direta sem o atendimento integral dos requisitos legais."

e) Por outro lado, há argumentos que favorecem o reconhecimento da inviabilidade de competição no caso concreto e que merecem ser considerados:

- O imóvel está inserido em área industrial com restrição urbanística de uso exclusivamente industrial, o que já limita o universo de potenciais interessados;
- A atividade desenvolvida é de distribuição de combustíveis, setor regulado e com exigências ambientais e regulatórias específicas que dificultam a transferência do complexo a terceiros;
- A existência de tanques, dutos, bombas e infraestrutura de armazenamento de combustíveis no imóvel cria uma situação de fato que torna a aquisição por terceiro desvinculado do empreendimento economicamente inviável ou, no mínimo, altamente improvável, pois eventual adquirente teria que arcar com os custos de descontaminação, desmobilização e nova implantação;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

- A ocupação contínua e ininterrupta por quase 20 anos, com investimentos significativos, distingue este caso de uma mera concessão de uso recente ou sem benfeitorias relevantes.

II.7. Da demonstração da motivação e do interesse público

O ETP e a Solicitação de Inexigibilidade apresentam motivação detalhada quanto à necessidade da alienação, à escolha da adquirente e à inviabilidade de competição. A Lei Complementar Municipal nº 215/2026 é minuciosa nas condições impostas, nas obrigações da adquirente e nas salvaguardas ao patrimônio público.

Contudo, falta ao processo uma demonstração mais robusta e objetiva da efetiva inviabilidade de competição, que vá além da narrativa descritiva da ocupação consolidada. Seria recomendável a juntada de:

- Documentação fotográfica do imóvel, demonstrando a integração física das benfeitorias;
- Relatório técnico detalhando a natureza das instalações (tanques subterrâneos, sistemas de contenção, etc.) e os custos estimados de desmobilização;
- Pesquisa de mercado ou declaração fundamentada de que não há outros potenciais interessados no imóvel nas condições em que se encontra.

III. PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS

III.1. Ausência do laudo de avaliação nos autos

O laudo de avaliação do imóvel, com a metodologia, os parâmetros comparativos e a memória de cálculo, não consta do processo**.** Trata-se de documento essencial, cuja ausência compromete a sindicabilidade do valor fixado e pode ensejar questionamento pelos órgãos de controle. O valor de aproximadamente R$ 40,00/m² para um terreno em área industrial de município deve ser confrontado com dados objetivos de mercado.

III.2. Fragilidade na demonstração da inviabilidade de competição

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

Embora a argumentação da Administração seja coerente, a demonstração da inviabilidade de competição carece de elementos probatórios objetivos que vão além da descrição narrativa da ocupação. É recomendável o reforço da instrução processual com documentação técnica complementar.

III.3. Ausência de documentação da adquirente

Não constam dos autos os documentos societários comprobatórios da sucessão empresarial (MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. → RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.), nem as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pelo art. 4º, §2º, incisos VIII, IX e X, da Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

III.4. Regularidade registral do imóvel

A observação constante da certidão de matrícula, quanto à eventual necessidade de retificação da descrição do imóvel para fins de registro de atos de transferência de propriedade, deve ser verificada e, se necessário, sanada antes da lavratura da escritura pública.

IV. CONCLUSÃO E OPINIÃO

Diante de todo o exposto, **opina-se pelo prosseguimento condicionado do processo**, desde que sanadas as seguintes pendências e recomendações:

Providências imprescindíveis (condicionantes para prosseguimento):

1. **Juntada do laudo de avaliação completo**, com metodologia empregada, elementos comparativos de mercado, data-base da avaliação, qualificação dos avaliadores e memorial de cálculo, a fim de demonstrar a adequação do valor de R$ 419.937,20 ao valor de mercado do imóvel;

2. **Reforço da demonstração da inviabilidade de competição**, mediante juntada de: (a) relatório técnico com documentação fotográfica das instalações e benfeitorias existentes; (b) descrição detalhada da infraestrutura de distribuição de

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

combustíveis implantada (tanques, dutos, bombas, sistemas de contenção ambiental); (c) estimativa dos custos de desmobilização e descontaminação; e (d) declaração técnica fundamentada de que a alienação a terceiro é materialmente inviável;

3. **Juntada dos documentos societários** da adquirente, comprovando a sucessão empresarial e a representação legal;

4. **Juntada das certidões de regularidade** fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS da adquirente, bem como certidão de inexistência de débitos perante o Município;

5. **Requerimento formal da empresa interessada**, conforme exigido pelo art. 4º, §2º, I, da LC nº 215/2026.

Irani - SC, 21 de julho de 2026.

Alexandre Ramiro Zampieri
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B e informe o código 1C58-9212-F935-8F9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C58-9212-F935-8F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI (CPF 086.XXX.XXX-66) em 21/07/2026 11:17:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://irani.1doc.com.br/verificacao/1C58-9212-F935-8F9B

Proc. Administrativo 5- 180/2026

De: Cristiane F. - SAF-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/07/2026 às 17:10:43

Boa tarde Thiza Ferreira da Silva - SICS

Conforme parecer juridico, aguardamos os demais documentos para darmos sequencia na contratação.

–

Cristiane Ferri
Setor de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 6- 180/2026

De: Thiza S. - SICS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2026 às 09:17:36

Prezados

Segue documentação solicitada.
Ficaram falatando as negativas, vocês conseguem gerar eleas para mim?

Obrigada

_

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Indústria e Comércio

Anexos:

AVALIACAO_RAIZEN_DIMAS.pdf
AVALIACAO_RAIZEN_IMOBILIARIA.pdf
AVALIACAO_RAIZEN_NELI.pdf
Contrato_Social_Raizen_Combustiveis.pdf
Procuracoes_Superintendentes_Raizen.pdf
RELATORIO_ESTRUTURAS_RAIZEN_ass.pdf
Requerimento_de_Interesse_Raizen_assinado.pdf

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

IMÓVEL URBANO



VISITA IN LOCO DIA 08/06/2026

REQUISITANTE

MUNICÍPIO DE IRANI - SC

PARECER TÉCNICO DO VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL

JOSÉ DIMAS TORTELLI, brasileiro, casado, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI/SC n° 26.858, com escritório na Rua Valdecir Ângelo Zampieri, n° 1511. No município de Irani, estado de SC, inscrito no CPF sob n° 436.569.199-68, e portador da Carteira de Identidade n°-436.569.199-68, perito avaliador registrado no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sob n° 16.338 na forma da Resolução COFECI n° 1.066/2007 e Ato Normativo – COFECI n° 001/2011. Vem fixar parecer técnico do valor de comercialização de imóvel, assim caracterizado.

NOME DO SOLICITANTE DO TRABALHO: MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ-82.939.445/0001-31

NOME DO TITULAR DO IMÓVEL: MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ-82.939.445/0001-31

1. FINALIDADE DO PARECER:

Estabelecer preço de mercado do imóvel avaliado

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

TÍTULO: Lote urbano nº 01 da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani - III, com área de 10.498,42m², localizado na Rodovia Br 153Km 64, Município de Irani – SC, conforme confrontações descritas da matrícula nº 30.518 do 1º RI de Concórdia – SC.

3. INFRA-ESTRUTURA:

Acesso com pavimentação, possuindo: rede de energia elétrica, rede de água potável e telefonia.

4. MÉTODO UTILIZADO NO PARECER:

O presente parecer Técnico do Valor de Comercialização de Imóvel foi realizado através do Método Involutivo, quando não há negócios naquela região conforme pesquisa, porém, trata-se de região com a presença de empresas de movimentação econômica com valores expressivos.

Este parecer atende aos requisitos do Artigo 3° da Lei n° 6.530 de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis.

5. DETERMINAÇÃO DO VALOR DO TERRENO

Área do terreno, 10.498,43 m²
Valor encontrado do terreno por m², R$-40,00
Valor total encontrado do terreno, R$-419.937,20

6. AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Conforme solicitado, trata-se apenas da avaliação do terreno, sendo que as edificações pertencem a Empresa Cessionária.

7. CONCLUSÃO

Com base em nossa experiência profissional, e considerando as tendências do Mercado Imobiliário, expressamos firme convicção de que o Valor do imóvel objeto deste parecer é de R$ -419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), admitindo-se uma variação de até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE PARECER:

- Matrícula atualizada;
- Mapa de localização;

IRANI (SC), 10 de Junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE DIMAS TORTELLI
Data: 10/06/2026 11:21:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IMOBILIÁRIA
IRANI

PARECER DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL

IMOBILIARIA IRANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 81.549.073/0001-39, CRECI SC 01173-J, localizada à Rua São João, 65, sala 101, Ed. Fontana, Centro, Irani, SC, neste ato representado pelo Sr. **CLEOMAR ROQUE FONTANA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/SC 4756/5, CPF 195.265.719-91 e carteira de identidade 400.745, residente e domiciliado na Rua Arcangelo Colle, 155, Bairro Santo Marcon, Irani, SC.

Atendendo à solicitação do proprietário adiante mencionado, passamos a fornecer o valor de avaliação do seguinte imóvel urbano:

FINALIDADE DO PARECER

O presente Parecer de Comercialização de Imóvel tem por finalidade estimar o valor de mercado do imóvel descrito neste documento, servindo como referência para fins de negociação, alienação, aquisição, processos administrativos, judiciais ou extrajudiciais, não se caracterizando como Laudo Técnico de Avaliação elaborado por engenheiro ou arquiteto nos termos da ABNT NBR 14.653.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A avaliação foi realizada com base em pesquisas de mercado, análise comparativa de imóveis similares, conhecimento regional, experiência profissional dos corretores responsáveis e observação das características físicas, localização, potencial de utilização e condições mercadológicas vigentes na data da emissão deste parecer. Concluímos que o valor de avaliação do presente imóvel é de **R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).**

CONDIÇÕES CONSIDERADAS

Para a elaboração deste parecer foram consideradas como verdadeiras as informações fornecidas pelo solicitante e os documentos apresentados referentes ao imóvel, não tendo sido realizada auditoria jurídica, ambiental, registral, tributária ou fundiária.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O valor atribuído representa uma estimativa de mercado na data da avaliação, podendo sofrer alterações em decorrência de oscilações econômicas, mudanças urbanísticas, alterações legislativas, condições ambientais, oferta e demanda ou quaisquer outros fatores que influenciem o mercado imobiliário.

SITUAÇÃO DOCUMENTAL

A presente avaliação não implica manifestação quanto à regularidade dominial, registral, ambiental, fiscal ou urbanística do imóvel, cabendo aos interessados promover as verificações necessárias perante os órgãos competentes.

IDENTIFICAÇÃO

Lote urbano nº 01 (um), da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani – III, com a área de 10.498,42m² (dez mil quatrocentos e noventa e oito vígula quarenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rodovia BR 153, na cidade de Irani/SC, com as seguintes confrontações: Nordeste: Na extensão de 79,45m com Bom Frio Serviços de Armazenagem Frigorífica Ltda – Matrícula 20.337; Noroeste: Na extensão de 113,32m em linhas quebradas com a Rua A; Sudeste: Na extensão de 111,71m com àrea Verde; Sudoeste: Na extensão de 107,78m com lote 02, sob a matrícula nº **30.518**, conforme croqui abaixo:

IMOBILIÁRIA
IRANI



Rua São João, 135, Sala 101 – Centro – Irani – SC - CEP 89680-000
Fone/Fax: (0xx49) 3432 0109 / 3432 0150
e-mail: imobiliariairani@gmail.com

EXEQUENTE

MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ **82.939.455/0001-31**, com sede na Rua Eilirio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC.

MÉTODO DA PESQUISA

Nosso método de avaliação para obter referência de preços negociados seguiu as seguintes etapas e produziu seu parecer, consubstanciado nos seguintes parâmetros:
01 – Avaliação do local/área, suas características e benfeitorias;
02 – Avaliação por meio de entrevista, pesquisas regionais e tradições de negócios realizados na região;
03 – Pesquisa junto a outros corretores de imóveis, com o objetivo de buscar referências no mercado, de valores que estão sendo pedidos por propriedades da região;
04 – Análise e adaptação dos dados coletados;

PRAZO DE VALIDADE

Este parecer possui validade de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data de sua emissão, podendo ser revisto antes desse prazo caso ocorram alterações relevantes nas condições de mercado ou nas características do imóvel avaliado.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente parecer foi elaborado sob responsabilidade da IMOBILIÁRIA IRANI LTDA, inscrita no CRECI/SC nº 01173-J, por intermédio de seu representante legal e corretor de imóveis Sr. Cleomar Roque Fontana, CRECI/SC nº 4756.

DECLARAÇÃO FINAL

Declaramos que a presente avaliação foi realizada de forma imparcial, observando critérios mercadológicos e profissionais adotados no segmento imobiliário, refletindo o valor estimado para comercialização do imóvel na data deste parecer.

IMOBILIÁRIA
IRANI

Irani – SC, 08 de junho de 2026

IMOBILIARIA IRANI LTDA:81549073000139

Assinado de forma digital por IMOBILIARIA IRANI LTDA:81549073000139
Dados: 2026.06.08 14:13:38 -03'00'

IMOBILIARIA IRANI LTDA

Rua São João, 135, Sala 101 – Centro – Irani – SC - CEP 89680-000
Fone/Fax: (0xx49) 3432 0109 / 3432 0150
e-mail: imobiliariairani@gmail.com



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

NELÍ BERTUOL, BRASILEIRO, CASADO, CORRETOR DE IMÓVEIS, INSCRITO NO CRECI/SC Nº 25.323, ESTABELECIDO NA AVENIDA VALDECIR ÂNGELO ZAMPIERI 1600, CENTRO IRANI SC. INSCRITO CPF SOB Nº 594.562.569-87, E CARTEIRA DE IDENTIDADE SOB Nº 1.592.572, PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS, REGISTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS SOB Nº 11.718 NA FORMA DA RESOLUÇÃO COFECI Nº 1.066/2007 E ATO NORMATIVO-COFECI Nº 001/2011. VEM FIXAR PARECER TÉCNICO DO VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL ASSIM CARACTERIZADO.

NOME SOLICITANTE DO TRABALHO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI SC.

FINALIDADE DO PARECER: ESTABELECER O VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIANDO.

MATRÍCULA Nº 30.518

PROPRIETÁRIO(S)

PROPRIETÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE IRANI,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ 82.939.455/0001-31, COM SEDE NA RUA EILÍRIO DE GREGORI, Nº 207, CENTRO, IRANI/SC.

Registrada no Cartório 1º Registro de Imóveis de Concórdia- SC.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Lote urbano nº 01(um), da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani – lll, com a área de 10.498,42m² (dez mil quatrocentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, situado na Rodovia BR 153, na cidade de Irani/SC, com as seguintes confrontações: **Nordeste**: Na extensão de 79,45m com Bom Frio Serviços de Armazenagem Frigorífica Ltda. – Matrícula 20.337, **Noroeste:** Na extensão de 113,32m em linhas quadradas com a Rua "A": **Sudeste**: Na extensão de 111,71m com Área Verde: **Sudoeste**: Na extensão de 107,78m com Lote 02.

NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO:

Iremos utilizar o nível de rigor como sendo de **Precisão Normal**, vez que para adoção deste nível estaremos atrelados a Norma Técnica 14.653-3, emitida pela ABNT, que regulamenta a matéria aliado a nossa experiência profissional na área imobiliária, cuja inscrição junto ao Conselho de Classe se deu em 24/04/2014, bem como obedecendo ao expresso nas determinações contidas na Resolução COFECI nº 1066/2007, publicada no Diário Oficial da União em vinte e nove de novembro de 2007, que estabelece nova regulamentação para o funcionamento do CNAI, assim como para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e da outras providências.

METODOLOGIA:

A metodologia básica aplicada no trabalho fundamenta-se na NBR – 14.653-3 Norma Brasileira de Avaliação de Bens, Parte 1 – Procedimentos Gerais. **Como a solicitação do Contratante é de uma avalição simples baseada no preço de mercado, esse avaliador utilizará apenas as formulações e técnicas básicas para buscar os resultados, sem se ater**

especificamente a técnica da NBR. A princípio utilizaremos o **Método Comparativo**, que consiste na comparação de dados mínimos na cidade com alusão a outros profissionais do ramo. Valemo-nos de pesquisas no mercado de propriedades similares, mais próximas, com características ou tamanho, vendido ou em ofertas na região nos últimos doze meses.

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO – Acesso da Propriedade e Pedologia

Imóvel fica a aproximadamente 3.846 metros partindo Do Posto Colpani na BR 153 km 65 Cidade de Irani/SC.

Pedologia – Terreno de chão firme, frontal, plana, área total de 10.498.42m², meio da quadra, de fácil acesso, com rede de abastecimento de água da concessionária local – CASAN e rede de energia da concessionária local – CELESC, em solo argiloso, sem declives, rochas, nascentes e demais cursos hídricos naturais próximos à localização do imóvel, com pavimentação asfáltica na parte frontal. Considerando a localização do terreno, uma pesquisa de mercado em terrenos próximos, as edificações de padrão médio existente no seu entorno, não existem fatores que causem uma depreciação no valor do imóvel, atribuo um valor de R$ - 400.300,00 (quatrocentos mil e trezentos reais) ao terreno.




100 m

CONCLUSÃO AVALIATÓRIA:

1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO: R$- 400.300,00(quatrocentos mil e trezentos reais).

RESSALVAS E PRINCÍPIOS

A presente avaliação obedeceu aos seguintes princípios:

I- Estão expressas as limitações impostas pelos métodos aplicados;
II- Utilizamos os métodos mais recomendáveis, considerando as imperfeições, pesquisa de mercado e a homogeneização adequada;
III- As conclusões exaradas são de responsabilidade dos profissionais que subscreve a presente peça;
IV- Para a elaboração deste laudo o avaliador utilizou informações de terceiros, e do contratante, assumindo como corretas e verdadeiras as informações de dados recebidos;
V- O presente trabalho está também em conformidade ao estabelecido da Resolução COFECI nº 1066/2007, que estabelecem nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências;
VI- O Trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito;

Portanto, este relatório não deverá ser publicado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito do Corretor de Imóveis que a prescreve. O Corretor de Imóveis e Perito Avaliador Sr. Nelí Bertuol, por ser um parecer mercadológico simples, não se responsabiliza por perdas ocasionais do solicitante, seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas e constantes neste parecer técnico. ***Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste parecer técnico.***

Irani-SC, 08 de Junho de 2026.

De acordo:

Documento assinado digitalmente
gov.br
NELI BERTUOL
Data: 08/06/2026 08:22:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELÍ BERTUOL
CORRETOR DE IMÓVEIS CRECI/SC -25.323
PERITO AVALIADOR DE IMÓVEIS CNAI – 11.718

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ/MF nº. 33.453.598/0001-23
NIRE 33206918671

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REUNIÃO**: Realizada ao 1º dia do mês de junho de 2011, às 13:00 horas, na sede social da Raízen Combustíveis S.A., na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (a "Companhia").

2. **PRESENÇA**: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, em razão do que ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rubens Ometto Silveira Mello e secretariados pelo Sr. Paulo Francisco de Almeida Lopes.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) o recebimento da renúncia dos atuais membros da Diretoria da Companhia; (ii) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (iii) a autorização ao Diretor Financeiro da Companhia para a contratação de linhas de crédito a curto prazo em nome da Companhia, suas subsidiárias e afiliadas; e (iv) a aprovação da adoção, pela Companhia, de certas políticas e planos.

5. **DELIBERAÇÕES**: Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovar:

(i) o recebimento da renúncia dos Srs.:

(a) André Lopes de Araújo, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 04.450.411-6-DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 801.224.267-20, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/702) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

ao seu respectivo cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito na Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da Companhia realizada em 30 de abril de 2011 e em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do

São Paulo ("JUCESP"), conforme Carta de Renúncia por ele apresentada à Companhia nesta data, que fica arquivada em sua sede,

(b) Sr. Gilbert d'Orey Landsberg, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 02.873.125-5-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.260.617-68, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

(c) Paulo Francisco de Almeida Lopes, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 48027 e inscrito no CPF/MF sob o nº.. 729.456.137-00, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

(d) Guilherme José de Vasconcellos Cerqueira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 058.754.696-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 919.801.277-00, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

(e) Paulo Chaves Borgheth Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 2804648- IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.013.517-25, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(f) Guilherme Perdigão Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 073803553-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.575.697-13, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

aos seus respectivos cargos de Diretores Vice-Presidentes, para os quais foram eleitos na na Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações da Companhia realizada em 30 de abril de 2011 e em fase de registro perante a JUCESP, conforme Carta de Renúncia por ele apresentada à Companhia nesta data, que fica arquivada em sua sede;

7

(ii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, cuja composição passa a ser:

(a) Sr. Vasco Augusto Pinto da Fonseca Dias Júnior, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 03604020-2-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 504.484.807-78, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente;

empossado na presente data, mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, para um mandato de 2 (dois) anos;

(b) Sr. Luis Claudio Rapparini Soares, brasileiro/italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 861038550-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 817.519.907-53, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Financeiro;

(c) Sr. Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, brasileiro, casado, estatístico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 067340850-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 902.946.707-00, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Operações;

(d) Sr. Pedro Isamu Mizutani, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 11.350.830-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.236.298-08, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, , para o cargo de Diretor Executivo;

(e) Sr. Leonardo Gadotti Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 6762838-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.949.008-08, com endereço comercial na Avenida Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor de Logística, Distribuição e Trading; e

(f) Sr. Paulo Francisco de Almeida Lopes, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 48027-OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 729.456.137-00, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº. 4200, Blocos 5 (salas 101/701) e 6 (salas 101/601), Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Jurídico;

os quais são empossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, para um mandato de 3 (três) anos.

(ii.1) os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(ii.2) os Diretores ora eleitos declararam que exercerão a administração das atividades da Companhia, assim como de suas subsidiárias e afiliadas, nos termos do seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Manual de Autoridades, assim como qualquer outro documento aplicável, exceto com relação à Petróleo Sabbá S.A., caso em que os documentos constitutivos respectivos e demais documentos aplicáveis deverão ser observados.

(iii) aprovar a autorização ao Diretor Financeiro da Companhia para contratar e sacar, em nome da Companhia, suas subsidiárias e afiliadas, linhas de crédito a curto prazo até o limite máximo conjunto de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

(iii.1) a autorização aprovada por meio do item "iii" acima será válida pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de realização da presente Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Após o vencimento do prazo previsto pelo presente item "iii.1", as novas propostas de autorização para a contratação de linhas de crédito a curto prazo a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia deverão ter validade de, no máximo, 12 (doze) meses.

(iv) aprovar a adoção pela Companhia das seguintes políticas e planos, conforme autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data:

a) Plano de Negócios ("*Business Plan*");

b) Código de Conduta ("*Code of Conduct*");

c) Políticas da Tesouraria ("*Treasury Policies*");

d) Princípios Gerais de Negócio ("*General Business Principles*");

e) Princípios de RH ("*HR Principles*");

f) Padrões da HSSE e SD ("*HSSE and SD Standards*");

g) Plano de Transição HSSE ("*HSSE and SD Transition Plan*");

h) Metodologia de Auditoria Interna ("*Internal Audit Methology*");

i) Manual de Autoridades ("*Manual of Authorities*");

j) Estratégia de Riscos e de Seguro ("*Risk and Insurance Strategy*");

k) Plano Operacional da JV ("*JV Operating Plan*");

l) Política Interina de *Commodities* e Derivativos ("*Interim Commodities and Derivatives Policy*"), a qual será adotada interinamente até a adoção da Política de Comércio ("*Trading Policy*") em sua substituição; e

m) Política de Gestão de Riscos ("*Risk Management Policy*").

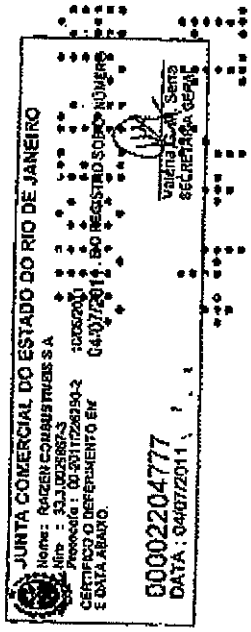

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 1º de junho de 2011. Conselheiros Presentes: Mark Gainsborough, Mark Richard Williams, Timothy Donald Morrison, Rubens Ometto Silveira Mello, Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

Paulo Francisco de Almeida Lopes
Secretário

5

SHELL BRASIL S.A.

CNPJ/MF nº. 33.453.598/0001-23
NIRE 33.2.0691867-1
(Inscrição anterior à transformação de sociedade limitada em sociedade por ações)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada ao 1º dia do mês de junho de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 (a "Companhia").

2. **PRESENÇA:** Presentes os Acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976 (a "Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Marinho Lutz, e secretariados pelo Sr. Paulo Francisco de Almeida Lopes.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aprovação do "Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., com Versão da Parcela Cindida para Shell Brasil S.A., celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 – Bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.092/0001-69 ("CCL"); (iii) a ratificação e aprovação da indicação da empresa especializada SOPARC – Auditores e Consultores S.S. Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no CRC/SP sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP em 28 de abril de 1999, e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba/SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007 (a "Empresa Especializada"), contratada para a elaboração do laudo de avaliação do acervo cindido da CCL; (iv) a aprovação do laudo de avaliação do acervo cindido da CCL; (v) a aprovação da incorporação, pela Companhia, do acervo cindido da CCL, com o consequente aumento do capital social da Companhia e alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vi)

a autorização para assinatura dos documentos listados no Anexo V a esta ata (os "Documentos da Transação"), e prática de todo e qualquer ato relacionado com ou decorrente de tais documentos; (vii) a alteração da denominação social da Companhia; (viii) a modificação na forma de administração da Companhia, a ser realizada por um Conselho de Administração e uma Diretoria; (ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (x) a fixação da verba global anual para remuneração dos administradores da Companhia; (xi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (xii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições resolveram aprovar:

(i) a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o Artigo 130, §1° da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) os termos e condições do Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., com Versão da Parcela Cindida para a Companhia (o "Protocolo"), celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da CCL, que passa a fazer parte integrante desta Ata como seu Anexo II, o qual estabeleceu as condições da cisão parcial da CCL e da incorporação do acervo cindido pela Companhia (o "Incorporação do Acervo Cindido") a qual, para todos os efeitos legais, realiza-se nos termos do parágrafo único, do Artigo 233, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a Companhia será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas nos termos do Protocolo, sem qualquer solidariedade com a CCL com relação às obrigações que não forem expressamente transferidas;

(iii) a ratificação da nomeação, pelos administradores da Companhia, da Empresa Especializada, que realizou a avaliação do valor patrimonial contábil do Acervo Cindido da CCL, na data-base de 30 de abril de 2011 (a "Data-Base"), nos termos do laudo de avaliação (o "Laudo de Avaliação").

(iv) o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada e anexo à presente ata (Anexo III). De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil do Acervo Cindido na Data-Base corresponde a R$601.698.458,49 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais e quarenta e nove centavos), passando a pertencer à Companhia todos os bens, direitos e obrigações da CCL listados no Anexo Único ao Laudo de Avaliação (o "Acervo Cindido");

(v) a Incorporação do Acervo Cindido, nos termos do Protocolo;

(v.1) em decorrência da Incorporação, fica aprovada a emissão de 589.448.062 (quinhentos e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, sessenta e duas) novas ações, pelo preço de emissão total de R$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito Reais), mediante a emissão de:

(a) 495.799.786 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, a um preço de emissão unitário de R$1,0207828255, as quais serão nominativas e sem valor nominal;

(b) 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, a um preço de emissão unitário de R$1,0207828255, as quais serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto;

todas elas a serem subscritas pela CCL e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido, desprezados os centavos, nos termos do §1º e 2º do Artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, e atribuídas à Cosan Distribuidora, acima qualificada, conforme estabelecido no Protocolo e nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente Ata;

(v.2) o valor total do preço de emissão, no montante de R$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) terão a seguinte destinação: (i) a parcela de R$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) será destinada à conta do capital social, e (ii) a parcela remanescente, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), será destinada à formação de reserva de capital, nos termos do Artigo 14, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades por Ações.

(v.3) em decorrência do disposto acima, portanto, o capital social da Companhia é aumentado dos atuais R$2.707.702.483,00 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis Reais) para R$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais)

(v.4) com a efetivação do aumento de capital deliberado nos itens (v.2) e (v.3) acima, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentas e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentas e noventa e sete milhões, cento e cinqüenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentas e cinqüenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A terá direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

(v.5) a Companhia sucederá a CCL exclusivamente em relação aos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, sem solidariedade entre a Companhia e a CCL com relação às obrigações não expressamente previstas nos termos do Protocolo, e conforme facultado pelo parágrafo único do Artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a autorização para assinatura, pela Companhia, dos Documentos da Transação identificados no Anexo IV à presente ata, bem como para praticar todo e qualquer ato cuja realização seja ou venha a ser necessária em relação à assinatura e à execução dos Documentos da Transação

(vii) a alteração da denominação social da Companhia de **SHELL BRASIL S.A.** para **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, em razão do que fica alterado o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"Artigo 1º. A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, sendo regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (doravante designado como "Acordo de Acionistas", conforme definido no capítulo XI abaixo), e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, conforme alterada e em vigor ("LSA")."*

(viii) a modificação na forma de administração da Companhia, que passa a ser realizada por um Conselho de Administração, composto por 6 (seis) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, e uma Diretoria, composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, todos com mandato de 3 (três) anos, exceto pelo Diretor-Presidente, que terá um mandato de 2 (dois) anos;

(ix) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja composição passa a ser:

(a) Sr. **MARK GAINSBOROUGH**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº. 094414874, inscrito no CPF/MF nº. 061.463.237-48, com endereço comercial na SE1 7NA, Londres, Reino Unido;

(b) Sr. **MARK RICHARD WILLIAMS**, estadunidense, casado, executivo, portador do passaporte nº 422051971, inscrito no CPF/MF nº. 061.466.487-01, com endereço comercial na SE1 7NA, Londres, Reino Unido;

(c) Sr. **TIMOTHY DONALD MORRISON**, britânico, casado, executivo, portador do passaporte nº. 099186106, inscrito no

CPF/MF nº. 061.463.227-76, com endereço comercial na SE1 7NA, Londres, Reino Unido;

(d) Sr. **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº. 4.170.972, inscrito no CPF/MF nº. 412.321.788-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;

(e) Sr. **Marcos Marinho Lutz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade (RG) nº. 15.649.492-9, inscrito no CPF/MF nº. 147.247.178-12, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e

(f) Sr. **Marcelo Eduardo Martins**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade (RG) nº. 15.465.270, inscrito no CPF/MF nº. 084.530.118-77, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011;

os quais são empossados na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, para um mandato de 3 (três) anos.

(ix.1) os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(x) a verba global anual de R$ 20.894.800,00 (vinte milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos Reais) para remuneração da administração da Companhia, a ser distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. Além da remuneração fixa, cujo valor está compreendido na verba global anual acima mencionada, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia também terá direito a um bônus variável

pelos próximos 5 (cinco) anos atrelado ao cumprimento de determinados indicadores de performance operacionais, que estarão em linha com os indicadores estabelecidos pela Companhia, sendo que sua meta de bônus anual será de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração fixa;

(xi) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme versão consolidada constante do Anexo V a esta ata, inclusive com a aprovação do Anexo 1 ao Estatuto Social, que detalha a forma de pagamento dos dividendos fixos anuais e do valor de resgate das ações preferenciais Classe B e C, de emissão da Companhia; e

(xii) a autorização aos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 1º de junho de 2011. Acionistas Presentes: Shell Brazil Holding B.V. e Andre Lopes de Araújo.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

Marcos Marinho Lutz Presidente	**Paulo Francisco de Almeida Lopes** Secretário

Acionistas:

Shell Brazil Holding B.V. PP. Silvio Costa Rodrigues Neto	**Andre Lopes de Araújo** PP. Álvaro Alexandre Freire Fontes

12.

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome da Companhia: Shell Brasil S.A. (nesta Assembleia renomeada para Raízen Combustíveis S.A.)

Capital Integralizado: R$ 601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e oito Reais).

Capital a Integralizar: Não há.

Número de ações emitidas: 495.799.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, a cujos titulares será conferido o direito de receber dividendos fixos anuais cumulativos (i) no valor de R$ 0,01 (um centavo de Real) por ação ou (ii) calculados na forma estabelecida no Anexo 1 ao Estatuto Social da Sociedade, o que for maior.

Valor unitário de emissão: R$ 1,0207828255 por ação emitida.

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 2011, às 11:00 horas.

Subscritor	Ações Subscritas	Valor (R$)	Forma de Integralização
COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.	495.799.786 (quatrocentas e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.	R$506.103.906,52 (quinhentos e seis milhões, cento e três mil, novecentos e seis Reais e cinquenta e dois centavos)	Incorporação do Acervo Cindido da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A., sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Barra da Tijuca, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69 ("CCL"), nos termos do "Protocolo e Justificação de Operação de Cisão Parcial de Cosan Combustíveis e Lubrificantes

			S.A., com Versão da Parcela Cindida para Shell Brasil S.A. ("Protocolo"), celebrado em 25 de maio de 2011 entre os órgãos da administração da Companhia e da Subscritora.
	93.648.276 ações preferenciais da classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, a cujos titulares será conferido o direito de receber dividendos fixos anuais cumulativos (i) no valor de R$ 0,01 (um centavo de Real) por ação ou (ii) calculados na forma estabelecida no Anexo I ao Estatuto Social da Sociedade, o que for maior.	R$95.594.551,48 (noventa e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um Reais e quarenta e oito centavos)	Incorporação do Acervo Cindido da CCL, nos termos do Protocolo.

COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.

Marcos Marinho Lutz Presidente	Paulo Francisco de Almeida Lopes Secretário

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA SHELL BRASIL S.A., CELEBRADO EM 1º DE JUNHO DE 2011

15

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., COM VERSÃO DA PARCELA CINDIDA PARA SHELL BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas, a saber:

1. na qualidade de órgãos da administração da **COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.**, sociedade empresária limitada constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, com sua sede localizada à Rua Victor Civita, 77 - Bloco 1, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69 ("CCL" ou "Cindida"), o seu Conselho de Administração e a sua Diretoria, ambos neste ato representados pelos Diretores abaixo assinados, conforme previamente autorizado e delegado pelo Conselho de Administração; e

2. na qualidade de órgão da administração da **SHELL BRASIL S.A.**, sociedade por ações constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, com sua sede localizada na Avenida das Américas, 4.200, blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Shell" ou "Incorporadora"), a sua Diretoria, neste ato representada pelos Diretores abaixo assinados.

CCL e Shell doravante em conjunto denominadas simplesmente como as "Partes" e individualmente como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. em 25 de agosto de 2010, a Cosan S/A Indústria e Comércio ("Cosan"), sócia controladora da Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. ("Cosan Distribuidora"), que por sua vez é a acionista controladora da Cindida, avençou a formação de uma associação com a Shell e empresas a ela relacionadas, sujeita ao cumprimento de determinadas condições ("Joint Venture"), nos termos do Contrato Estrutural ("Framework Agreement") celebrado em 25 de agosto de 2010 entre Cosan, Cosan Distribuidora, Cosan Limited (sociedade constituída de acordo com as leis de Bermudas), Raízen Holdings S.A. (antiga denominação social de Raízen S.A.), Shell, Shell Brazil Holding B.V. (sociedade constituída de acordo com as leis dos Países Baixos), Shell Overseas Holdings Limited (sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra) e Milimétrica Participações S.A. (antiga denominação social de Raízen Energia S.A.);

B. nos termos dos documentos celebrados e especificamente do Anexo 7 (*Schedule 7*) ao Framework Agreement, que estabelece os passos para implementação da Joint Venture, ficou acordado quais ativos e passivos hoje pertencentes, direta ou indiretamente, à Cosan passariam a integrar a Joint Venture, assumindo a Cosan o compromisso de implementar reestruturação societária de forma a segregar tais ativos e passivos;

11. TRT - 15ª Região
Disponibilização: segunda-feira, 18 de julho de 2011.
Arquivo: 92 Publicação: 15

2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho Processo Nº Pet[aim]-114000-64.2008.5.15.0042 Processo Nº Pet[aim]-1140/2008-042-15-00.0 RECLAMANTE Rosemary Aparecida Dandaro Peres Advogado Rodrigo Baldocchi Pizzo RECLAMADO Cosan S.A. Indústria e Comércio Advogado José Israel Prata Ao(s) advogado(s) da(s) parte(s):Junte-se, somente as peças que não forem cópia da Carta Precatória Inquiritória. Dê-se ciências às partes do retorno, e para que digam , no prazo de 05 dias, se tem outras provas a produzir. Silentes estará encerrada a instrução processual. Razões finais, no mesmo prazo, sucessivos, inciando-se pelo reclamante. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Ribeirão Preto, 25/05/2011. PATRÍCIA CAROLINE SILVA ABRÃO Juiz(a) do Trabalho –

16

C. o Framework Agreement prevê especificamente que certos ativos e passivos da CCL, por serem estratégicos à consolidação da Joint Venture, serão contribuídos e incorporados ao patrimônio da Shell, como parte da formação da Joint Venture; e

D. as Partes entendem que a forma mais simples e lógica de cumprir com o que foi pactuado, transferindo certos ativos e passivos da CCL para a Shell, é a cisão parcial da CCL, com a versão da parcela de seu patrimônio composta pelos ativos e passivos que deverão integrar a Joint Venture para a Shell,

RESOLVEM, na melhor forma de direito, firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ("Protocolo e Justificação"), que tem por objetivo fixar, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, as condições básicas relativas à cisão parcial da CCL, com versão de parcela de seu patrimônio à Shell ("Cisão"), condições essas que serão submetidas à deliberação dos sócios e dos acionistas das Partes, conforme o caso, na forma da lei:

1. OBJETIVO E MOTIVOS

1.1. A Cisão tem por objetivo a segregação de parte do patrimônio da CCL, sendo a parcela cindida, conforme descrita neste Protocolo, vertida à Shell, visando assim cumprir com o pactuado nos documentos que formalizaram a criação da Joint Venture, conforme descrito no Preâmbulo acima, consolidando certas atividades desempenhadas pela CCL e pela Shell numa única sociedade, obtendo ainda otimização dos resultados e redução de custos de estrutura das sociedades envolvidas e dos grupos econômicos a que cada uma pertence.

2. BASES DA CISÃO

2.1. Cisão da CCL. A CCL será parcialmente cindida, sendo o acervo cindido vertido para a Shell. As atividades da CCL cujo desempenho está associado a ativos e passivos da CCL que não compõem o acervo cindido não sofrerão solução de continuidade nesta sociedade, isto é, a CCL continuará desempenhando tais atividades.

2.2. Valor de Avaliação. O acervo a ser vertido tomará como base os valores contábeis apurados no balanço patrimonial da CCL levantado na data-base estabelecida no item 3.2 abaixo ("Balanço Especial"), observados os princípios contábeis geralmente aceitos.

3. AVALIAÇÃO DA PARCELA DO PATRIMÔNIO A SER CINDIDA

3.1. Avaliadores. As administrações das Partes promoveram a contratação da Soffre – Auditores e Consultores S. S. Ltda., sociedade limitada, com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua 13 de Maio, nº 797, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6 ("Peritos"), empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do acervo da CCL a ser cindido e vertido para a Shell na Data-Base da Cisão, e cuja indicação será submetida à posterior aprovação dos acionistas da Cindida e da Incorporadora, nos termos da lei.

3.2. Critério de Avaliação e Data-Base. A avaliação do acervo cindido será efetuada pelo seu valor contábil, com base nos elementos constantes do Balanço Especial levantado na data-base de 30 de abril de 2011 ("Data-Base da Cisão").

3.3. Valor do Acervo. Estima-se que o acervo líquido cindido da CCL deverá ser de, pelo menos, R$ 601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), na Data-Base da Cisão.

4. COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO A SER CINDIDO

4.1. Composição do Acervo. Os elementos ativos e passivos que formarão a parcela de patrimônio a ser cindida da CCL e vertida para a Shell estão indicados no Anexo I ao presente Protocolo.

5. EFETIVAÇÃO DA CISÃO

5.1. Data de Efetivação. A data da efetivação da Cisão será o dia 1º de junho de 2011 ("Data de Efetivação da Cisão"), quando todos os direitos e obrigações que constituem o patrimônio cindido da CCL, a serem absorvidas pela Shell, deverão ser considerados como seus.

5.2. Assembleia Geral da CCL. A cisão será efetivada mediante deliberação dos acionistas da CCL em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão ser aprovados (a) a Cisão, (b) este Protocolo e Justificação, (c) a nomeação dos Peritos, (d) o Laudo de Avaliação, (e) a consequente redução do capital social, e (f) a autorização aos seus administradores para praticar os atos necessários à Cisão.

5.3. Assembleia Geral da Shell. A cisão será efetivada mediante deliberação dos acionistas da Shell em Assembleia Geral Extraordinária, na qual deverão ser aprovados (a) a Cisão com incorporação pela Shell da parcela cindida da CCL, (b) o consequente aumento de capital da Shell, (c) este Protocolo e Justificação, (d) a nomeação dos Peritos, (e) o Laudo de Avaliação, e (f) a autorização aos seus administradores para praticar os atos necessários à incorporação da parcela cindida da CCL.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E EVENTOS SUBSEQUENTES

6.1. Geral. As variações patrimoniais contábeis apuradas no período entre a Data-Base e a Data da Efetivação da Cisão serão apropriadas à escrituração contábil da Shell, nas contas respectivas, desde que relacionadas diretamente ao acervo líquido cindido.

7. ALTERAÇÕES NO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA CISÃO

7.1. Capital Social da CCL. Em decorrência da Cisão, o capital social da CCL será reduzido em R$601.698.458,00 (seiscentos e hum milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais), com o cancelamento de 141.036 (cento e quarenta e uma mil e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da CCL de

R$ 1.636.994.233,46 para R$ 1.035.295.775,46 (hum bilhão trinta e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis centavos), dividido em 290.441 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.2. Alterações ao Estatuto Social da CCL. Em vista do acima exposto, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da CCL será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 1.035.295.775,46 (hum bilhão trinta e cinco milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e seis centavos) sendo dividido em 290.441 (duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e um) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."*

7.3. Capital Social da Shell. Em decorrência da incorporação do acervo cindido, o capital social da Shell será aumentado em R$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais) e a parcela remanescente, no valor de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), será destinada à formação de reserva de capital, com a emissão de 589.448.062 (quinhentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil e sessenta e duas) novas ações, todas elas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cosan Distribuidora, sendo (i) 495.700.786 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e noventa e nove mil, setecentas e oitenta e seis) ações ordinárias; e (ii) 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe B. Desta forma, o capital social da Shell passará de R$2.707.702.483,00 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais) para R$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações, nominativas e sem valor nominal, ficando o capital social da Shell assim distribuído entre seus acionistas:

Acionista	Nº de Ações	Espécie e Classe	% do Capital Social Total
Shell Brazil Holding B.V.	2.814.054.206	Ordinárias	80,46%
	1	Preferenciais classe A	0,00%
	93.648.276	Preferenciais classe C	2,68%
Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda.	495.799.786	Ordinárias	14,18%
	93.648.276	Preferenciais classe D	2,68%
TOTAL	3.497.150.545	-	100,00%

7.4. Relações de Substituição. As novas ações representativas do capital social da Shell, emitidas em razão da incorporação do acervo cindido, serão emitidas e distribuídas nas proporções previstas no Framework Agreement, em atendimento aos objetivos e princípios ali estabelecidos por acordo entre as Partes, conforme as seguintes relações de substituição, calculadas de acordo com valor econômico do acervo cindido e do patrimônio da Shell, conforme previamente acordado pelas partes do Framework Agreement: serão aproximadamente 4.179 (quatro mil cento e setenta e nove) ações de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação de emissão da CCL a ser cancelada, sendo (i) aproximadamente 3.315 (três mil quinhentas e quinze) ações ordinárias

de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CCL a ser cancelada; e (ii) aproximadamente 664 (seiscentas e sessenta e quatro) ações preferenciais classe B de emissão da Shell para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da CCL a ser cancelada.

7.5. Direitos das Ações Emitidas pela Shell. Em decorrência da emissão de ações prevista acima e das disposições do Framework Agreement, as classes de ações emitidas pela Shell passarão a se sujeitar aos seguintes regimes:

(a) as ações ordinárias (i) terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento do dividendo obrigatório definido no Estatuto Social;

(b) as ações preferenciais Classe A (i) terão direito a voto; e (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual e não-cumulativo de R$0,01 (um centavo);

(c) as ações preferenciais Classe B (i) não terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual equivalente ao maior dentre os seguintes valores: R$0,01 (um centavo) ou o valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, que deverá ser aprovado pelos acionistas da Shell na Assembleia Geral prevista no item 5.3 e que ficará arquivado na sede da Companhia; e (iii) serão resgatáveis, mediante o pagamento em dinheiro do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima; e

(d) as ações preferenciais Classe C (i) não terão direito a voto; (ii) farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual equivalente ao maior dentre os seguintes valores: R$0,01 (um centavo) ou o valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima; e (iii) serão resgatáveis, mediante o pagamento em dinheiro do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao Estatuto Social da Companhia, mencionado acima.

7.6. Alterações ao Estatuto Social da Shell. Em vista do acima exposto, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Shell será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação (sem prejuízo de outras alterações que as Partes venham a fazer na Assembleia Geral da Shell para atender ao disposto no Framework Agreement ou ainda conforme avençado entre as Partes de forma distinta):

> *"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe B e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais classe C.*
>
> *§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.*
>
> *§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.*

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações."

8. OBJETO SOCIAL

8.1. Tendo em vista que a Shell já desempenha atividades análogas àquelas desempenhadas mediante o emprego dos ativos e passivos a serem absorvidos em decorrência da incorporação da parcela cindida da CCL, não haverá alteração ao objeto social da Shell em decorrência da Cisão, sem prejuízo de outras alterações que se façam necessárias diante dos termos acordados entre as Partes na forma do Framework Agreement.

9. SOLUÇÃO QUANTO ÀS AÇÕES DAS AÇÕES DETIDAS ENTRE AS SOCIEDADES

9.1. Não há ações ou quotas do capital social da Shell que sejam atualmente detidas pela CCL, nem tampouco ações ou quotas do capital social da CCL que sejam atualmente detidas pela Shell, de forma que não se faz necessário, na forma prevista no artigo 224, IV, da Lei nº 6.404/76, qualquer tratamento referente a tais participações no âmbito das condições da Cisão.

10. TRATAMENTO ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS EXISTENTES

10.1. Atualmente o capital social da CCL é integralmente dividido em ações ordinárias, não havendo qualquer ação preferencial emitida, razão pela qual não se faz necessário, na forma prevista no artigo 225, II, da Lei nº 6.404/76, qualquer tratamento especial com relação a ações preferenciais substituídas.

11. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

11.1. Direito de Retirada da CCL. Todos os acionistas da CCL manifestaram a sua concordância prévia com a cisão parcial da CCL, de forma que todos deverão votar favoravelmente à sua aprovação na Assembleia Geral referida no item 5.2 acima, sem que, portanto, haja direito de retirar-se da CCL, na forma do artigo 136, IX e do artigo 137, III, *b*, da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso de suas ações.

11.2. Direito de Retirada da Shell. Todos os acionistas da Shell manifestaram a sua concordância prévia com a cisão parcial da CCL e a incorporação do acervo cindido pela Shell, de forma que todos deverão votar favoravelmente à sua aprovação na Assembleia Geral referida no item 5.3 acima. De qualquer forma, em tal hipótese, eventuais dissidentes não teriam direito de retirar-se da Shell, de acordo com os artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/76.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Responsabilidade pelos Passivos. A Cisão será efetuada sem solidariedade entre a CCL e a Shell, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, sendo certo que a Shell sucederá a CCL e será responsável apenas e tão somente em relação aos direitos e obrigações que compõem o patrimônio cindido e que foi vertido para a Shell. Desta forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, de qualquer natureza e contraídos a qualquer título, que não sejam expressamente transferidos à Shell em decorrência da Cisão, serão de integral e exclusiva responsabilidade da CCL, sem solidariedade com a Shell.

12.2. Implementação. Caso aprovada pelos acionistas da Cindida e da Incorporadora, conforme o caso, competirá à administração das Partes a prática de todos os atos necessários à implementação da Cisão, pelo valor apurado no Laudo de Avaliação.

12.3. Foro e Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

12.4. Irrevogabilidade. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

13. CONCLUSÃO

13.1. Estas são as normas e procedimentos que, nos termos da lei, foram formulados pelos administradores das Partes para reger a Cisão e que os administradores das Partes julgam ser conforme o interesse social.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.

Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A.

Por:

Shell Brasil S.A.

Por: Alvaro A F Soares

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Natalia Cayres Ajelli

RG: 29.525.445-2

CPF: 328.665.758-14

Nome: Paulo Victor Lopes da Silva Guaves

RG: 36.350.000-7 SSP/SP

CPF: 391.585.058-79

Anexo I

Elementos ativos e passivos que formarão a parcela de patrimônio a ser cindida da CCL e vertida para a Shell

ANEXO III

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A.
CNPJ/MF nº 33.000.092/0001-69

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE DETERMINADOS BENS, DIREITOS E OBRIGACOES QUE COMPÕEM O ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. A SER CINDIDO E POSTERIORMENTE INCORPORADO NA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S. S. LTDA., sociedade estabelecida na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo à Rua 13 de maio, nº 797, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.132.733/0001-78, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP020874/O-6, com seu Contrato Social de Constituição registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, em 28 de abril de 1999 e alterações posteriores registradas no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Piracicaba - SP, estando a última delas, datada de 21 de maio de 2007, registrada em microfilme sob o nº. AV.6, Reg. nº 45686, LV.10, em 21 de maio de 2007, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Eduardo Rodrigues, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.136.689, inscrito no CPF sob o nº 123.317.298-08 e no Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo sob o nº 1SP175393/O-0 residente e domiciliado Rio das Pedras, estado de São Paulo, nomeada perita pela Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. para proceder à avaliação, a valor contábil, do acervo líquido contábil desta companhia a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A., de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos, o qual é composto de 3 (três) páginas e 1 (um) anexo, rubricados e assinados em 3 (três) vias originais.

1. Objetivo da avaliação

O presente laudo tem como objetivo exclusivo a avaliação, a valor contábil, dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido contábil da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL"), sociedade com sede na Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 salas, 104, 201, 301 e 401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.092/0001-69, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3330028972-1, a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A. (anteriormente denominada Shell Brasil S.A.), sociedade com sede na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 6, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 3320691867-1.

2. Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação de determinados bens, direitos e obrigações está sendo emitido de acordo com o exame de auditoria dos correspondentes itens de ativos e passivos extraídos do balanço patrimonial da Cosan CL levantado em 30 de abril de 2011, elaborado sob a responsabilidade da administração da Cosan CL.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil, e compreendeu, entre outros procedimentos:

a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Cosan CL;

b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados, e

c) A avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Cosan CL.

3. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido contábil da Cosan CL a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A., conforme balanço patrimonial da Cosan CL em 30 de abril de 2011, registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e apresentado no Anexo Único a esse laudo, é de R$ 601.698.458,49 (seiscentos e hum milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinqüenta oito reais e quarenta e nove centavos).

4. Inexistência de conflito de interesses

De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informamos que:

a) Não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos, e

4. Inexistência de conflito de interesses--continuação

b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da companhia, com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Piracicaba (SP), 20 de maio de 2011.

EDUARDO RODRIGUES
CRC 1SP175393/O-0
SOPARC – AUDITORES E CONSULTORES S.S. LTDA
CRC 2SP020874/O-6

ANEXO ÚNICO

Bens, Direitos e Obrigações da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. que compõem o acervo líquido contábil a ser cindido e posteriormente incorporado na Raízen Combustíveis S.A.

	Acervo patrimonial líquido a ser conferido na Raízen Combustíveis S.A.
ATIVO	
Circulante	
Disponibilidade	16.890.851,77
Duplicatas a receber de clientes	247.998.170,58
Estoques	223.784.301,28
Despesa Antecipada	32.685.027,75
Empresas ligadas	13.613.012,56
Impostos a recuperar	35.891.497,11
Outros créditos	5.793.073,82
	575.855.034,98
Não circulante	
Realizável a longo prazo	
Empresas Ligadas	336.640,62
Despesa Antecipada	67.231.312,92
Impostos a recuperar	
Contas a receber e financiamento a clientes	22.711.399,33
Permanente	
Investimentos	2.631.321,34
Imobilizado	912.669.883,33
Intangível	525.168.027,28
	1.530.770.584,12
Total do Ativo	2.106.426.519,10
PASSIVO	
Circulante	
Empréstimos e financiamentos	4.359.352,00
Fornecedores	147.765.640,32
Salários a pagar	28.866.229,25
Impostos e contribuições sociais a recolher	5.693.535,26
Empresas ligadas	26.052.491,76
Outras obrigações	3.235.866,97
	217.973.115,55
Não circulante	
Empréstimos e financiamentos	895.913.172,00
Empresas ligadas	4.949,12
Imposto de renda e contribuição social diferidos	390.836.823,94
Outras obrigações	
	1.286.754.945,06
Total do Passivo	1.504.728.060,61
Acervo patrimonial líquido	601.698.458,49

ANEXO IV

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

DOCUMENTOS DA TRANSAÇÃO

	Documento	Partes
1.	*Framework Agreement*	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raízen S.A., Shell Brasil S.A, Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holdings Limited e Raízen Energia Participações S.A.
2.	*Amendment Agreement to the Framework Agreement*	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Raízen S.A., Shell Brasil S.A, Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holdings Limited e Raízen Energia Participações S.A.
3.	*Joint Venture Agreement*	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Raízen Combustíveis S.A., Raízen S.A. e Raízen Energia Participações S.A.
4.	Acordo de Acionistas da Raízen Combustíveis S.A. ("*Downstream Shareholders' Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V e Raízen Combustíveis S.A.
5.	Contrato de Operação e Coordenação ("*Operating and Coordination Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Raízen Combustíveis S.A., Raízen S.A. e Raízen Energia Participações S.A.
6.	Contrato ROSM	Rubens Ometto Silveira Mello, Shell Brazil Holding B.V. e Shell Overseas Holdings Limited
7.	Estatuto Social da Raízen Combustíveis S.A.	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
8.	*Compensation Agreement* ("*Compensation Agreement in respect of the Downstream Co*")	Raízen Energia Participações S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello
9.	*Compensation Agreement* ("*Compensation Agreement in respect of the Sugar and Ethanol Co*")	Raízen Combustíveis S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello
10.	Contrato de Cessão Relacionado ao *Cosan Downstream Licensing Agreement* ("*Assignment agreement relating to the Cosan Downstream Licensing Agreement*")	Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Shell Brasil Limitada.
11.	Carta de anuência a respeito do Contrato de Cessão Relacionado ao *Cosan Downstream Licensing Agreement* ("*Consent letter in respect of the assignment*	Exxon Mobil Corporation, Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. e Shell Brasil Limitada.

	agreement relating to the Cosan Downstream Licensing Agreement")	
12.	Documentos diversos de acordo com o Plano de Reestruturação da Shell e da Cosan	---
13.	Contrato Codexis ("*Codexis Agreement*")	Shell Brazil Holding B.V. e Raizen Energia Participações S.A.
14.	Contrato de Sublicenciamento da Codexis ("*Codexis Sublicence Agreement*")	Equilon Enterprises LLC (atuando comercialmente como Shell Oil Products US) e Raizen Energia Participações S.A.
15.	Informações Adicionais da Cosan ("*Cosan Additional Information*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
16.	Contrato de Penhor da Cosan ("*Cosan Pledge Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Milimétrica Participações S.A., Shell Brasil S.A., Houches Holdings S.A. e Shell Brazil Holdings B.V.
17.	Carta de Divulgação da Cosan ("*Cosan Disclosure Letter*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
18.	Acordo Iogen	Shell Overseas Investments B.V. e Raizen Energia Participações S.A.
19.	Contrato de Sublicenciamento da Iogen ("*Iogen Sublicence Agreement*")	Shell Chemicals Canada Limited e Raizen Energia Participações S.A.
20.	Contrato de Permuta de Ações ("*Share Swap Agreement*")	Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. e Shell Brazil Holding B.V.; com a Cosan S.A. Indústria e Comércio, a Ispagnac Participações Ltda., a Raízen Energia Participações S.A. e a Raízen Combustíveis S.A. como partes intervenientes e anuentes
21.	Informações Adicionais da Shell ("*Shell Additional Information*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
22.	Carta de Divulgação da Shell ("*Shell Disclosure Letter*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
23.	Contrato de Penhor da Shell ("*Shell Pledge Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell Brazil Holding B.V.
24.	Plano de Reestruturação da Cosan	---
25.	Plano de Reestruturação da Shell	---
26.	Contrato de Prestação de Serviços Comerciais de Aviação ("*Aviation Commercial Services Agreement*")	Shell Aviation Limited e Raizen Combustíveis S.A.
27.	Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes de Aviação ("*Aviation Lubricants Agency Agreement*")	Raizen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo
28.	Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Aviação ("*Aviation*	Shell International Petroleum Company Limited e Raizen Combustíveis S.A.

	Technical Services Agreement")	
29.	Contrato de transição de serviços ("*Customer Service Centre Support Agreement*")	Raízen Energia Participações S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
30.	Contrato de Fornecimento de Etanol ("*Ethanol Supply Agreement*")	Raízen Energia Participações S.A. e Raízen Combustíveis S.A.
31. .	Contrato Global de Comercialização de Etanol ("*Global Ethanol Trading Agreement*")	Raízen Energia Participações S.A. e Shell Western Supply and Trading Limited
32.	Contrato Global de Comercialização de Hidrocarbonetos ("*Global Hydrocarbons Trading Agreement*")	Raízen Energia Participações S.A. e Shell Western Supply and Trading Limited
33.	*Legal Cost Sharing Agreement*	Shell Brazil Holding B.V., Cosan S.A. Indústria e Comércio
34. .	Contrato de Logística ("*Logistics Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Rumo Logística S.A.
35.	Contrato de Cessão de Logística ("*Logistics Assignment Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Raízen Energia Participações S.A. e Rumo Logística S.A.
36.	Carta de Renúncia da Pasadena ("*Pasadena Waiver Letter*")	Shell Brazil Holding B.V., Shell Overseas Holding Limited, Shell Brasil Ltda. E Hoyoles Holdings S.A.
37.	Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes Automotivos ("*Retail Lubricants Agency Agreement*")	Raízen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo
38.	Contratos de Cessão Fiduciária de Ação ("*Share Assignment Agreement*")	Membros do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis S.A., Raízen Energia Participações S.A. e Raízen S.A., Shell Brazil Holding S.A. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
39.	Contrato de Licenciamento da Marca Shell ("*Shell Brand Licensing Agreement*")	Shell Brands International AG e Shell Brazil Holding B.V.
40.	SLA de C&P da Shell ("*Shell C&P SLA*")	Shell Brazil Holding B.V., Raízen Energia Participações S.A., Raízen Combustíveis S.A. e Raízen S.A.
41.	Contrato de Arrendamento da Shell ("*Shell Lease Agreement*")	Icolub Indústria De Lubrificantes S.A. e Raízen Combustíveis S.A.
42.	Contrato de Arrendamento ("*Lease agreement between Shell Brasil Petroleo Ltda and the Downstream Co*")	Shell Brasil Petróleo Ltda. e Raízen Combustíveis S.A.
43.	SLA de R&I da Shell ("*Shell R&I SLA*")	Shell International Petroleum Company Limited e Raízen Combustíveis S.A.
44.	SLA de S&D da Shell ("*Shell*	Shell International Petroleum Company Limited

	S&D SLA")	e Raizen Combustíveis S.A.
45.	Contrato de Licenciamento de Software da Shell ("*Shell Software Licence Agreement*")	Shell International Petroleum Company Limited and Raizen Combustiveis S.A.
46.	Carta relacionada a aspectos do Contrato de Logística ("*a letter relating to certain matters ancillary to the Logistics Agreement from Cosan to the Sugar and Ethanol Co*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raizen Energia Participações S.A.
47.	Carta relacionada a aspectos do Contrato de Representação Comercial de Lubrificantes de Aviação ("*a letter relating to certain matters ancillary to the Retail Lubricants Agency Agreement*")	Raizen Combustíveis S.A. e Shell Brasil Petróleo Ltda.
48.	Cartas para cessão dos Contratos Imobiliários ("*assignment agreements in respect of the Real Estate Agreements*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raizen Energia Participações S.A.
49.	Notificação de Nomeação dos Representantes dos Acionistas da Cosan	Cosan S.A. Indústria e Comércio
50.	Notificação de Nomeação dos Representantes dos Acionistas da Shell	Shell Brazil Holding B.V.
51.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária da Cosan ("*Tax Coordination Committee Appointment Notice from Cosan*")	Cosan S.A Indústria e Comércio
52.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária da Shell ("*Tax Coordination Committee Appointment Notice from Shell*")	Shell Brazil Holding BV
53.	Notificação de Nomeação do Comitê de Coordenação Tributária das Entidades JVs ("*Tax Coordination Committee Appointment Notice from the JV Entities*")	Raizen Combustíveis S.A. e Raizen Energia Participações S.A.
54.	Comitê de Análise de Pedidos de Indenização da Shell ("*Claim Review Board Appointment Notice from Shell*")	Shell Brazil Holding BV
55.	Comitê de Análise de Pedidos de Indenização da Cosan ("*Claim Review Board Appointment*	Cosan S.A Indústria e Comércio

	Notice from Cosan")	
56.	Contrato de Novação SBLA ("*SBLA Novation Agreement*")	Shell Brands International AG, Shell Brazil Holding B.V. e Raízen Combustíveis S.A.
57.	Contrato de Licenciamento de Software da Cosan ("*Cosan Software Licence Agreement*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio Raízen Combustíveis S.A
58.	Contrato de Cessão e Assunção de Contratos de Fornecimento de Cana de Açúcar ("*Assignment and Assumption Agreement of Sugar Cane Supply Contracts*")	Cosan S.A. Indústria e Comércio, Shell Brazil Holding B.V., Ispagnac Participações Ltda. e Raízen Energia Participações S.A.
59.	Derivatives Schedules	---
60.	Contrato de Cessão e Assunção (Ispagnac) ("*Assignment and Assumption (Ispagnac) Agreement*")	Shell Brazil Holding B.V, Ispagnac Participações Ltda. e Cosan S.A. Indústria e Comércio
61.	Código de Conduta ("*Code of Conduct*")	---
62.	Princípios de Gestão de Riscos Comerciais ("*Trading Risk Managements Principles*")	---
63.	Princípios Gerais de Negócio ("*General Business Principles*")	---
64.	Princípios de RH ("*HR Principles*")	---
65.	Padrões de HSSE e SD ("*HSSE and SD Standards*")	---
66.	Plano de Transição HSSE e SD ("*HSSE and SD Transition Plan*")	---
67.	Política de Tesouro ("*Treasury Policies*")	---
68.	Estratégia de Risco e Seguros ("*Risk and Insurance Strategy*")	---
69.	Metodologia de Auditoria Interna ("*Internal Audit Methodology*")	---
70.	Manual de Autoridades ("*Manual of Authorities*")	---
71.	Plano de Negócios ("*Business Plan*")	---
72.	Plano Operacional da JV ("*JV Operating Plan*")	---
73.	*Cosan SLA*	Cosan S.A. Indústria e Comércio e Raízen Energia Participações S.A.
74.	*Sugar SLA*	---
75.	Política Interina de *Commodities* e Derivativos ("*Interim Commodities and Derivatives Policy*"), a qual será adotada interinamente até a adoção da Política de Comércio ("*Trading*	---

	Policy") em sua substituição	
76.	Princípios de Gestão de Riscos do Comércio ("*Trading Risk Management Principles*")	---
77.	Política de Gestão de Riscos ("*Risk Management Policy*")	---

ANEXO V

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SHELL BRASIL S.A., REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2011

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1. A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas (doravante designado "Acordo de Acionistas" conforme definido no Capítulo XI abaixo) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada, e em vigor ("LSA").

ARTIGO 2. A Companhia tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a *preparação* e comercialização de refeições rápidas (*fast food*); (vii) estabelecimento e exploração de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados; (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por dutos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Companhia; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e cópias

laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, e (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais.

ARTIGO 3. A Companhia tem a sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Blocos 5 e 6, Barra da Tijuca, CEP 22640-502.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social da Companhia é de R$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um Reais), dividido em 3.497.150.545 (três bilhões, quatrocentas e noventa e sete milhões, cento e cinquenta mil, quinhentas e quarenta e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 3.309.853.992 (três bilhões, trezentas e nove milhões, oitocentas e cinquenta e três mil, novecentas e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, e 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C.

§1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

§2º. Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

§3º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não têm direito de voto.

§4º. As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

§5º. As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R$0,01 (um centavo) por ação.

§6º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

§7º. As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C serão resgatáveis, mediante pagamento em moeda corrente nacional, do valor determinado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, conforme decisão da Assembleia Geral.

§8º. A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações

ARTIGO 5. A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 6. Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

ARTIGO 7. Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os administradores da Companhia serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral, e o Conselho de Administração, será

responsável pela atocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas de Reuniões dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8. A Companhia realizará Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social ou com o Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

ARTIGO 9. A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral, não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

ARTIGO 10. A Assembleia Geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

ARTIGO 11. A Assembleia Geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 12. As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou estabelecido no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 13. A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital volante da Companhia:

(i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal;
(ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras;
(iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do Artigo 28 abaixo.
(iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital;
(v) o estabelecimento da remuneração global, incluindo qualquer remuneração da administração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, em conjunto com relação aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e dos membros do Conselho Fiscal;
(vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano;
(vii) a alteração ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social;
(viii) qualquer aumento ou redução de capital social;
(ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários;
(x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a atribuição de bonificações em ações;
(xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia;
(xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia;
(xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e

(xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14. A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, os quais deverão ser acionistas da Companhia, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

ARTIGO 15. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* e (iii) 3 dias úteis de antecedência para reuniões *ad hoc* nas quais 3 membros ou o Presidente do Conselho de Administração justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo 2º - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo 5º – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho da Administração na forma prevista no Parágrafo 4º acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

ARTIGO 16. As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei, neste Estatuto Social ou nos termos do Acordo de Acionistas, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxiii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiv) a (xxxiv) abaixo:

(i) propor aos acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia;

(ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia;

1. TRT - 3ª Região
Disponibilização: segunda-feira, 18 de julho de 2011.
Arquivo: 17 Publicação: 69

Décima Turma

Acórdão Acordao Processo Nº RO-1314-50.2010.5.03.0089 Processo Nº RO-1314/2010-089-03-00.9 Complemento Cel.Fabriciano - 3a. Vara do Trab. Relator Des. Deoclecia Amorelli Dias Recorrente(s) Cosan S.A. Acucar e Alcool Advogado Patricia Maria de Santa Eulalia Recorrente(s) Francismar Ferreira Junior Advogado Jeferson Augusto Cordeiro Silva Recorrido(s) os mesmos e Recorrido(s) Jeffersuene Christofferson de Carvalho Maia Jau - ME EMENTA: EMPREITADA. DONO DA OBRA. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATANTE PELAS DÍVIDAS TRABALHISTAS DA CONTRATADA. Nos termos da OJ 191 da SDI -1/TST, "Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Esta é a hipótese dos autos, do qual sobressai que o ajuste firmado entre as reclamadas destinava-se à edificação e ampliação das dependências da contratante, circunstância que afasta a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, daquela Corte Superior. DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos; sem divergência, acolheu a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela 2ª ré, a fim de que a prova emprestada requerida à f. 214 seja considerada na análise da matéria impugnada no apelo, tendo em vista o efeito devolutivo amplo de que trata a Súmula 393 do TST e, no mérito, deu provimento ao recurso por ela interposto para absolvê-la da condenação subsidiária que lhe foi imposta em 1º grau, ficando, assim, prejudicado o exame dos seus demais itens, e negou provimento ao recurso do reclamante

(iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar ou alterar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);

(iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;

(v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);

(vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia;

(vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia;

(viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou qualquer outro tipo de orçamento propostos pela Diretoria;

(ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de aposentadoria já existentes ou outros benefícios durante ou após a relação de emprego, para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias;

(x) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de que um acionista seja parte no litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xi) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xii) adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$ R$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o

montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital, de uma única vez, da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias, em valor, individual ou agregado, (no ano civil) superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; observado que qualquer dispêndio de capital único em valor agregado superior a R$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Reais)milhões exigirá, todavia, a aprovação de cinco dos seis membros do Conselho de Administração mesmo que previsto em orçamento de capital vigente;

(xiv) submeter qualquer material à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à Assembleia Geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer Assembleia Geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer Assembleia Geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a (a) R$ R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$4040.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração;

(xvi) celebrar, rescindir, aditar ou votar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a um acionista da Companhia;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) exceto no caso de um plano de opção de compra de ações criado de acordo com o Artigo 7 acima, constituir qualquer gravame sobre ou emitir quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar

de qualquer uma de suas operações em base *pro rata* e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato for em valor superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva um acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a divulgação de informações confidenciais a terceiros;

(xxiii) celebrar qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxii);

(xxiv) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxvi) celebrar, aditar (inclusive em relação aos níveis de cobertura), renovar ou rescindir apólices de seguro;

(xxvii) , adquirir, direta ou indiretamente, qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R$ R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), , mas menor do que R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxviii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), sendo o valor de tal dispêndio

corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxx) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$ R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxxi) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxxii) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por um acionista e não um empregado da Companhia;

(xxxiii) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxiv) celebrar qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiv) a (xxxiii).

PARÁGRAFO 1º – Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por:

(i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia;

(ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar;

(iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à

Assembleia Geral;

(iv) aprovar e recomendar aos acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia;

(v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia;

(vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia;

(vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;

(viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e

(ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

ARTIGO 17. O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

ARTIGO 18. A Diretoria, cujos membros deverão residir na Republica Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais do que 8 (oito) membros, que deverão incluir sempre os seguintes membros votantes: o diretor presidente ("Diretor Presidente"), o diretor financeiro ("Diretor Financeiro"), o diretor de operações ("Diretor de Operações") e o diretor executivo ("Diretor Executivo") da Companhia e tantos membros adicionais quanto seja estabelecido pelo Conselho de Administração; *observado* que, cada membro da Diretoria deve ser um executivo ou formalmente indicado para a Companhia por um dos seus acionistas (nesse último caso, sujeito à aprovação de quatro dos seis membros da atuação do Conselho de Administração).

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria (que não o Diretor Presidente) terão prazo de mandato de até 3 (três) anos, e o Diretor Presidente terá prazo de mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

ARTIGO 19. A Diretoria deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês e sempre que solicitado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de qualquer outra forma acordada pela Diretoria. Qualquer membro da Diretoria poderá participar de qualquer reunião via teleconferência, a menos que o Diretor Presidente notifique os demais membros que essa reunião deve ser realizada com a presença física de todos os membros.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros da Diretoria que participarem de uma reunião por teleconferência devem assinar a respectiva ata e enviá-la à Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

ARTIGO 20. A Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela LSA, por este Estatuto Social, e pelo Acordo de Acionistas e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Companhia e cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

(i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia;

(ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Companhia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Companhia (sujeito a aprovação final pela Assembleia Geral) e (c) o relatório da administração;

(iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Companhia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Companhia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Companhia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Companhia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;

(iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégia da Companhia;

(v) analisar e implementar planos de negócios da Companhia e cumprir o desempenho financeiro da Companhia;

(vi) aderir a, e fazer cumprir, este Estatuto Social, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em Assembleia Geral;

(vii) salvo no âmbito de um plano de opção de compra de ações aprovado de acordo com o Artigo 7º, estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Companhia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;

(viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração;

(ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;

(xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de um acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xiii) adquirir, direta ou indiretamente,qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), , sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou inferior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos

SL

obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver em valor igual ou inferior a R$40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo 2º – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, *observado que*, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, eleição de direitos ou remédios, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$15.800.000,00 (quinze milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de um acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou *joint venture* envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas, quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xxiii) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(v) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxxv) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;

(vi) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo deste Estatuto Social, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e

(vii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo 3º – A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando um acionista (ou uma afiliada de um acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

ARTIGO 21. O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da Assembleia Geral por solicitação de qualquer acionistas, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

ARTIGO 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ARTIGO 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão responsáveis perante a Companhia, seus acionistas ou terceiros por danos materiais causados em relação ao exercício de suas funções em seus cargos como membros desses órgãos, no limite permitido pela lei aplicável.

Parágrafo 1º – Cada pessoa (e herdeiros, testamenteiros ou administradores de tal pessoa), que foi ou é parte ou está na iminência de se tornar parte de, ou está envolvida em qualquer ação, demanda ou processo iminente, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo, em razão do fato de essa pessoa ser ou ter sido membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e servir ou ter servido a pedido da Companhia, como conselheiro ou diretor de outra sociedade, parceria, *joint venture*, *trust* ou outra empresa, deverá ser

indenizada e mantida indene de responsabilidade pela Companhia, no limite permitido pela lei aplicável. O direito à indenização conferido neste Artigo 25 deverá incluir também o pagamento pela Companhia das despesas incorridas em relação a qualquer procedimento prévio à sua disposição final no limite autorizado pela legislação aplicável. O direito à indenização atribuído no presente Artigo 25 será um direito contratual.

Parágrafo 2º – Os direitos e prerrogativas conferidos neste Artigo 25 não excluem outros direitos que qualquer pessoa possa de outro modo ter ou vir a adquirir.

Parágrafo 3º – A alteração ou revogação do presente Artigo 25, ou, no limite do permitido pela lei aplicável, qualquer alteração de lei não prejudicará qualquer direito ou proteção de qualquer pessoa concedido por força do presente existentes no, ou decorrentes do, ou relacionados a qualquer evento, ato ou omissão que ocorreu antes do momento da alteração, revogação, aprovação ou modificação (independentemente do momento em que um processo (ou parte dele) relativo a esse evento, ato ou omissão surgir ou der o primeiro sinal de surgimento, início ou conclusão).

ARTIGO 25. A Companhia deve adquirir e manter por seu próprio custo seguro de responsabilidade civil de conselheiros e diretores em favor dos atuais e antigos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos termos e condições usuais do setor em que a Companhia atua.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL FISCAL E LUCROS

ARTIGO 26. O exercício social da Companhia terá início em 1º de abril e terminará em 1º de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras serão elaboradas no encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

ARTIGO 27. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário dos acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

(i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital

social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C (se aplicável), no valor de R$0,01 (um centavo) por ação;

(iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento, em condições de igualdade, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 6 º do Artigo 5 º deste Estatuto Social;

(iv) quarto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias , que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;

(v) quinto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia;

(vi) sexto, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias , ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Por decisão da assembléia geral, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), incluindo os dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C, poderão ser pagos como juros sobre capital próprio. Nesse caso, os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio, líquidos de quaisquer impostos ou taxas, serão atribuídos, conforme o caso, ao pagamento de (i) dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C e (ii) dividendo obrigatório das ações ordinárias.

Parágrafo 2º – No caso de não pagamento do dividendo fixo ou mínimo obrigatório a qualquer das ações preferenciais sem direito a voto com direito a receber tais dividendos de acordo com as disposições deste Estatuto Social, tais ações preferenciais passarão a ter pleno direito de voto na forma concedida às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A, caso tais dividendos não sejam pagos por um período de três exercícios consecutivos. Para os fins

do Parágrafo 3º do Artigo 111 da LSA, tais disposições apenas serão aplicáveis no início do exercício social iniciado em 2015.

Parágrafo 3º – Em qualquer exercício social em que os lucros sejam insuficientes, os dividendos fixos cumulativos das ações preferenciais Classe B e das ações preferenciais Classe C poderão ser pagos com recursos provenientes da reserva de capital da Companhia, de acordo com a LSA.

Parágrafo 4º – Ressalvado o disposto no Anexo I a este Estatuto Social, as ações preferenciais Classe A, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C não terão direito a qualquer distribuição de lucros remanescentes após a destinação prevista no presente Artigo 28.

ARTIGO 28. Os dividendos atribuídos aos acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

ARTIGO 29. Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 1º – Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, os Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual laborado.

Parágrafo 2º – Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (iv) do Artigo 28.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, conforme as formalidades legais.

57

CAPÍTULO XI
ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 31. A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir o Acordo de Acionistas celebrado pelos acionistas da Companhia em 1º de junho de 2011. O Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme o caso, não computará o voto de acionista ou de membro do Conselho de Administração, conforme o caso, que esteja em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XII
ARBITRAGEM

ARTIGO 32. Todos os direitos e obrigações dos acionistas entre eles e perante a Companhia decorrentes da condição deles de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a eles, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 33.

ARTIGO 33. O tribunal será composto por três árbitros, dois dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos dois outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

ARTIGO 34. As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

ARTIGO 35. Sem prejuízo dos poderes conferidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

ARTIGO 36. Os acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite *permitido* por lei para validamente renunciar a tais direitos.

Proc. Administrativo 180/2026 | Anexo: Contrato_Social_Raizen_Combustiveis.pdf (60/65) 124/197

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 37. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

*****

ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B E ÀS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"**Imposto sobre a Renda**" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"**Base Tributável do Imposto sobre a Renda**" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"**Período de Apuração do Imposto sobre a Renda**" significa cada período tributável para efeitos de Imposto sobre a Renda, incluindo cada ano civil com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e, quando o contexto assim o exigir, qualquer período menor a partir da data de adoção deste Estatuto Social e qualquer período mais curto com início em 1º de janeiro e término na data de dissolução da Companhia;

"**CSLL**" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"**Ágio**" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por um acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

"**Ágio de Prejuízo Fiscal**" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

"**Autoridade Governamental**" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

"**IRPJ**" significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

"**Prejuízo Fiscal**" significa perda líquida operacional futura (prejuízo fiscal com relação ao IRPJ, e base de cálculo negativa de CSLL com relação à CSLL).

"**Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento**" significa qualquer Prejuízo Fiscal de qualquer sociedade direta ou indiretamente contribuída por um acionista, existente imediatamente antes da data de adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse naquela mesma data.

"**Tributos**" significa quaisquer tributos passados, presentes ou futuros, incluindo (sem limitação) IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS e todos e quaisquer tributos, sobretaxas, taxas adicionais, incidências, consumos, impostos alfandegários, encargos, contribuições, contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, encargos, tarifas, taxas, deduções ou retenções de qualquer natureza (incluindo quaisquer multas, penalidades, acréscimos ou juros relacionados) que sejam impostos, incidentes, cobrados, retidos, assumidos, avaliados por pagáveis a qualquer Autoridade Governamental, e que sejam incidentes (sem limitação) sobre a renda, patrimônio líquido, receitas, lucros, faturamento, ganhos de capital, importações, exportações, serviços, consumo, *royalties*, propriedade e transferência de imóveis, doações, depósitos em contas bancárias e saques, operações de câmbio, operações de crédito, operações relativas a títulos e valores mobiliários, operações relativas a operações de seguro, bem como impostos "verdes" ou ambientais, imposto sobre valor agregado, e qualquer outro imposto sobre operações ou faturamento.

"**Economias Fiscais**" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela desconsideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

Os valores dos dividendos fixos devidos a cada ano às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C deverão ser calculados da seguinte forma:

(a) Dividendos das ações preferenciais Classe B. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe B terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe B à Companhia.

61

(b) Dividendos das ações preferenciais Classe C. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, das ações preferenciais Classe C terão direito ao recebimento de dividendos fixos iguais, no agregado, às Economias Fiscais da Companhia em tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda atribuíveis na proporção da contribuição feita por tal titular das ações preferenciais Classe C à Companhia.

(c) Se, em resultado de uma auditoria feita por uma Autoridade Governamental ou uma ação direta feita pela Companhia antes do início de uma auditoria de uma Autoridade Governamental destinada a investigar a respectiva questão fiscal, o valor da Base Tributável do Imposto sobre a Renda ou Prejuízo Fiscal da Companhia for diferente do valor utilizado anteriormente em relação à mesma para o cálculo da Economia Fiscal do mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, de tal forma que a Economia Fiscal real seja maior do que o valor em relação ao qual as distribuições anteriores, feitas de acordo com os parágrafos (a) e (b) acima, foram feitas para o mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, conforme aplicável, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe C terão direito a um dividendo fixo adicional equivalente a tal excedente. Não obstante as outras disposições do presente Anexo, o valor dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, para qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda deve ser reduzido (mas não abaixo de zero, salvo conforme previsto no presente Anexo), no limite necessário para que, em uma base cumulativa com relação a todos os Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda a partir da data de adoção deste Estatuto Social, até o final do Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, o montante total de dividendos fixos com relação às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe C, conforme o caso, para todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda não exceda a única distribuição a tais ações que seria determinada segundo os parágrafos (a) e (b) se todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda fossem tratados como um único Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

(d) Se as reduções exigidas nos termos do parágrafo (c) excederem o montante de qualquer dividendo fixo de outra forma devido aos titulares de ações preferenciais Classe B, ou aos titulares de ações preferenciais Classe C, conforme o caso, tal valor excedente deverá ser aplicado no cálculo de tais distribuições em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda seguinte de forma a reduzir os dividendos fixos que seriam então devidos a esses titulares de ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso.

(e) Para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda em que quaisquer amortizações finais ou deduções por conta de Ágio, Ágio de Prejuízo Fiscal e Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento sejam realizados ou realizáveis, as Economias Fiscais em relação a tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda serão pagas aos titulares das ações preferenciais Classe B ou de ações preferenciais Classe C, conforme o caso em relação às contribuições feitas pelos titulares de tais ações, no resgate integral das ações preferenciais Classe B ou das ações

preferenciais Classe C emitidas (na medida em que tais Economias Fiscais não tenham sido pagas previamente a título de dividendos fixos).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A
Nire : 33.3.0029067-3
Protocolo : 00-2011/225278-3 - 10/08/2011
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00002204776 DE 04/07/2011 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE
Valéria L. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

27

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

raízen

MINUTA DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.** com sede na Rua Brasil, nº 1.150, Alto da Glória, CEP 78.558-490, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.700.586/0001-23, por sua matriz e filiais, sob o NIRE 513002029-7, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; **PETRÓLEO SABBÁ S.A.** com sede na Rua Rio Quixito, 2, sala 3, Vila Buriti, CEP 69.072-070, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13300002522, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.** com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, 2000, Vieiras, CEP 89257-000, no município de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42.300.037.699, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; **RAÍZEN S.A.** com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, Sala 321, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.300.298.673, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Ricardo Lewin**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 11.102.948, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 246.301.388-54, e por seu Diretor Sr. **Lorival Nogueira Luz Junior,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 678.741.266-53, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("OUTORGANTES"), nomeiam e constituem como seus bastante procuradores **AHILSON ROBERTO CAVALCANTI GALVAO**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 0005158424 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 021.912.784-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ALINI APARECIDA SILVA DE JESUS**, brasileira, divorciada, Superint Terminal Operacional II, portadora da carteira de identidade nº 1107819 - SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 001.287.562-76, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ELICLEI NOGUEIRA BELARMINO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 479599 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 578.540.252-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **NICOLAUS KARL STEFAN SALLAY JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 20653468 - SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 969.082.112-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **TIAGO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 00001099135 -

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 004.486.662-35, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FRANCISCO FREDSON RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto III, portador da carteira de identidade nº 9102700332 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 486.357.403-78, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto III, portador da carteira de identidade nº 0018311391 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 113.427.258-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **WILLIAM NUNES GOULART**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto III, portador da carteira de identidade nº 15778632 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.269.986-27, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCIO PAULO FELIX**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 0262300564 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.935.448-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **QUENIA DA SILVA RECALDES**, brasileira, solteira, Superint Aeroporto III, portadora da carteira de identidade nº 556517234 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 008.814.041-52, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RENATO CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Regional Operações, portador da carteira de identidade nº 0104191788 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 080.557.107-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **BRUNO LOPES FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 489031985 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.288.878-61, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **TULIO ALVES COSTA SILVA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 407275459 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 352.388.268-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JOÃO PAULO VITORIO BIANCHI**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 126244789 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 093.347.119-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO JÚNIOR CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 13825993 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.930.136-40, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CLEVERTON LUIZ BATISTUSSI**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 1936261-7 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 022.273.021-86, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RONALDO VINICIUS DE MAGALHAES**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 0010689651 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 037.501.076-96, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JEISON MARIO ENGELMANN**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 43400841 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 042.042.019-38, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **GABRIELA VARDANEGA**, brasileira, solteira, Superint Terminal Operacional I, portadora da carteira de identidade nº 5893393 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 091.363.019-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **GABRIEL ANTONIO LIMA DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional I, portador da carteira de identidade nº 22263896 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 048.691.461-50, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO DE SOUZA STAUDT**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 2086819113 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 027.659.880-64, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ARTHUR DE PAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 246557425 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.902.257-23, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LETYCIA WALLERIA GIGANTE GARCIA**, brasileira, solteira, Superint Aeroporto II, portadora da carteira de identidade nº 0290421020055 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 011.816.303-55, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUCIANO LUIZ BEZERRA MARQUES**,

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

brasileiro, casado, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 0003950329 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 709.990.074-91, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FELIPE BELAU CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Superint Aeroporto I, portador da carteira de identidade nº 120612353 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.388.617-75, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JUCYCLEIDE LIMA SEIXAS**, brasileira, casada, Superint Aeroporto I, portadora da carteira de identidade nº 1272396690 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 060.091.135-71, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RAFAEL YUDI OTSUKA KUNIYOSHI**, brasileiro, solteiro, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 393311971 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 407.031.288-92, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LEONARDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 17545365 - PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 124.966.336-96, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 96217811 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067.614.399-73, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JADIR DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 1055721292 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 514.351.100-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LEANDRO UEMURA**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 435857514 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.464.268-17, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JORGE ELIAS DE SOUSA BETENCOURT**, brasileiro, divorciado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 3045338691 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 598.732.210-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCIO FACCI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 102502582 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 076.497.479-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CLOVIS GUIMARAES BELIZARIO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 0046050061 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 617.797.259-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ADRIANO CESAR SALLES GERSCHEWESKI**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 5647528-1 - SESP, inscrito no CPF sob o nº 850.782.809-44, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUÍSA ALBERTI**, brasileira, solteira, Superint Aeroporto I, portadora da carteira de identidade nº 5106145575 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 038.340.950-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **BRENO MARTINS TRINDADE**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 488122193 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 398.307.118-03, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **VITOR FOLSTER DE PAULA**, brasileiro, casado, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 43912279 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 369.112.718-51, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LAURA VOLPI MOREIRA**, brasileira, casada, Superint Terminal Operacional III, portadora da carteira de identidade nº 21011311 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 020.096.531-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIZ ANTONIO ALVARENGA FALCAO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 145079588 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.451.703-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **TARCIO LIMA RABELO**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 2000010395157 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 008.897.703-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **WALDERLANNE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, Superint Terminal Operacional I, portadora da carteira de identidade nº 0313043220069 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 051.408.743-93, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **GIOVANNA FEITOSA SOARES**, brasileira, casada, Superint Terminal Operacional III, portadora da carteira de identidade nº 2006009076336 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 070.422.633-24, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RICHARDSON DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 131635219993 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 952.741.113-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **VICTOR DO CARMO VIDAL**, brasileiro, casado, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 2004002035190 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 027.145.343-50, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ROGERIO LIMA BARROS**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 1830642 - SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 048.615.214-67, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MURILLO DOS SANTOS MORAIS**, brasileiro, casado, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 0929336968 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 006.817.865-40, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FERNANDO SILVA FRANCA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 2125728 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 725.389.101-53, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ENIVALDO JOSE LOPES**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 0001534906 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 775.841.711-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 138555 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 874.886.987-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ELIÉZER MORAES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Operações III, portador da carteira de identidade nº 23593091 - SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 050.964.101-61, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LEANDRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional I, portador da carteira de identidade nº 001407900 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 029.059.671-88, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CESAR ASSIS DA MATA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº MG5956951 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 953.985.626-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **EVALDO MARCIO DE SA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 4002406 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.572.646-72, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RONAN SAMPAIO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional I, portador da carteira de identidade nº 258157720 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 263.952.868-89, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FABIANE CRISTINA DOS SANTOS PINHO**, brasileira, solteira, Superint Terminal Adm II, portadora da carteira de identidade nº 22417303 - SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 010.121.162-71, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MATHEUS MACIEL**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 474644728 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 433.812.668-02, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **THAÍS MARTINS RIBEIRO**, brasileira, solteira, Superint Terminal Operacional III, portadora da carteira de identidade nº 400962482 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 405.092.558-33, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; e **MARGARETE FRANCISCO BARBERAN**, brasileira, casada, Superint Terminal Adm II, portadora da carteira de identidade nº 12682163 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 093.240.968-77, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132 ("OUTORGADOS") aos quais conferem poderes para, observados os limites estabelecidos nos respectivos atos constitutivos, representar isoladamente representar isoladamente 1. Representação perante órgãos: 1.1. - Representar isoladamente a OUTORGANTE perante entidades da administração direta, assim entendidos os Governos Federais, Estaduais e Municipais, Civis ou Militares e toda e qualquer repartição pública

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

federal, estadual ou municipal a elas subordinadas, bem como perante entidades da administração indireta, assim entendidas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. 1.1.2. - A representação acima descrita é especifica para consultar processos administrativos, obter cópias, protocolar, juntar e retirar documentos e guias de recolhimento, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, cumprir exigências, requerer registros, licenças e autorizações, requerer alterações cadastrais, solicitar vistorias, requerer certidão negativa de débitos e certificado de regularidade de situação, retirada de relatório de restrição de débitos, receber relação de débitos constantes em Intimação de Pagamento e em DCG, solicitação de extrato junto ao FGTS, assinar e requerer e promover tudo que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste instrumento, sem poder, contudo, confessar, transigir ou renunciar quaisquer direitos da OUTORGANTE, praticar atos de cobrança, arrecadação, recebimento e liquidação de quantias, títulos, valores e bens, emitir recibos e quaisquer outros documentos que confiram quitação, assumir obrigações financeiras ou ainda indicar pessoas para representar a OUTORGANTE. Tais poderes são outorgados para a representação, em todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando: O Ministério dos Transportes; O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte; A Agência Nacional de Transportes Terrestres; A Agência Nacional de Transportes Aquaviários; O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.; Perante as demais entidades públicas e privadas, conforme descrito a seguir: O INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; Os CREAs - Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Perante as Juntas Comerciais dos Estados da Federação.; Perante a Receita Federal, em qualquer de suas Superintendências Regionais, Inspetorias, Delegacias, Agências e Postos ; No âmbito do transporte ferroviário, em especial: A Rede Ferroviária Federal S.A. e Estradas de Ferro a ela incorporadas; A Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA; A Indústria e Comércio de Minério S.A. - ICOMI; A Divisão Estradas de Ferro do Amapá; O Departamento Estrada de Ferro Vitória a Minas.; Perante a Secretarias de Fazendas dos Estados (SEFAZ); Perante a Secretarias municipais de fazenda; No âmbito do transporte marítimo, em especial: A Frota Nacional de Petroleiros - FRONAPE; O Serviço de Navegação do Amazonas e de Administração do Porto do Pará; Empresas de navegação; As Capitanias de Portos. A Companhia Docas do Rio de Janeiro; A Companhia Docas de Santos; A Companhia Docas da Bahia; A Companhia Docas do Pará; A Companhia Docas do Ceará; A Companhia. Docas do Rio Grande do Norte; A Companhia Docas da Paraíba ; A Companhia Docas do Maranhão; No âmbito do transporte rodoviário, em especial: O Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER; Os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN.; CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.; DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.; DER - Departamento de Estradas de Rodagem; DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;DSV - Departamento de Serviço Viário; CET - Companhia de Engenharia de Tráfego; No âmbito do Ministério de Minas e Energia, em especial: A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; A Agência Nacional do Petróleo - ANP; No âmbito do Ministério das Comunicações, em especial: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.; No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, em especial: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; A Secretaria do Meio Ambiente - SEMAN; As Secretarias e órgãos do Meio Ambiente estaduais e municipais; Demais órgãos integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente; No âmbito do Ministério da Justiça, em especial:; O Departamento de Polícia Rodoviária Federal; O Departamento de Polícia Federal.; 2. Contratos específicos da área: 2.1. Sempre em conjunto com outro procurador de iguais poderes ou em conjunto com um diretor estatutário assinar contratos e documentos relacionados, tais como, aditivos, cessões, notificações e rescisões, desde que tenham os objetos listados abaixo e o valor envolvido seja igual ou inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); 2.1.1. Compra e venda de bens móveis, incluindo, materiais, produtos, matéria prima, podendo, inclusive, no caso de veículos, assinar os respectivos Documentos Únicos de Transferência; 3. Recursos humanos: 3.1. Sempre em conjunto com outro procurador de iguais poderes, assinar os seguintes acordos, contratos, distratos, termos aditivos e declarações: 3.1.2. Contrato de trabalho, de aprendizagem e de estágio, admitindo e demitindo empregados, aprendizes e estagiários; 3.1.3. Termo de rescisão de contrato de trabalho e documentos relacionados ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como, firmar certificado de dispensa (CD) junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; 3.1.4. Convênio de estágio; Os OUTORGADOS estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raízen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades dos OUTORGADOS de maneira ética e responsável. A não observância de tais regras

de conduta ensejará a imediata revogação do presente mandato e poderá ensejar a rescisão do vínculo com as OUTORGANTES, sem prejuízo do direito de indenização das OUTORGANTES. As OUTORGANTES declaram que o mandato será automaticamente revogado especificamente em relação a um Outorgado caso tal Outorgado deixe de ter vínculo empregatício com o Grupo Raízen. A revogação do mandato concedido a algum Outorgado não implica na revogação do mandato de outro(s) Outorgado(s) que mantenham vínculo empregatício com o Grupo Raízen. O(s) Outorgado(s) que eventualmente for(em) movimentado(s) internamente para um outro departamento, fica(m) por este instrumento ciente(s) de que em nenhuma hipótese poderá(ão) continuar fazendo uso dos poderes ora outorgados, os quais ficarão revogados exclusivamente em relação ao(s) Outorgado(s) movimentado(s). A presente procuração terá validade a partir da data de emissão do presente documento até 30 de junho de 2027, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 19 de maio de 2026.





CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.
Leandro de Barros Silva e Rafael Bastos Loureiro





PETRÓLEO SABBÁ S.A.
Leandro de Barros Silva e Rafael Bastos Loureiro





RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.
Leandro de Barros Silva e Rafael Bastos Loureiro





RAÍZEN S.A.
Ricardo Lewin e Lorival Nogueira Luz Junior

Procuração nº: 00049933

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

Procuração nº: 00049933

Interno

Electronic Record and Signature Disclosure

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010
Subject: Procurações Logistica_49933-ASSINAR
CENTRO DE CUSTO: 1981010200
Source Envelope:
Document Pages: 7
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Signatures: 8
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Carina de Souza Canale
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA - 4100 - ANDAR 12
PARTE I - ITAIM BIBI
SAO PAULO, SP 04538-132
carina.canale@raizen.com
IP Address: 3.224.144.118

Record Tracking

Status: Original
6/17/2026 7:31:23 AM

Holder: Carina de Souza Canale
carina.canale@raizen.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Juliana Borges Diuri juliana.borges@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/10/2024 11:38:27 AM ID: 1151e005-9e0e-462b-9088-24c5825719ca	**Completed** Using IP Address: 177.69.250.12	Sent: 6/17/2026 7:36:07 AM Viewed: 6/19/2026 4:53:32 AM Signed: 6/19/2026 4:53:35 AM
LEANDRO DE BARROS SILVA ID: 024.758.457-67 Signer Role: Diretor leandro.silva@raizen.com Diretor de Operações Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 02475845767 Signer Role: Diretor Subject: CN=LEANDRO DE BARROS SILVA:02475845767	DocuSigned by: LEANDRO DE BARROS SILVA A21FE28EA4914BC... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.65.106.62 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Resent: 6/19/2026 11:37:21 AM Resent: 6/22/2026 4:16:38 AM Resent: 6/22/2026 9:19:36 AM Resent: 6/23/2026 4:29:20 AM Resent: 6/23/2026 12:23:47 PM Viewed: 6/23/2026 12:50:37 PM Signed: 6/23/2026 12:51:35 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/29/2024 2:13:31 PM ID: 5b1baeca-574c-46bf-84b9-3ff81fc33a64		

Signer Events	Signature	Timestamp
Lorival Nogueira Luz Junior ID: 678.741.266-53 Signer Role: Diretor Lorival.Luz@raizen.com CFO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 67874126653 Signer Role: Diretor Subject: CN=LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR:67874126653 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/23/2025 2:29:56 PM ID: 4ddb687b-fa61-48be-9f5e-8bc27f05b143	Assinado por: Lorival Nogueira Luz Junior C6D6594537A64BB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.228.222 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Viewed: 6/19/2026 6:22:50 AM Signed: 6/19/2026 6:23:37 AM
Rafael Bastos Loureiro ID: 035.285.787-00 Signer Role: Diretor rafael.loureiro@raizen.com Diretor de Finanças Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 03528578700 Signer Role: Diretor Subject: CN=RAFAEL BASTOS LOUREIRO:03528578700 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/6/2025 3:37:27 AM ID: bd7ca181-307f-491e-834c-b89800a381c7	DocuSigned by: Rafael Bastos Loureiro 22E8457BEE3D49B... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.228.222 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Resent: 6/19/2026 11:37:21 AM Resent: 6/22/2026 4:16:39 AM Resent: 6/22/2026 9:19:37 AM Resent: 6/23/2026 4:29:20 AM Resent: 6/23/2026 12:23:47 PM Resent: 6/24/2026 7:54:25 AM Resent: 6/24/2026 8:01:53 AM Resent: 6/25/2026 4:20:52 AM Resent: 6/25/2026 4:21:18 AM Viewed: 6/25/2026 4:50:40 AM Signed: 6/25/2026 4:51:39 AM
Ricardo Lewin ID: 246.301.388-54 Signer Role: Diretor ricardo.lewin@raizen.com VP M&A e estrategia Raízen Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 24630138854 Signer Role: Diretor Subject: CN=RICARDO LEWIN:24630138854 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/5/2025 6:20:49 AM ID: b15f66d5-e39d-44f4-b524-2de8696c5201	Assinado por: Ricardo Lewin 0765DB78183E4E8... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.236.101 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Resent: 6/19/2026 11:37:22 AM Viewed: 6/19/2026 11:58:21 AM Signed: 6/19/2026 11:59:34 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carina Canale carina.canale@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	VIEWED Using IP Address: 187.181.34.98	Sent: 6/25/2026 4:51:41 AM Viewed: 6/25/2026 4:56:04 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/17/2026 7:36:07 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/25/2026 4:56:04 AM
Signing Complete	Security Checked	6/19/2026 11:59:34 AM
Completed	Security Checked	6/25/2026 4:56:04 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Legal Operations (CSC) (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Legal Operations (CSC):

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: Franciele.Rodrigues@raizen.com

To advise Legal Operations (CSC) of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at Franciele.Rodrigues@raizen.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Legal Operations (CSC)

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to Franciele.Rodrigues@raizen.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Legal Operations (CSC)

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to Franciele.Rodrigues@raizen.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Legal Operations (CSC) as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Legal Operations (CSC) during the course of your relationship with Legal Operations (CSC).

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA ALIENAÇÃO DIRETA

LOTE URBANO Nº 01 – QUADRA "A" DISTRITO INDUSTRIAL IRANI III

1. OBJETO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade demonstrar as características físicas e operacionais do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, evidenciando as condições que tornam inviável a competição para sua alienação.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel possui destinação exclusivamente industrial e encontra-se integralmente ocupado por instalações pertencentes à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., que desenvolve no local atividades de armazenamento e distribuição de combustíveis derivados de petróleo.

Trata-se de unidade operacional integrante da logística de distribuição da empresa, recebendo combustíveis provenientes, principalmente, das refinarias localizadas em Araucária/PR e Esteio/RS, realizando o armazenamento e a posterior distribuição aos postos revendedores da região.

Atualmente, a área encontra-se totalmente urbanizada e operacional, dispondo de infraestrutura permanente destinada exclusivamente à atividade industrial desenvolvida.

3. INSTALAÇÕES EXISTENTES

Durante a vistoria técnica e mediante análise da imagem aérea georreferenciada, constatou-se que o imóvel possui estrutura industrial consolidada, composta, entre outros elementos, por:

- pátio destinado à circulação e manobra de veículos de grande porte;
- tanques de armazenamento de combustíveis, incluindo reservatórios de grande capacidade e tanques auxiliares;
- sistema de tubulações e dutos interligando os equipamentos operacionais;
- área destinada ao abastecimento da frota operacional;
- oficina e instalações de apoio à manutenção;
- escritório administrativo;
- estacionamento;
- reservatório de água e estrutura destinada ao sistema de combate a incêndio;
- demais instalações permanentes indispensáveis ao funcionamento da unidade.

As estruturas encontram-se incorporadas ao imóvel e foram implantadas especificamente para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis.

Imagem 1: Imagem aérea das instalações da empresa



Fonte: Cadastro Municipal de 2026

4. ASPECTOS OPERACIONAIS E AMBIENTAIS

A unidade encontra-se em operação há vários anos, possuindo infraestrutura compatível com a atividade desenvolvida e operando em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais e de fiscalização competentes, mantendo as licenças ambientais vigentes e demais autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.

A operação depende da observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento e à movimentação de combustíveis, circunstâncias que evidenciam tratar-se de instalação industrial especializada, regularmente licenciada e em funcionamento.

5. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

As características verificadas evidenciam que o imóvel não constitui terreno livre ou disponível para nova ocupação.

Toda a área encontra-se integrada ao empreendimento industrial existente, sendo ocupada por edificações, equipamentos, sistemas de armazenamento, tubulações, instalações de segurança e infraestrutura operacional concebidos especificamente para a atividade atualmente desenvolvida pela empresa.

A eventual alienação do imóvel a terceiro exigiria a desmobilização integral da unidade operacional, com paralisação das atividades, remoção das estruturas existentes, necessidade de novos licenciamentos e significativa alteração da logística atualmente empregada pela empresa, comprometendo a continuidade da operação instalada no Município.

Da mesma forma, eventual transferência da área a outra empresa do mesmo segmento não afastaria a necessidade de reavaliação e adequação dos licenciamentos ambientais e operacionais, além das demais providências legais decorrentes da alteração da titularidade do empreendimento.

Essas circunstâncias demonstram que a competição para aquisição do imóvel é materialmente inviável, uma vez que a área se encontra definitivamente incorporada ao complexo operacional da atual ocupante.




Base de Irani
07
PONTO DE ENCONTRO
EVACUAÇÃO
AAS/AST
OPI
IQA
IA




01
BIODIESEL
CAP.LITROS: 50.000
10
ÁGUA
06
PONTO DE ENCONTRO
EVACUAÇÃO



6. CONCLUSÃO

Com base na vistoria realizada, na documentação analisada e nos registros fotográficos anexos, verifica-se que o imóvel se encontra ocupado por estrutura industrial permanente e diretamente vinculada às atividades desenvolvidas pela RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.

As características físicas do empreendimento, a infraestrutura instalada e as exigências operacionais e ambientais inerentes à atividade demonstram que a área possui destinação industrial específica e consolidada, não se apresentando, nas condições atuais, como bem passível de aproveitamento por terceiros sem significativa alteração de sua configuração física, operacional e de sua finalidade.

Os elementos técnicos constatados neste relatório corroboram os pressupostos considerados pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026, especialmente quanto à ocupação consolidada do imóvel, à integração das instalações ao empreendimento e à demonstração da inviabilidade material de competição para fins de alienação direta, constituindo este documento elemento técnico complementar à instrução do respectivo processo administrativo.

Irani, 24 de julho de 2026.

THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912

Assinado de forma digital por THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Dados: 2026.07.24 08:29:36 -03'00'

Thiza Ferreira da Silva
Eng. Civil 162.833-2
Secretária de Indústria Comércio Serviços e Inovação

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI/SC
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares - Centro

Assunto: REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

A **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0001-42, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2.000, Bairro Vieiras, CEP 89257-000, Município de Jaraguá do Sul/SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42.300.037.699 (Raízen/empresa), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), vem, respeitosamente, manifestar seu interesse na aquisição do Lote Urbano nº 01, Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, matriculado sob o nº 30.518 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC (Imóvel).

1. Há cerca de 20 (vinte) anos a Raízen desenvolve no imóvel as suas atividades de distribuição de combustíveis, com estrutura física, benfeitorias e infraestrutura, tendo realizado investimentos significativos na implantação e consolidação de sua infraestrutura operacional, a qual se encontra plenamente integrada às atividades de armazenamento e distribuição de combustíveis exercidas no Município.
2. Nesse contexto, as atividades da Raízen transcendem interesses exclusivamente privados, inserindo-se em atividade que a legislação federal qualifica como essencial (art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/1989) e de utilidade pública (art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.847/1999), em observância aos princípios da Política Energética Nacional previstos na Lei nº 9.478/1997, especialmente aqueles relacionados à garantia do abastecimento nacional de combustíveis.
3. Nesse sentido, a aquisição do imóvel proporcionará maior segurança jurídica à continuidade das atividades empresariais, assegurando estabilidade patrimonial ao empreendimento, permitindo o adequado planejamento de investimentos futuros e reforçando o compromisso da empresa com a permanência de suas operações em Irani e atendimento na região.
4. A regularização da titularidade também contribuirá para a manutenção da atividade econômica desenvolvida no Município, preservando empregos, fortalecendo a arrecadação tributária e

proporcionando maior segurança às relações jurídicas estabelecidas entre a empresa e o Poder Público Municipal.

Diante do exposto, a Raízen requer seja dado prosseguimento às providências administrativas necessárias à análise e eventual formalização da alienação do imóvel, colocando-se a requerente à disposição para apresentar toda a documentação complementar que se fizer necessária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Irani/SC, 30 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE OLIVEIRA FURTADO
Data: 30/07/2026 16:42:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.
Nome: Felipe Oliveira Furtado
Cargo: Coordenador de Novos Negócios
CPF: 137.809.067-59

Proc. Administrativo 7- 180/2026

De: Cristiane F. - SAF-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/08/2026 às 10:03:50

Conforme conversa via whatsapp, vamos precisar alem das negativas, contrato social e documento da pessoa responsavel que irá assinar o contrato...

Ficamos no aguardo para seguir com a contratação

–

Cristiane Ferri
Setor de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 8- 180/2026

De: Thiza S. - SICS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 08:24:26

Prezadas

Segue documentação solicitada

_

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Indústria e Comércio

Anexos:

CNH_Caio_RAIZEN.pdf
CNH_Fabiana_RAIZEN.pdf
Procuracao_Raizen_Mime_2627.pdf
Procuracoes_Superintendentes_Raizen.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2732747097

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CAIO SARTORI CASTILHO

1ª HABILITAÇÃO
27/11/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/10/1983, SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

4a DATA EMISSÃO
22/12/2023

4b VALIDADE
22/12/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
29943976 SSP SP

4d CPF
302.216.598-62

5 Nº REGISTRO
02084468797

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
APARECIDO FRANCISCO CASTILHO

NOEMIA SARTORI CASTILHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		22/12/2033	
A1			
B		22/12/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15715896660
SP021876971

LOCAL
SOROCABA, SP

2732747097

SÃO PAULO



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA020844687<975<<<<<<<<<<<
8310257M3312223BRA<<<<<<<<<<<6
CAIO<<SARTORI<CASTILHO<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02803650594

2 e 1 NOME E SOBRENOME
FABIANA SAMBLAS ZUINO MORAES

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/11/1979, CAPIVARI, SP

4a DATA EMISSÃO
25/04/2024

4b VALIDADE
24/04/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
25286382 SSP SP

4d CPF
284.982.478-02

5 Nº REGISTRO
03092609102

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS ZUINO
MARIA DO CARMO SAMBLAS ZUINO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
00675651396
SP024130611

LOCAL
PIRACICABA, SP

02803650594

SÃO PAULO

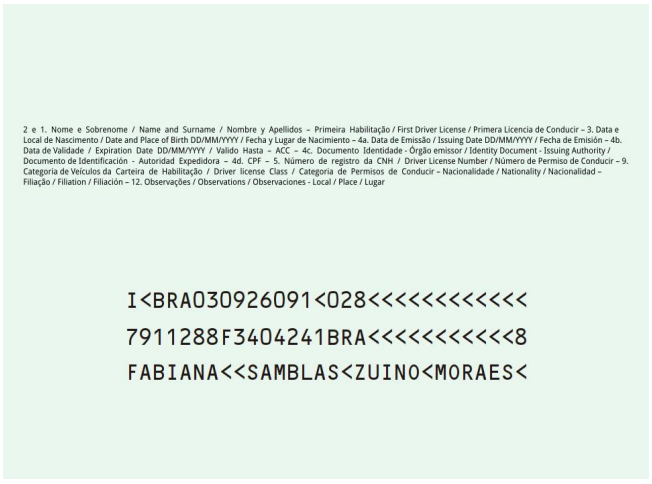

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA030926091<028<<<<<<<<<<<
7911288F3404241BRA<<<<<<<<<<<8
FABIANA<<SAMBLAS<ZUINO<MORAES<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

LIVRO nº 7.383 **PÁGINA nº 337**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.

(Solicitação: 49825.2)

Aos 22 (vinte e dois) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132, perante mim escrevente do 14º Tabelionato de Notas desta Capital, compareceu como outorgante: **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.,** com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, 2000, Vieiras, CEP 89257-000, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42.300.037.699, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva,** Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132 ("OUTORGANTE"). Os presentes identificados por mim, consoante os documentos de identidade apresentados, dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **CAIO SARTORI CASTILHO**, brasileiro, casado, Gerente Suporte Negocio I, portador da carteira de identidade nº 299439768 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 302.216.598-62, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ANDRÉIA POPIN MARTINS ATHAYDE**, brasileira, casada, Gerente Suporte Negocio I, portadora da carteira de identidade nº 417524201 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 365.770.768-98, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIS CLAUDIO DA COSTA,** brasileiro, casado, Ger Crédito, portador da carteira de identidade nº 0080083546 - IFP, inscrito no CPF sob o nº 933.621.457-87, com endereço comercial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RICHARD MAISTRO, em quarta-feira, 3 de junho de 2026 08:03:34 GMT-03:00, CNS: 11.333-2 - 3º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

10472602108162 001823687 0

4º TABEL
São Pa
OLAVO SIMÕE
UBSTITUTO (S

na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MAURICIO FRANCISCO MACHADO**, brasileiro, casado, Gerente Recuperação de Dívidas, portador da carteira de identidade nº 65730383 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 029.446.909-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RAPHAEL IADOCICCO**, brasileiro, casado, Ger Program. e Sup Entregas, portador da carteira de identidade nº 439955889 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 369.886.688-96, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **THIAGO VINICIUS CANALE**, brasileiro, casado, Ger Comércio Exterior, portador da carteira de identidade nº 470614535 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 383.302.808-45, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ACÁCIA CONTARINI**, brasileira, solteira, Coord Logistica Secundaria I, portadora da carteira de identidade nº 562246113 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 463.119.038-81, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ANA CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Coord Suporte Negocio III, portadora da carteira de identidade nº 648736325 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 387.904.968-84, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ANITA MANOELA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Coord Suporte Negocio II, portadora da carteira de identidade nº 412680129 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 361.655.268-02, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR,** brasileiro, solteiro, Coord Suporte Negocio II, portador da carteira de identidade nº 485591418 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 416.346.788-26, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **BIANCA VIDAL DE SOUZA**, brasileira, solteira, Coordenador Relacionamento ao Cliente, portadora da carteira de identidade nº 486889130 SSP, inscrita no CPF sob o nº 406.788.248-35, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CARLA CAROLINA GOMES BARBOSA**, brasileira, casada, Coordenador Contas a Receber III, portadora da carteira de identidade nº 433864291 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 228.627.388-08, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CAROLINA**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RICHARD MAISTRO, em quarta-feira, 3 de junho de 2026 08:03:34 GMT-03:00, CNS: 11.333-2 - 3º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

GABINI MAESTRO, brasileira, solteira, Coord Melhoria Continua, portadora da carteira de identidade nº 423574437 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 428.183.738-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **EDUARDO HENRIQUE LA PENNA LARA**, brasileiro, solteiro, Coordenador Last Mile, portador da carteira de identidade nº 331235640 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 369.575.948-82, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FABIANA SAMBLAS ZUINO MORAES**, brasileira, casada, Coord Suporte Negocio III, portadora da carteira de identidade nº 252863823 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 284.982.478-02, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FÁBIO CELLA FRANCESCHI**, brasileiro, casado, Coord Contas a Receber I, portador da carteira de identidade nº 452812562 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 432.467.918-56, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JOSÉ GUILHERME PARISOTTO**, brasileiro, solteiro, Coord Crédito I, portador da carteira de identidade nº 407604777 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 403.782.168-05, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LARISSA COGGO DOS SANTOS,** brasileira, casada, Coord Crédito I, portadora da carteira de identidade nº 535581749 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 442.126.718-08, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCELA OLIVEIRA BARROS**, brasileira, solteira, Coord Suporte Negocio II, portadora da carteira de identidade nº 123486128 - IFP, inscrita no CPF sob o nº 092.064.967-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARIANA ARAUJO COUTO,** brasileira, solteira, Coord Suporte Negocio II, portadora da carteira de identidade nº 6087846199 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 010.325.640-75, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **SAMUEL GONÇALVES BARBOSA AMERICANO**, brasileiro, casado, Coord Suporte Negocio II, portador da carteira de identidade nº 47844414 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 384.762.848-88, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; e **THAIS CANTO CURY,** brasileira, casada, Coord Suporte Negocio II, portadora da carteira de identidade nº 463486316 - SSP, inscrita no CPF sob o nº

VAMPRÉ apital O FELTRIN Lei 8.935/94)
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RICHARD MAISTRO, em quarta-feira, 3 de junho de 2026 08:03:34 GMT-03:00, CNS: 11.333-2 - 3º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Rua Antônio Ricardo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP
Fone: (11) 3065-4500 - Whatsapp: (11) 94135-5333
E-mail: 14cnsp@vampre.com.br

4º TABELIÃ
São Paulo
LAVO SIMÕES
STITUTO (§ 4º

383.589.178-21, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538- OUTORGADOS aos quais confere(m) poderes para, observados os limites estabelecidos nos respectivos atos constitutivos, representar isoladamente a OUTORGANTE nas assinaturas dos seguintes contratos, aditivos, notificações e/ou declarações e documentos relacionados aos negócios de Mobilidade, observado o que se segue:

1. Representação perante órgãos administrativos

1.1. Sempre em conjunto com outro procurador de iguais poderes ou em conjunto com um diretor estatutário assinar: I) termos de autorização junto às concessionárias de rodovias em todo território nacional e com o Departamento de Estradas de Rodagens (DER); II) assinar instrumentos particulares, públicos, contratos em geral, contratos de comodato, aditivos e distratos das empresas Outorgantes quando estes compuserem documentação necessária em alguma etapa de leilões e/ou concessões; **1.2.** Representar a OUTORGANTE, isoladamente, perante entidades da administração direta, assim entendidosos Governos Federais, Estaduais e Municipais, Civis ou Militares e toda e qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal a elas subordinadas, bem como perante entidades da administração indireta, assim entendidas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

2. Contratos específicos da área de mobilidade

2.1 Sempre em conjunto com outro procurador de iguais poderes ou em conjunto com um diretor estatutário, assinar contratos específicos da área de mobilidade, tais como: i) Contratos em geral; ii) Contratos de fornecimento; iii) Contratos de compra e venda; iv) Contratos de locação e sublocação; v) Contratos de prestação de serviços; vi) Contratos de venda e a compra de produtos derivados do petróleo, combustíveis, etanol e/ou biocombustíveis, na condição de compradora ou vendedora; vii) Contratos de prestação de serviços com terceiros ligados a transações operacionais e comerciais da OUTORGANTE; viii) Termos de pactuação; ix) Documentos relacionados, tais como: aditivos, cessões, confissões de dívida, assunção de dívida, mútuos, termos, notificações e/ou declarações e rescisões desde que o valor da obrigação financeira atrelada a OUTORGANTE seja igual ou inferior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). **2.2** Contratar comodato na condição de comodante ou comodatária; **2.3.** assinar termos, acordo de confidencialidade, NDA (Non Disclosure Agreement), MoU (Memorandum of Understanding), MTA (Material Transfer Agreement), LOI (Letter of intente), Trial Agreements e outros documentos

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RICHARD MAISTRO, em quarta-feira, 3 de junho de 2026 08:03:34 GMT-03:00, CNS: 11.333-2 - 3º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

relacionados bem como, assinar contratos de franquia empresarial de lojas de conveniência como franqueadora

3. Garantias

3.1.1. Representar a OUTORGANTE, isoladamente, assinar escrituras públicas de constituição e baixa de hipoteca, penhor ou anticrese. **3.1.2.** Assinar instrumentos particulares ou públicos de alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, incluindo seus aditivos, em que a OUTORGANTE seja credora. **3.1.3.** Representar a OUTORGANTE perante o competente Oficial de Registro de Imóveis e Tabeliões de Notas, assinando, requerendo e apresentando todos os documentos necessários para lavratura de tais escrituras públicas. **3.1.4.** Receber bens móveis e imóveis em garantia (hipoteca, penhor, alienação fiduciária), receber e ceder em comodato bens móveis e imóveis.**3.1.5.** Assinar termos para dar baixa e/ou exoneração em hipotecas, penhor, alienação fiduciária e/ou locações em que a OUTORGANTE seja credora e/ou locadora e instrumentos de Promessa de Compra e Venda de Imóveis. **3.1.6.** Assinar cartas de anuência para transferência, alienações, desmembramentos e unificações de bens imóveis e/ou instrumentos de exoneração de alienação fiduciária, em que a OUTORGANTE seja credora e/ou locadora. **3.1.7.** Solicitar exoneração de fiança em que a OUTORGANTE seja credora.

4. Assinatura de notificações, correspondências e declarações:

4.1. Qualquer Outorgado, isoladamente, pode praticar em nome da OUTORGANTE os seguintes atos: **4.1.1.** assinar notificações extrajudiciais e/ou declarações que não gerem obrigação financeira para a OUTORGANTE; **4.1.2.** requerer cancelamento de protestos em cartório, dar quitação referente a títulos e/ou documentos de dívidas protestados e assinar carta de anuência para cancelamento de protesto; **4.1.3.** vistar os Contratos mencionados; **4.1.4.** assinar requerimento referente a atualização de informações cadastrais. **4.1.5.** assinar duplicata mercantil ou de serviço relacionada a relação de compra e venda mercantil ou prestação de serviços.

Os OUTORGADOS estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raízen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades dos OUTORGADOS de maneira ética e responsável. A não observância de tais regras de conduta ensejará a imediata revogação do presente mandato e poderá ensejar a rescisão do vínculo com a OUTORGANTE, sem prejuízo do direito de indenização da

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RICHARD MAISTRO, em quarta-feira, 3 de junho de 2026 08:03:34 GMT-03:00, CNS: 11.333-2 - 3º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

LIVRO nº 7.383 **PÁGINA nº 342**

OUTORGANTE. A OUTORGANTE declara que o mandato será automaticamente revogado especificamente em relação a um Outorgado caso tal Outorgado deixe de ter vínculo empregatício com o Grupo Raízen. A revogação do mandato concedido a algum Outorgado não implica na revogação do mandato de outro(s) Outorgado(s) que mantenham vínculo empregatício com o Grupo Raízen. O(s) Outorgado(s) que eventualmente for(em) movimentado(s) internamente para um outro departamento, fica(m) por este instrumento ciente(s) de que em nenhuma hipótese poderá(ão) continuar fazendo uso dos poderes ora outorgados, os quais ficarão revogados exclusivamente em relação ao(s) Outorgado(s) movimentado(s). A presente procuração terá validade a partir da data de emissão do presente documento até 30 de junho de 2027, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **Os dados mencionados nesta procuração foram fornecidos pela outorgante, que se responsabiliza por sua exatidão.** Assim o disse, dou fé, pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorga, aceita e assina. [Tabelião: R$390,86, Estado: R$111,08, Sec. da Fazenda: R$76,02, Imposto ao Município: R$8,34, Ministério Público: R$18,76, Registro Civil: R$20,58, Tribunal de Justiça: R$26,82, Santa Casa: R$3,90, Total: R$656,36]. SELO DIGITAL Nº:1112291PR0529212220526262. Eu, Maurício de Paula, escrevente, a escrevi. Eu, Olavo Simões Iasco Feltrin, substituto, subscrevi. ***Devidamente assinada pelos comparecentes, dou fé.*** Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, ***Olavo Simões Iasco Feltrin, substituto***, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
São Paulo - Capital
OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN
SUBSTITUTO (§ 4º da Lei 8.935/94)

Em testº _____ da verdade

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: https://selodigital.tjsp.jus.br mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por RICHARD MAISTRO, em quarta-feira, 3 de junho de 2026 08:03:34 GMT-03:00, CNS: 11.333-2 - 3º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

raízen

MINUTA DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.** com sede na Rua Brasil, nº 1.150, Alto da Glória, CEP 78.558-490, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.700.586/0001-23, por sua matriz e filiais, sob o NIRE 513002029-7, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; **PETRÓLEO SABBÁ S.A.** com sede na Rua Rio Quixito, 2, sala 3, Vila Buriti, CEP 69.072-070, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE nº 13300002522, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; **RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.** com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, 2000, Vieiras, CEP 89257-000, no município de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42.300.037.699, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Leandro de Barros Silva**, Brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.758.457-67, e por seu Diretor Sr. **Rafael Bastos Loureiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 09531677-4 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 035.285.787-00, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; **RAÍZEN S.A.** com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, Sala 321, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22631-455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.300.298.673, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Sr. **Ricardo Lewin**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG nº 11.102.948, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 246.301.388-54, e por seu Diretor Sr. **Lorival Nogueira Luz Junior,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.580.434-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 678.741.266-53, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 12º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("OUTORGANTES"), nomeiam e constituem como seus bastante procuradores **AHILSON ROBERTO CAVALCANTI GALVAO**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 0005158424 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 021.912.784-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ALINI APARECIDA SILVA DE JESUS**, brasileira, divorciada, Superint Terminal Operacional II, portadora da carteira de identidade nº 1107819 - SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 001.287.562-76, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ELICLEI NOGUEIRA BELARMINO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 479599 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 578.540.252-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **NICOLAUS KARL STEFAN SALLAY JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 20653468 - SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 969.082.112-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **TIAGO MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 00001099135 -

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 004.486.662-35, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FRANCISCO FREDSON RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto III, portador da carteira de identidade nº 9102700332 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 486.357.403-78, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCOS ROBERTO BATISTA MOREIRA**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto III, portador da carteira de identidade nº 0018311391 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 113.427.258-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **WILLIAM NUNES GOULART**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto III, portador da carteira de identidade nº 15778632 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.269.986-27, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCIO PAULO FELIX**, brasileiro, casado, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 0262300564 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.935.448-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **QUENIA DA SILVA RECALDES**, brasileira, solteira, Superint Aeroporto III, portadora da carteira de identidade nº 556517234 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 008.814.041-52, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RENATO CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Regional Operações, portador da carteira de identidade nº 0104191788 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 080.557.107-83, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **BRUNO LOPES FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 489031985 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.288.878-61, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **TULIO ALVES COSTA SILVA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 407275459 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 352.388.268-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JOÃO PAULO VITORIO BIANCHI**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 126244789 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 093.347.119-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO JÚNIOR CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 13825993 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 107.930.136-40, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CLEVERTON LUIZ BATISTUSSI**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 1936261-7 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 022.273.021-86, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RONALDO VINICIUS DE MAGALHAES**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 0010689651 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 037.501.076-96, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JEISON MARIO ENGELMANN**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 43400841 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 042.042.019-38, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **GABRIELA VARDANEGA**, brasileira, solteira, Superint Terminal Operacional I, portadora da carteira de identidade nº 5893393 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 091.363.019-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **GABRIEL ANTONIO LIMA DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional I, portador da carteira de identidade nº 22263896 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 048.691.461-50, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIZ FERNANDO DE SOUZA STAUDT**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 2086819113 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 027.659.880-64, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ARTHUR DE PAIVA DIAS**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 246557425 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 158.902.257-23, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LETYCIA WALLERIA GIGANTE GARCIA**, brasileira, solteira, Superint Aeroporto II, portadora da carteira de identidade nº 0290421020055 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 011.816.303-55, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUCIANO LUIZ BEZERRA MARQUES**,

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

brasileiro, casado, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 0003950329 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 709.990.074-91, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FELIPE BELAU CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Superint Aeroporto I, portador da carteira de identidade nº 120612353 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.388.617-75, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JUCYCLEIDE LIMA SEIXAS**, brasileira, casada, Superint Aeroporto I, portadora da carteira de identidade nº 1272396690 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 060.091.135-71, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RAFAEL YUDI OTSUKA KUNIYOSHI**, brasileiro, solteiro, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 393311971 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 407.031.288-92, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LEONARDO HENRIQUE FERREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, Superint Aeroporto II, portador da carteira de identidade nº 17545365 - PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 124.966.336-96, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 96217811 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067.614.399-73, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JADIR DA SILVA NUNES**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 1055721292 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 514.351.100-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LEANDRO UEMURA**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 435857514 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 368.464.268-17, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **JORGE ELIAS DE SOUSA BETENCOURT**, brasileiro, divorciado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 3045338691 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 598.732.210-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MARCIO FACCI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Superint Núcleo I, portador da carteira de identidade nº 102502582 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 076.497.479-30, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CLOVIS GUIMARAES BELIZARIO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 0046050061 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 617.797.259-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ADRIANO CESAR SALLES GERSCHEWESKI**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 5647528-1 - SESP, inscrito no CPF sob o nº 850.782.809-44, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUÍSA ALBERTI**, brasileira, solteira, Superint Aeroporto I, portadora da carteira de identidade nº 5106145575 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 038.340.950-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **BRENO MARTINS TRINDADE**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 488122193 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 398.307.118-03, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **VITOR FOLSTER DE PAULA**, brasileiro, casado, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 43912279 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 369.112.718-51, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LAURA VOLPI MOREIRA**, brasileira, casada, Superint Terminal Operacional III, portadora da carteira de identidade nº 21011311 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 020.096.531-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LUIZ ANTONIO ALVARENGA FALCAO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 145079588 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.451.703-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **TARCIO LIMA RABELO**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 2000010395157 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 008.897.703-01, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **WALDERLANNE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, Superint Terminal Operacional I, portadora da carteira de identidade nº 0313043220069 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 051.408.743-93, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **GIOVANNA FEITOSA SOARES**, brasileira, casada, Superint Terminal Operacional III, portadora da carteira de identidade nº 2006009076336 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 070.422.633-24, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RICHARDSON DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 131635219993 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 952.741.113-00, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **VICTOR DO CARMO VIDAL**, brasileiro, casado, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 2004002035190 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 027.145.343-50, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ROGERIO LIMA BARROS**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº 1830642 - SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 048.615.214-67, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MURILLO DOS SANTOS MORAIS**, brasileiro, casado, Superint Núcleo II, portador da carteira de identidade nº 0929336968 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 006.817.865-40, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FERNANDO SILVA FRANCA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional II, portador da carteira de identidade nº 2125728 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 725.389.101-53, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ENIVALDO JOSE LOPES**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 0001534906 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 775.841.711-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 138555 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 874.886.987-20, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **ELIÉZER MORAES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Supervisor de Operações III, portador da carteira de identidade nº 23593091 - SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 050.964.101-61, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **LEANDRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Superint Terminal Operacional I, portador da carteira de identidade nº 001407900 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 029.059.671-88, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **CESAR ASSIS DA MATA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm I, portador da carteira de identidade nº MG5956951 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 953.985.626-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **EVALDO MARCIO DE SA**, brasileiro, casado, Superint Terminal Adm II, portador da carteira de identidade nº 4002406 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.572.646-72, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **RONAN SAMPAIO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional I, portador da carteira de identidade nº 258157720 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 263.952.868-89, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **FABIANE CRISTINA DOS SANTOS PINHO**, brasileira, solteira, Superint Terminal Adm II, portadora da carteira de identidade nº 22417303 - SSP/AM, inscrita no CPF sob o nº 010.121.162-71, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **MATHEUS MACIEL**, brasileiro, solteiro, Superint Terminal Operacional III, portador da carteira de identidade nº 474644728 - SSP, inscrito no CPF sob o nº 433.812.668-02, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; **THAÍS MARTINS RIBEIRO**, brasileira, solteira, Superint Terminal Operacional III, portadora da carteira de identidade nº 400962482 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 405.092.558-33, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132; e **MARGARETE FRANCISCO BARBERAN**, brasileira, casada, Superint Terminal Adm II, portadora da carteira de identidade nº 12682163 - SSP, inscrita no CPF sob o nº 093.240.968-77, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 14° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04538-132 ("OUTORGADOS") aos quais conferem poderes para, observados os limites estabelecidos nos respectivos atos constitutivos, representar isoladamente representar isoladamente 1. Representação perante órgãos: 1.1. - Representar isoladamente a OUTORGANTE perante entidades da administração direta, assim entendidos os Governos Federais, Estaduais e Municipais, Civis ou Militares e toda e qualquer repartição pública

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

federal, estadual ou municipal a elas subordinadas, bem como perante entidades da administração indireta, assim entendidas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. 1.1.2. - A representação acima descrita é especifica para consultar processos administrativos, obter cópias, protocolar, juntar e retirar documentos e guias de recolhimento, prestar declarações e esclarecimentos, fazer provas, cumprir exigências, requerer registros, licenças e autorizações, requerer alterações cadastrais, solicitar vistorias, requerer certidão negativa de débitos e certificado de regularidade de situação, retirada de relatório de restrição de débitos, receber relação de débitos constantes em Intimação de Pagamento e em DCG, solicitação de extrato junto ao FGTS, assinar e requerer e promover tudo que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste instrumento, sem poder, contudo, confessar, transigir ou renunciar quaisquer direitos da OUTORGANTE, praticar atos de cobrança, arrecadação, recebimento e liquidação de quantias, títulos, valores e bens, emitir recibos e quaisquer outros documentos que confiram quitação, assumir obrigações financeiras ou ainda indicar pessoas para representar a OUTORGANTE. Tais poderes são outorgados para a representação, em todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando: O Ministério dos Transportes; O Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte; A Agência Nacional de Transportes Terrestres; A Agência Nacional de Transportes Aquaviários; O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes.; Perante as demais entidades públicas e privadas, conforme descrito a seguir: O INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; Os CREAs - Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Perante as Juntas Comerciais dos Estados da Federação.; Perante a Receita Federal, em qualquer de suas Superintendências Regionais, Inspetorias, Delegacias, Agências e Postos ; No âmbito do transporte ferroviário, em especial: A Rede Ferroviária Federal S.A. e Estradas de Ferro a ela incorporadas; A Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA; A Indústria e Comércio de Minério S.A. - ICOMI; A Divisão Estradas de Ferro do Amapá; O Departamento Estrada de Ferro Vitória a Minas.; Perante a Secretarias de Fazendas dos Estados (SEFAZ); Perante a Secretarias municipais de fazenda; No âmbito do transporte marítimo, em especial: A Frota Nacional de Petroleiros - FRONAPE; O Serviço de Navegação do Amazonas e de Administração do Porto do Pará; Empresas de navegação; As Capitanias de Portos. A Companhia Docas do Rio de Janeiro; A Companhia Docas de Santos; A Companhia Docas da Bahia; A Companhia Docas do Pará; A Companhia Docas do Ceará; A Companhia. Docas do Rio Grande do Norte; A Companhia Docas da Paraíba ; A Companhia Docas do Maranhão; No âmbito do transporte rodoviário, em especial: O Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER; Os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN.; CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito.; DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.; DER - Departamento de Estradas de Rodagem; DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;DSV - Departamento de Serviço Viário; CET - Companhia de Engenharia de Tráfego; No âmbito do Ministério de Minas e Energia, em especial: A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; A Agência Nacional do Petróleo - ANP; No âmbito do Ministério das Comunicações, em especial: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.; No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, em especial: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; A Secretaria do Meio Ambiente - SEMAN; As Secretarias e órgãos do Meio Ambiente estaduais e municipais; Demais órgãos integrantes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente; No âmbito do Ministério da Justiça, em especial:; O Departamento de Polícia Rodoviária Federal; O Departamento de Polícia Federal.; 2. Contratos específicos da área: 2.1. Sempre em conjunto com outro procurador de iguais poderes ou em conjunto com um diretor estatutário assinar contratos e documentos relacionados, tais como, aditivos, cessões, notificações e rescisões, desde que tenham os objetos listados abaixo e o valor envolvido seja igual ou inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); 2.1.1. Compra e venda de bens móveis, incluindo, materiais, produtos, matéria prima, podendo, inclusive, no caso de veículos, assinar os respectivos Documentos Únicos de Transferência; 3. Recursos humanos: 3.1. Sempre em conjunto com outro procurador de iguais poderes, assinar os seguintes acordos, contratos, distratos, termos aditivos e declarações: 3.1.2. Contrato de trabalho, de aprendizagem e de estágio, admitindo e demitindo empregados, aprendizes e estagiários; 3.1.3. Termo de rescisão de contrato de trabalho e documentos relacionados ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), assim como, firmar certificado de dispensa (CD) junto ao Ministério do Trabalho e Emprego; 3.1.4. Convênio de estágio; Os OUTORGADOS estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raízen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades dos OUTORGADOS de maneira ética e responsável. A não observância de tais regras

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

de conduta ensejará a imediata revogação do presente mandato e poderá ensejar a rescisão do vínculo com as OUTORGANTES, sem prejuízo do direito de indenização das OUTORGANTES. As OUTORGANTES declaram que o mandato será automaticamente revogado especificamente em relação a um Outorgado caso tal Outorgado deixe de ter vínculo empregatício com o Grupo Raízen. A revogação do mandato concedido a algum Outorgado não implica na revogação do mandato de outro(s) Outorgado(s) que mantenham vínculo empregatício com o Grupo Raízen. O(s) Outorgado(s) que eventualmente for(em) movimentado(s) internamente para um outro departamento, fica(m) por este instrumento ciente(s) de que em nenhuma hipótese poderá(ão) continuar fazendo uso dos poderes ora outorgados, os quais ficarão revogados exclusivamente em relação ao(s) Outorgado(s) movimentado(s). A presente procuração terá validade a partir da data de emissão do presente documento até 30 de junho de 2027, sendo vedado o seu substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 19 de maio de 2026.





CENTROESTE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.
Leandro de Barros Silva e Rafael Bastos Loureiro





PETRÓLEO SABBÁ S.A.
Leandro de Barros Silva e Rafael Bastos Loureiro





RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.
Leandro de Barros Silva e Rafael Bastos Loureiro





RAÍZEN S.A.
Ricardo Lewin e Lorival Nogueira Luz Junior

Procuração nº: 00049933

Interno

Docusign Envelope ID: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010

Procuração nº: 00049933

Electronic Record and Signature Disclosure

docusign

Certificate Of Completion

Envelope Id: C22BE59A-CC4B-8160-82E8-99040D126010
Subject: Procurações Logistica_49933-ASSINAR
CENTRO DE CUSTO: 1981010200
Source Envelope:
Document Pages: 7
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Signatures: 8
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Carina de Souza Canale
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA - 4100 - ANDAR 12
PARTE I - ITAIM BIBI
SAO PAULO, SP 04538-132
carina.canale@raizen.com
IP Address: 3.224.144.118

Record Tracking

Status: Original
6/17/2026 7:31:23 AM

Holder: Carina de Souza Canale
carina.canale@raizen.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Juliana Borges Diuri juliana.borges@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 5/10/2024 11:38:27 AM ID: 1151e005-9e0e-462b-9088-24c5825719ca	**Completed** Using IP Address: 177.69.250.12	Sent: 6/17/2026 7:36:07 AM Viewed: 6/19/2026 4:53:32 AM Signed: 6/19/2026 4:53:35 AM
LEANDRO DE BARROS SILVA ID: 024.758.457-67 Signer Role: Diretor leandro.silva@raizen.com Diretor de Operações Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 02475845767 Signer Role: Diretor Subject: CN=LEANDRO DE BARROS SILVA:02475845767	DocuSigned by: LEANDRO DE BARROS SILVA A21FE28EA4914BC... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.65.106.62 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Resent: 6/19/2026 11:37:21 AM Resent: 6/22/2026 4:16:38 AM Resent: 6/22/2026 9:19:36 AM Resent: 6/23/2026 4:29:20 AM Resent: 6/23/2026 12:23:47 PM Viewed: 6/23/2026 12:50:37 PM Signed: 6/23/2026 12:51:35 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 10/29/2024 2:13:31 PM ID: 5b1baeca-574c-46bf-84b9-3ff81fc33a64		

Signer Events	Signature	Timestamp
Lorival Nogueira Luz Junior ID: 678.741.266-53 Signer Role: Diretor Lorival.Luz@raizen.com CFO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 67874126653 Signer Role: Diretor Subject: CN=LORIVAL NOGUEIRA LUZ JUNIOR:67874126653 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 12/23/2025 2:29:56 PM ID: 4ddb687b-fa61-48be-9f5e-8bc27f05b143	Assinado por: Lorival Nogueira Luz Junior C6D6594537A64BB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.228.222 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Viewed: 6/19/2026 6:22:50 AM Signed: 6/19/2026 6:23:37 AM
Rafael Bastos Loureiro ID: 035.285.787-00 Signer Role: Diretor rafael.loureiro@raizen.com Diretor de Finanças Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 03528578700 Signer Role: Diretor Subject: CN=RAFAEL BASTOS LOUREIRO:03528578700 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/6/2025 3:37:27 AM ID: bd7ca181-307f-491e-834c-b89800a381c7	DocuSigned by: Rafael Bastos Loureiro 22E8457BEE3D49B... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.228.222 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Resent: 6/19/2026 11:37:21 AM Resent: 6/22/2026 4:16:39 AM Resent: 6/22/2026 9:19:37 AM Resent: 6/23/2026 4:29:20 AM Resent: 6/23/2026 12:23:47 PM Resent: 6/24/2026 7:54:25 AM Resent: 6/24/2026 8:01:53 AM Resent: 6/25/2026 4:20:52 AM Resent: 6/25/2026 4:21:18 AM Viewed: 6/25/2026 4:50:40 AM Signed: 6/25/2026 4:51:39 AM
Ricardo Lewin ID: 246.301.388-54 Signer Role: Diretor ricardo.lewin@raizen.com VP M&A e estrategia Raízen Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate, Login with SSO **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 24630138854 Signer Role: Diretor Subject: CN=RICARDO LEWIN:24630138854 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 2/5/2025 6:20:49 AM ID: b15f66d5-e39d-44f4-b524-2de8696c5201	Assinado por: Ricardo Lewin 0765DB78183E4E8... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.236.101 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.125 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid-multipla/dpc/dpc-ac-syngularID-multipla.pdf	Sent: 6/19/2026 4:53:38 AM Resent: 6/19/2026 11:37:22 AM Viewed: 6/19/2026 11:58:21 AM Signed: 6/19/2026 11:59:34 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carina Canale carina.canale@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	VIEWED Using IP Address: 187.181.34.98	Sent: 6/25/2026 4:51:41 AM Viewed: 6/25/2026 4:56:04 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/17/2026 7:36:07 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/25/2026 4:56:04 AM
Signing Complete	Security Checked	6/19/2026 11:59:34 AM
Completed	Security Checked	6/25/2026 4:56:04 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Legal Operations (CSC) (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Legal Operations (CSC):

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: Franciele.Rodrigues@raizen.com

To advise Legal Operations (CSC) of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at Franciele.Rodrigues@raizen.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Legal Operations (CSC)

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to Franciele.Rodrigues@raizen.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Legal Operations (CSC)

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to Franciele.Rodrigues@raizen.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Legal Operations (CSC) as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Legal Operations (CSC) during the course of your relationship with Legal Operations (CSC).

Proc. Administrativo 9- 180/2026

De: Paola L. - SAF-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/09/2026 às 15:06:19

Olá, espero encontrá-la bem!

Thiza Ferreira da Silva - SICS

Após análise da documentação e considerando as determinações constantes no parecer jurídico, verificamos que ainda permanecem as seguintes pendências para prosseguimento do processo:

1. **Demonstração da inviabilidade de competição** Conforme solicitado no parecer jurídico, é necessária a complementação da documentação com:

- descrição **DETALHADA** da infraestrutura de distribuição de combustíveis implantada, incluindo tanques, dutos, bombas e sistemas de contenção ambiental; e
- estimativa dos **custos** de **desmobilização e descontaminação**.

2. **Documentos societários atualizados** Embora já conste o contrato social no processo, é necessária a juntada dos documentos societários **atualizados** da empresa adquirente, devidamente assinados, que comprovem a sucessão empresarial, a atual composição societária e a representação legal da empresa, conforme aplicável. Podendo ser apresentada a ata atualizada, caso seja o documento societário aplicável.
3. **Certidões de regularidade**

- Após a emissão da CND Municipal, verificou-se a existência de **débitos** perante o Município, sendo necessária a regularização e posterior juntada da respectiva certidão de regularidade;
- Anexar também a Certidão Negativa de Falência, conforme necessário para complementar a documentação do processo.

4. **Requerimento formal da empresa interessada** O requerimento apresentado consta com o CNPJ da matriz **01.799.935/0001-42**, enquanto o processo indica como interessada na aquisição a filial, CNPJ **01.799.935/0002-23**.

Dessa forma, solicitamos a correção do requerimento para que conste o CNPJ da empresa que efetivamente figura como interessada na aquisição, conforme definido no processo.

Também deverá ser corrigido o endereço da Prefeitura Municipal constante no documento, pois atualmente consta:

“À Prefeitura Municipal de Irani/SC Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Inovação **Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares – Centro**”

5. **Matrícula imobiliária** Conforme previsto na Lei Complementar nº 215/2026, deverá ser apresentada **cópia atualizada da matrícula imobiliária**, tendo em vista que a matrícula atualmente juntada ao processo encontra-se desatualizada/vencida.

Por gentileza, solicitamos a regularização e complementação dos documentos acima para que possamos dar continuidade à análise do processo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

–

Paola Andressa de Lima

Proc. Administrativo 10- 180/2026

De: Thiza S. - SICS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2026 às 09:54:55

Prezada,

Espero encontrá-la bem também.

Em atenção à solicitação, seguem os esclarecimentos quanto aos itens apontados:

Item 1: segue anexo o Relatório Técnico, com as devidas complementações solicitadas, se houver a necessiade de complementação me avise, vamos ajustar o relatório enquanto aguardamos a empresa enviar a documentação.

Item 2: os documentos societários atualizados foram solicitados à empresa, conforme e-mail encaminhado na manhã de hoje, com cópia ao setor de Compras.

Item 3: quanto à questão dos débitos, a situação já havia sido comunicada na semana passada e foi novamente reforçada na data de hoje, por meio de WhatsApp.

Item 4: o requerimento formal da empresa interessada também foi solicitado por e-mail, juntamente com a correção necessária no documento.

Por fim, informo que a matrícula imobiliária atualizada também foi solicitada à empresa na data de hoje, Protocolo: 2609014147

Assim que recebermos os documentos pendentes, faremos a juntada ao processo para dar continuidade à instrução.

Atenciosamente,

_

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Indústria e Comércio

Anexos:

RELATORIO_ESTRUTURAS_RAIZEN_COMPLEMENTADO_ass.pdf

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA ALIENAÇÃO DIRETA

LOTE URBANO Nº 01 – QUADRA "A" DISTRITO INDUSTRIAL IRANI III

1. OBJETO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade demonstrar as características físicas e operacionais do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, evidenciando as condições que tornam inviável a competição para sua alienação.

Para fins de complementação da caracterização da infraestrutura existente, ressalta-se que os tanques de armazenamento, os sistemas de tubulações e dutos, os equipamentos de bombeamento e transferência, as áreas de contenção e as demais estruturas de segurança e apoio integram funcionalmente o conjunto operacional instalado. Tais elementos não se apresentam como estruturas isoladas ou de utilização genérica, mas como componentes de uma unidade industrial concebida e implantada especificamente para a atividade de armazenamento e distribuição de combustíveis.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel possui destinação exclusivamente industrial e encontra-se integralmente ocupado por instalações pertencentes à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., que desenvolve no local atividades de armazenamento e distribuição de combustíveis derivados de petróleo.

Trata-se de unidade operacional integrante da logística de distribuição da empresa, recebendo combustíveis provenientes, principalmente, das refinarias localizadas em Araucária/PR e Esteio/RS, realizando o armazenamento e a posterior distribuição aos postos revendedores da região.

Atualmente, a área encontra-se totalmente urbanizada e operacional, dispondo de infraestrutura permanente destinada exclusivamente à atividade industrial desenvolvida.

3. INSTALAÇÕES EXISTENTES

Durante a vistoria técnica e mediante análise da imagem aérea georreferenciada, constatou-se que o imóvel possui estrutura industrial consolidada, composta, entre outros elementos, por:

- pátio destinado à circulação e manobra de veículos de grande porte;
- 07 tanques de armazenamento de combustíveis, incluindo reservatórios de grande capacidade (três) e tanques auxiliares (quatro);
- sistema de tubulações e dutos interligando os equipamentos operacionais;
- área destinada ao abastecimento da frota operacional;
- oficina e instalações de apoio à manutenção;

- escritório administrativo;
- estacionamento;
- 02 reservatórios de água e estrutura destinada ao sistema de combate a incêndio;
- demais instalações permanentes indispensáveis ao funcionamento da unidade.

As estruturas encontram-se incorporadas ao imóvel e foram implantadas especificamente para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis.

Imagem 1: Imagem aérea das instalações da empresa



Fonte: Cadastro Municipal de 2026

4. ASPECTOS OPERACIONAIS E AMBIENTAIS

A unidade encontra-se em operação há vários anos, possuindo infraestrutura compatível com a atividade desenvolvida e operando em conformidade com as exigências dos órgãos ambientais e de

fiscalização competentes, mantendo as licenças ambientais vigentes e demais autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.

A operação depende da observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento e à movimentação de combustíveis, circunstâncias que evidenciam tratar-se de instalação industrial especializada, regularmente licenciada e em funcionamento.

5. DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

As características verificadas evidenciam que o imóvel não constitui terreno livre ou disponível para nova ocupação.

Toda a área encontra-se integrada ao empreendimento industrial existente, sendo ocupada por edificações, equipamentos, sistemas de armazenamento, tubulações, instalações de segurança e infraestrutura operacional concebidos especificamente para a atividade atualmente desenvolvida pela empresa.

A eventual alienação do imóvel a terceiro exigiria a desmobilização integral da unidade operacional, com paralisação das atividades, remoção das estruturas existentes, necessidade de novos licenciamentos e significativa alteração da logística atualmente empregada pela empresa, comprometendo a continuidade da operação instalada no Município.

Da mesma forma, eventual transferência da área a outra empresa do mesmo segmento não afastaria a necessidade de reavaliação e adequação dos licenciamentos ambientais e operacionais, além das demais providências legais decorrentes da alteração da titularidade do empreendimento.

Essas circunstâncias demonstram que a competição para aquisição do imóvel é materialmente inviável, uma vez que a área se encontra definitivamente incorporada ao complexo operacional da atual ocupante.




Base de Irani
PONTO DE ENCONTRO
EVACUAÇÃO
IA
IQA
OPI
AAS/AST




01
BIODIESEL
CAP.LITROS: 50.000
10
AGUA
06
PONTO DE ENCONTRO
EVACUAÇÃO



5.1. DA DESMOBILIZAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO E DOS IMPACTOS ECONÔMICOS PARA EVENTUAL TERCEIRO

Assim, a estimativa econômica não é apresentada como fundamento isolado da inviabilidade de competição, mas como elemento complementar aos aspectos físicos, operacionais e ambientais já constatados neste relatório. A existência de infraestrutura especializada, sua integração ao empreendimento atualmente instalado, a necessidade de desmobilização e descontaminação, os custos correspondentes e os prejuízos decorrentes da retirada de estruturas concebidas para a operação existente, em conjunto, reforçam tecnicamente a conclusão de que a alienação a terceiro, nas condições atuais, é materialmente inviável.

Dessa forma, considerando conjuntamente os custos estimados de desmobilização e descontaminação e os prejuízos econômicos decorrentes da retirada e eventual inutilização das estruturas existentes, o impacto econômico potencial para um terceiro pode alcançar aproximadamente R$ 700.000,00 a R$ 800.000,00, montante significativamente superior ao valor de alienação do imóvel de R$ 419.937,20. Esse fator constitui elemento adicional e objetivo a ser considerado na análise da inviabilidade material de competição, pois evidencia que eventual interessado teria de suportar ônus substanciais para transformar a área, atualmente integrada e operacional, em condição compatível com uma nova utilização.

Além dos custos diretos de desmobilização e descontaminação, a retirada da estrutura existente poderá representar prejuízos econômicos decorrentes da inutilização, perda de aproveitamento ou necessidade de descarte de equipamentos e componentes especialmente destinados à atual operação, os quais não necessariamente poderão ser reaproveitados em outra unidade ou local. Considerando esses efeitos, estima-se que os prejuízos associados à desmobilização

das estruturas possam situar-se na ordem de R$ 500.000,00 a R$ 600.000,00, valores igualmente referenciais para fins desta análise.

Para fins desta análise técnica, considera-se uma estimativa preliminar da ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os custos relacionados à desmobilização da estrutura existente e às providências de limpeza e descontaminação necessárias à liberação da área, ressalvando-se que o valor possui caráter estimativo e não corresponde a orçamento executivo ou projeto de descomissionamento.

Considerando a natureza das instalações existentes e a atividade desenvolvida no imóvel, eventual alienação a terceiro, especialmente a interessado que não esteja integrado ao atual empreendimento, não representaria a simples transferência de um terreno livre e disponível. A utilização da área por terceiro demandaria a desmobilização das estruturas existentes, incluindo tanques, tubulações, dutos, equipamentos e sistemas associados, bem como a adoção das providências necessárias à descontaminação e à destinação adequada dos materiais e resíduos eventualmente resultantes dessas operações.

6. CONCLUSÃO

Com base na vistoria realizada, na documentação analisada e nos registros fotográficos anexos, verifica-se que o imóvel se encontra ocupado por estrutura industrial permanente e diretamente vinculada às atividades desenvolvidas pela RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.

As características físicas do empreendimento, a infraestrutura instalada e as exigências operacionais e ambientais inerentes à atividade demonstram que a área possui destinação industrial específica e consolidada, não se apresentando, nas condições atuais, como bem passível de aproveitamento por terceiros sem significativa alteração de sua configuração física, operacional e de sua finalidade.

Os elementos técnicos constatados neste relatório corroboram os pressupostos considerados pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026, especialmente quanto à ocupação consolidada do imóvel, à integração das instalações ao empreendimento e à demonstração da inviabilidade material de competição para fins de alienação direta, constituindo este documento elemento técnico complementar à instrução do respectivo processo administrativo.

Diante dos elementos técnicos verificados, declara-se, para os fins deste relatório, que a utilização do imóvel por terceiro, nas condições físicas e operacionais atualmente existentes, é materialmente inviável sem a significativa desmobilização das instalações, a adoção de medidas de descontaminação, a destinação dos materiais e equipamentos retirados e a posterior implantação e adequação de nova estrutura e dos respectivos procedimentos de licenciamento. Esses fatores,

analisados conjuntamente, constituem elementos técnicos objetivos que reforçam a demonstração da inviabilidade material de competição para a alienação direta.

Irani, 17 de setembro de 2026.

THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Assinado de forma digital por THIZA FERREIRA DA SILVA:03941013912
Dados: 2026.09.17 09:43:46 -03'00'

Thiza Ferreira da Silva
Eng. Civil 162.833-2
Secretária de Indústria Comércio Serviços e Inovação

Proc. Administrativo 11- 180/2026

De: Paola L. - SAF-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2026 às 10:13:12

Olá, espero encontrá-los bem!

Thiza Ferreira da Silva - SICS, no e-mail encaminhado pelo Caio S. Labella consta que a interessada na aquisição do imóvel seria a **matriz (CNPJ nº 01.799.935/0001-42)**.

Porém, conforme informado pelo Raul no **Memorando nº 2.304/2026**, os contratos de cessão foram celebrados com a **filial (CNPJ nº 01.799.935/0002-23)** e, portanto, a alienação deverá ocorrer em favor da filial.

Poderia, por gentileza, confirmar se podemos dar prosseguimento dessa forma?

Em caso positivo, permanecem pendentes:

1. **Matrícula imobiliária atualizada**;
2. **Requerimento corrigido**, constando o CNPJ da filial nº 01.799.935/0002-23;
3. **Correção do endereço da Prefeitura** no requerimento, pois atualmente consta “Rua Líbero Badaró, 425 - 27º e 34º andares – Centro”.

Fico no aguardo para darmos continuidade ao processo.

–

Paola Andressa de Lima

Analista de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 12- 180/2026

De: Thiza S. - SICS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/11/2026 às 11:26:46

Prezadas,

Encaminho, em anexo, as Leis Complementares nº 215/2026 e nº 220/2026, sendo que a última alterou o CNPJ da empresa adquirente. Solicito, com a máxima urgência, a reabertura ou adequação do processo administrativo e a elaboração do novo contrato de **alienação onerosa de bem imóvel público, mediante compra e venda** , conforme a legislação vigente.

Encaminho também a matrícula atualizada do imóvel, emitida nesta data, para comprovar que não houve alteração registral.

Permaneço à disposição para os esclarecimentos necessários.

_

Thiza Ferreira da Silva

Secretária de Indústria e Comércio

Anexos:

LEI_COMPLEMENTAR_215_2026.pdf
LEI_COMPLEMENTAR_220_2066_altera_a_215_2026.pdf
MATRICULA_30518_RAIZEN.pdf
Matricula_30518_vi_09_11.pdf

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Terça-feira, 14 de julho de 2026 às 17:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8511291: LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, O IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8511291

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, O IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 104, incisos IX e X, e art. 16, §1º, combinados com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 126/2021 e da Lei nº 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Irani aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa direta, mediante venda, do bem imóvel público municipal descrito nesta Lei Complementar à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0002-23, Inscrição Estadual nº 255.578.709, com sede na Rodovia BR-153, Km 62, s/n, Bairro Alto Irani, no Município de Irani, Estado de Santa Catarina, CEP 89.680-000.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização corresponde ao Lote Urbano nº 01 (um), da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, situado no Município de Irani, Estado de Santa Catarina, com área de 10.498,42 m² (dez mil quatrocentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 30.518, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, com as medidas, confrontações, características, restrições urbanísticas e demais elementos constantes da respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, reconhece-se que o imóvel possui destinação vinculada à área industrial/empresarial do Município, observada a restrição urbanística de uso exclusivamente industrial constante da matrícula imobiliária.

§ 2º Fica reconhecida a natureza dominical do imóvel descrito no *caput*, para fins de alienação onerosa, e, caso necessário, fica o bem desafetado de qualquer destinação pública específica incompatível com a transferência de domínio autorizada por esta Lei Complementar.

§ 3º Havendo divergência meramente cadastral, histórica ou documental entre a descrição constante de contratos administrativos anteriores e a descrição registral atualizada, prevalecerá, para todos os fins de lavratura da escritura pública e registro imobiliário, a descrição constante da Matrícula nº 30.518, sem prejuízo da necessidade de saneamento administrativo ou registral prévio, se exigido pelo Tabelionato de Notas, pelo Registro de Imóveis ou por órgão de controle.

Art. 3º A alienação autorizada por esta Lei Complementar será realizada pelo valor mínimo de R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme avaliação prévia realizada por Comissão de Avaliação.

§ 1º O valor previsto no *caput* corresponde ao preço mínimo da alienação, vedada a aplicação de desconto, abatimento, compensação, dedução ou qualquer forma de redução do preço em razão de benfeitorias, infraestrutura ou investimentos realizados pela adquirente no imóvel.

§ 2º Muito embora a legislação municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico admita a alienação em condições especiais e facilitadas às empresas estabelecidas há mais de 10 (dez) anos em terrenos cedidos pelo Município, a presente alienação será realizada pelo valor de avaliação, sem desconto, por ser a solução que melhor preserva o interesse público, a economicidade, a proteção do erário e a segurança jurídica do ato.

§ 3º O pagamento deverá ocorrer em parcela única, antes da lavratura da escritura pública de compra e venda, mediante guia própria emitida pelo Município, admitida atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município, caso transcorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias entre a data-base da avaliação e o efetivo pagamento.

§ 4º O produto da alienação constituirá receita de capital do Município e será contabilizado na forma da legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.

Art. 4º A alienação será formalizada por meio de procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na inviabilidade concreta de competição, em razão das circunstâncias específicas do caso, especialmente:

I – a ocupação regular, histórica e contínua do imóvel pela empresa beneficiária ou por sua antecessora empresarial, desde a concessão administrativa originária;

II – a implantação e operacionalização, no local, de empreendimento do ramo de distribuição de combustíveis, com estrutura física, benfeitorias, infraestrutura, investimentos e atividade econômica em funcionamento há quase 20 (vinte) anos no Município;

III – a vinculação do imóvel ao empreendimento já instalado, de modo que a alienação a terceiro estranho à relação jurídico-administrativa e à ocupação consolidada não se mostra materialmente compatível com a realidade fática, econômica, urbanística, ambiental e operacional do bem;

IV – a existência de contratos administrativos anteriores de concessão de direito real de uso firmados com a ocupante ou sua sucessora, tendo por finalidade exclusiva a implantação e operacionalização de empreendimento do ramo de distribuição de combustíveis;

V – a existência de previsão contratual e legal quanto à possibilidade de aquisição do imóvel pela empresa ocupante, desde que observados o interesse público, a avaliação prévia, esta autorização legislativa, a regularidade da beneficiária e os demais requisitos legais.;

VI – a ausência de possibilidade útil, isonômica e efetiva de competição sobre o mesmo objeto, considerando que o imóvel se encontra ocupado, estruturado, integrado e funcionalmente afetado ao empreendimento da adquirente, que nele desenvolve atividade econômica de interesse local.

§ 1º A autorização legislativa prevista nesta Lei Complementar não substitui nem dispensa a instauração, instrução, motivação, parecer jurídico, pareceres técnicos, demonstração da inviabilidade de competição, justificativa de preço, razão da escolha da adquirente, comprovação de regularidade fiscal e autorização da autoridade competente, nos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos.

§ 2º O processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I – requerimento formal da empresa interessada;

II – cópia atualizada da matrícula imobiliária;

III – avaliação prévia do imóvel;

IV – demonstração do interesse público específico na alienação;

V – demonstração da inviabilidade concreta de competição;

VI – parecer jurídico conclusivo;

VII – parecer técnico da Secretaria competente, com análise da ocupação, da atividade econômica, das benfeitorias, da destinação do imóvel e do cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS, naquilo que for aplicável;

IX – certidão de inexistência de débitos vencidos e exigíveis perante o Município de Irani, ressalvada a existência de débito regularmente parcelado e adimplido;

X – documentos societários que comprovem a representação legal da adquirente e, se necessário, a continuidade jurídica ou econômica entre a antiga MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. e a atual RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.;

XI – autorização expressa da autoridade competente para a contratação direta.

§ 3º Caso, no curso da instrução do processo administrativo, sobrevenha conclusão técnica ou jurídica no sentido de que não está demonstrada hipótese legal suficiente para alienação direta, o Poder Executivo deverá adotar o procedimento licitatório cabível, especialmente o leilão, ou submeter nova proposta legislativa à Câmara Municipal, vedada a alienação direta sem o atendimento integral dos requisitos legais.

Art. 5º Para fins de comprovação do período de ocupação e exploração econômica do imóvel, será considerado o tempo de exercício da mesma atividade econômica no mesmo empreendimento, ainda que tenha havido alteração da razão social, denominação empresarial, tipo societário, reorganização societária, sucessão empresarial ou alteração cadastral, desde que comprovada, no processo administrativo, a continuidade substancial das atividades, do ramo de atuação e da vinculação jurídica ou econômica entre as pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo único. A alteração da razão social de MIME Distribuidora de Petróleo Ltda. para RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., com manutenção da atividade econômica, do ramo de atuação e da ocupação do imóvel, não descaracteriza a continuidade do empreendimento para os fins desta Lei Complementar, desde que devidamente demonstrada por documentos societários, cadastrais e fiscais.

Art. 6º A alienação autorizada por esta Lei Complementar fica condicionada ao cumprimento, pela adquirente, das seguintes obrigações:

I – pagamento integral do preço antes da lavratura da escritura pública;

II – manutenção da atividade econômica no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do registro da escritura pública de compra e venda na matrícula imobiliária, considerando-se cumprida essa condição mesmo diante de alteração da razão social, denominação empresarial, tipo societário, reorganização societária, sucessão empresarial ou alteração cadastral, observadas as disposições do art. 5º desta Lei Complementar;

III – utilização do imóvel exclusivamente para finalidade empresarial compatível com o ramo de distribuição de combustíveis, logística, armazenamento, atividades correlatas ou outras atividades industriais/empresariais compatíveis com a legislação urbanística, ambiental e regulatória aplicável;

IV – vedação de utilização do imóvel para fins residenciais;

V – manutenção das licenças, autorizações, alvarás, registros e permissões exigidos para o exercício da atividade econômica;

VI – observância integral da legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança, trabalhista, tributária e regulatória aplicável ao empreendimento;

VII – responsabilidade exclusiva por danos ambientais, urbanísticos, trabalhistas, fiscais, administrativos, civis ou de qualquer outra natureza decorrentes da atividade exercida no local;

VIII – assunção integral das despesas de escritura pública, registro imobiliário, certidões, tributos, emolumentos, taxas, averbações e quaisquer outros custos necessários à transferência da propriedade;

IX – manutenção da regularidade perante o Município durante o prazo mínimo de permanência previsto nesta Lei Complementar;

X – proibição de alienar pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prévia e expressa anuência do Município.

Art. 7º A escritura pública de compra e venda deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas de:

I – preço e forma de pagamento;

II – quitação condicionada à efetiva compensação ou ingresso dos valores nos cofres públicos municipais;

III – destinação específica do imóvel;

IV – manutenção da atividade econômica pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

V – vedação de uso residencial;

VI – responsabilidade da adquirente por passivos ambientais, urbanísticos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e regulatórios vinculados à atividade exercida no imóvel;

VII – cláusula resolutiva expressa, reversão ou retrocessão ao patrimônio municipal, na forma admitida pela legislação civil, administrativa e registral aplicável, em caso de descumprimento das condições essenciais previstas nesta Lei Complementar;

VIII – direito de preferência do Município de Irani, em igualdade de condições, na hipótese de futura alienação do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do registro da escritura pública;

IX – obrigação de averbação, na matrícula imobiliária, das restrições, encargos, cláusulas resolutivas e demais condições impostas por esta Lei Complementar.

§ 1º O descumprimento das condições essenciais previstas nesta Lei Complementar deverá ser apurado em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Reconhecido o descumprimento das condições essenciais, poderá o Município adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a execução de cláusula resolutiva, reversão ou retrocessão, se juridicamente aplicável, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, multas, tributos, encargos e demais valores devidos.

§ 3º Na hipótese de retorno do imóvel ao patrimônio municipal por culpa exclusiva da adquirente, eventual indenização ficará limitada ao valor efetivamente pago pela aquisição, atualizado monetariamente pelo IPCA ou índice oficial que vier a substituí-lo, vedada indenização por benfeitorias, lucros cessantes, fundo de comércio, expectativa de exploração econômica ou investimentos realizados em desconformidade com a legislação, com o contrato ou com esta Lei Complementar, ficando assegurado à adquirente o direito de retirar os bens móveis, equipamentos e demais estruturas removíveis de sua propriedade, inclusive dutos, tanques e bombas, necessários à desmobilização da área, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da obtenção das licenças e autorizações dos órgãos e entidades fiscalizadoras.

Art. 8º A alienação autorizada por esta Lei Complementar não importa reconhecimento, pelo Município, de responsabilidade por eventuais passivos ambientais, estruturais, trabalhistas, fiscais, regulatórios ou operacionais relacionados à atividade econômica desenvolvida pela adquirente, os quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva desta, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º A transferência da propriedade somente será efetivada após:

I – a conclusão e ratificação do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação;

II – a comprovação do pagamento integral do preço;

III – a comprovação da regularidade exigida no processo administrativo;

IV – a emissão de parecer jurídico favorável;

V – a autorização formal da autoridade competente;

VI – a publicação do extrato do ato de contratação direta e do contrato ou escritura, conforme exigido pela legislação aplicável.

Art. 10. Após o registro da escritura pública de compra e venda na matrícula imobiliária, considerar-se-á extinta, em relação ao imóvel alienado, a concessão de direito real de uso anteriormente existente, sem prejuízo da permanência das obrigações vencidas, pendentes, ambientais, fiscais, indenizatórias, urbanísticas, regulatórias ou de responsabilidade da adquirente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, orçamentários, contábeis, registrais e jurídicos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, inclusive assinar escritura pública, termos aditivos, termos de quitação, declarações, requerimentos e demais documentos indispensáveis à regularização da alienação.

Art. 12. Esta Lei Complementar constitui autorização legislativa específica, limitada ao imóvel e à adquirente expressamente identificados, não gerando autorização genérica para alienação de outros bens públicos municipais, nem dispensando o cumprimento das exigências legais, administrativas, registrais e de controle aplicáveis ao caso concreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, registro imobiliário, certidões, tributos, taxas, emolumentos e demais atos necessários à transferência do imóvel correrão integralmente por conta da adquirente.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Irani/SC, 14 de julho de 2026.

VANDERLEI CANCI

Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 14/07/2026.

GRACIELE RICCI LEMES

Secretária de Administração e Finanças

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 às 08:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8839325: LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8839325

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 215/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026 .

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 104, incisos IX e X, e art. 16, §1º, combinados com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 126/2021 e da Lei nº 14.133/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Irani aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 215/2026, de 14 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa direta, mediante venda, do bem imóvel público municipal descrito nesta Lei Complementar à empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, Jaragua do Sul/SC, nº 2000, Bairro Vieiras, CEP nº 89.257-000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. .

Irani/SC, 23 de outubro 2026.

VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 23/10/2026.

GRACIELE RICCI LEMES
Secretária de Administração e Finanças

Valide aqui
este documento

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
OFICIAL INTERINO: DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE
Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926,
Ed. Office Concórdia | Sala 02 | Bairro Centro | CEP 89700-073
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp | Celular: (49) 99972-1026
E-mail: cartorio@1riconcordia.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO o inteiro teor da Matricula n° **30.518** do Livro 2 - Registro Geral, desta serventia, conforme imagem abaixo:

CNM: 104182.2.0030518-42

Livro Nº 2 — **REGISTRO DE IMÓVEIS** — REGISTRO GERAL

Livro Nº 2 - REGISTRO GERAL
Comarca de Concórdia - SC
1º Ofício de Registro de Imóveis
O Oficial:

Ficha: 01

Matrícula Nº 30.518 - **Data** 24/10/2014

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Lote urbano nº 01** (um), da **Quadra "A",** do Loteamento Área Industrial Irani - III, com a área de **10.498,42m²** (dez mil quatrocentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rodovia BR 153, na cidade de Irani/SC, com as seguintes confrontações: Nordeste: Na extensão de 79,45m com Bom Frio Serviços de Armazenagem Frigorífica Ltda - Matrícula 20.337; Noroeste: Na extensão de 113,32m em linhas quebradas com Rua A; Sudeste: Na extensão de 111,71m com Área Verde; Sudoeste: Na extensão de 107,78m com Lote 02.***

PROPRIETÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilírio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC, com a fração ideal de 82,99%; e **ARC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.076.232/0001-59, com sede em Rodovia Federal BR 153, s/nº, Km 64, Irani/SC, com a fração ideal de 17,01%.**********

REGISTRO ANTERIOR: Matriculado sob nº 28.347 do Livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia/SC.**********

O Escrevente Substituto Guilherme Roberto Marinello.

Selo de fiscalização: CQL07200-DJ6X

AV-1-30.518 -. RESTRIÇÃO URBANÍSTICA - Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula, nos termos do memorial descritivo, contrato-padrão e Licença Ambiental de Operação nº 1592/2013 expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA em 11 de março de 2013, possui a seguinte restrição urbanística: a) **uso exclusivamente industrial.** A restrição deverá constar expressamente nos compromissos, contratos e escrituras de alienação do imóvel para a ciência de eventuais adquirentes. O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 24 de Outubro de 2014. Emolumentos: Nihil, Selo de fiscalização: CQL07195-BRX3. O Escrevente Substituto: (Guilherme Roberto Marinello).

R-2-30.518 -. Protocolo nº 100.319, de 23/10/2014 - **DIVISÃO E ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES** - Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável de Área lavrada pela Escrivã Substituta da Escrivania de Paz do Município de Irani/SC, Neide Conte, em 11 de julho de 2014, fls. 090 a 095, Livro 052, os proprietários, já devidamente qualificados, acordaram que o imóvel da presente matrícula passará a pertencer em sua totalidade única e exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.455/0001-31, com sede em Rua Eilírio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC, aqui representado pelo prefeito municipal MAURI RICARDO DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG 2.075.593 SSP/SC, CPF 634.879.699-04, residente e domiciliado nas margens da BR 153, Km 66, s/nº, Bairro Alto Irani, Irani/SC, conforme termo de posse mandato 2013/2016. Atribuído para fins fiscais à unidade juntamente com os demais lotes do loteamento pertencentes ao Município o valor global de R$ 164.560,16 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos). O FRJ foi isento de recolhimento. A DOI será emitida no prazo legal. O referido é verdade e dou Fé. Concórdia - SC, 24 de Outubro de 2014. Emolumentos: Nihil, Selo de fiscalização: CQL07209-LEMV. O Escrevente Substituto: (Guilherme Roberto Marinello).

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/PHPL2-7MW74-KPXNE-36HNW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
OFICIAL INTERINO: DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE
Municípios abrangidos: Concórdia e Irani
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, nº 926,
Ed. Office Concórdia | Sala 02 | Bairro Centro | CEP 89700-073
Fone: (49) 3442-2588 - WhatsApp | Celular: (49) 99972-1026
E-mail: cartorio@1riconcordia.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da matrícula 30.518.

Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 2

Observação: caso o imóvel da presente matrícula não possua as suas medidas perimetrais (extensões), será necessária a prévia readequação de sua descrição através do procedimento de retificação (arts. 176, § 1o, e 213 da Lei 6.015/1973) **para o registro de atos de transferência da propriedade**, parcelamento do solo, unificações, incorporação imobiliária ou instituição de condomínio edilício.

O referido é verdade e dou fé.

Concórdia/SC, 15/06/2026

[ ]Daniel Douglas Seabra Leite - Oficial Interino
[ ]Guilherme Roberto Marinello - Oficial Substituto
[ ]Gisele Guliani Merlo - Escrevente
[ ]Leandra Ebert Batista Albiero - Escrevente

Emolumentos: Isento
FRJ: R$0,00
ISS: R$ 0,00
Total: R$ 0,00

O valor arrecadado a título de FRJ terá os seguintes repasses: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HOS52852-02I5
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/PHPL2-7MW74-KPXNE-36HNW

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Visualização disponibilizada pelo RI Digital (ridigital.org.br)-Visualizado em:09/11/2026 11:21:55

Matrícula Nº 30.518 - **Data** 24/10/2014

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: **Lote urbano nº 01** (um), da **Quadra "A",** do Loteamento Área Industrial Irani - III, com a área de **10.498,42m²** (dez mil quatrocentos e noventa e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rodovia BR 153, na cidade de Irani/SC, com as seguintes confrontações: Nordeste: Na extensão de 79,45m com Bom Frio Serviços de Armazenagem Frigorífica Ltda - Matrícula 20.337; Noroeste: Na extensão de 113,32m em linhas quebradas com Rua A; Sudeste: Na extensão de 111,71m com Área Verde; Sudoeste: Na extensão de 107,78m com Lote 02.***

PROPRIETÁRIO(S): **MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.455/0001-31, com sede na Rua Eilírio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC, com a fração ideal de 82,99%; e **ARC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.076.232/0001-59, com sede em Rodovia Federal BR 153, s/nº, Km 64, Irani/SC, com a fração ideal de 17,01%.**********

REGISTRO ANTERIOR: Matriculado sob nº 28.347 do Livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia/SC.**********

O Escrevente Substituto Guilherme Roberto Marinello.

Selo de fiscalização: CQL07200-DJ6X

AV-1-30.518 -. RESTRIÇÃO URBANÍSTICA - Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel da presente matrícula, nos termos do memorial descritivo, contrato-padrão e Licença Ambiental de Operação nº 1592/2013 expedida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA em 11 de março de 2013, possui a seguinte restrição urbanística: a) **uso exclusivamente industrial.** A restrição deverá constar expressamente nos compromissos, contratos e escrituras de alienação do imóvel para a ciência de eventuais adquirentes. O referido é verdade e dou fé. Concórdia - SC, 24 de Outubro de 2014. Emolumentos: Nihil, Selo de fiscalização: CQL07195-BRX3. O Escrevente Substituto: (Guilherme Roberto Marinello).

R-2-30.518 -. Protocolo nº 100.319, de 23/10/2014 - **DIVISÃO E ATRIBUIÇÃO DE UNIDADES** - Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável de Área lavrada pela Escrivã Substituta da Escrivania de Paz do Município de Irani/SC, Neide Conte, em 11 de julho de 2014, fls. 090 a 095, Livro 052, os proprietários, já devidamente qualificados, acordaram que o imóvel da presente matrícula passará a pertencer em sua totalidade única e exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE IRANI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.455/0001-31, com sede em Rua Eilírio de Gregori, nº 67, Centro, Irani/SC, aqui representado pelo prefeito municipal MAURI RICARDO DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, RG 2.075.593 SSP/SC, CPF 634.879.699-04, residente e domiciliado nas margens da BR 153, Km 66, s/nº, Bairro Alto Irani, Irani/SC, conforme termo de posse mandato 2013/2016. Atribuído para fins fiscais à unidade juntamente com os demais lotes do loteamento pertencentes ao Município o valor global de R$ 164.560,16 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos). O FRJ foi isento de recolhimento. A DOI será emitida no prazo legal. O referido é verdade e dou Fé. Concórdia - SC, 24 de Outubro de 2014. Emolumentos: Nihil, Selo de fiscalização: CQL07209-LEMV. O Escrevente Substituto: (Guilherme Roberto Marinello).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2026

1 – OBJETO

Alienação, mediante venda direta por inexigibilidade de licitação, do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0001-42, conforme autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2 - JUSTIFICATIVA

O imóvel é objeto de concessão de direito real de uso há aproximadamente duas décadas, período em que foram realizados investimentos expressivos em edificações, infraestrutura operacional, instalações industriais e demais benfeitorias indispensáveis ao desenvolvimento das atividades empresariais atualmente exercidas no local. Ao longo desse período, a empresa ocupante sucedeu regularmente a concessionária originária, mantendo a destinação industrial da área e cumprindo sua função econômica e social.

A consolidação da ocupação e a integração física e operacional do imóvel ao empreendimento tornam inviável sua destinação a terceiros, circunstância que afasta a possibilidade de competição efetiva para sua alienação. Nessas condições, a venda direta à atual ocupante revela-se a solução administrativa mais adequada, assegurando segurança jurídica às relações patrimoniais constituídas, preservando os investimentos realizados, garantindo a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas no Município e promovendo o adequado aproveitamento do patrimônio público.

Além de regularizar definitivamente a situação patrimonial do imóvel, a alienação proporcionará o ingresso de receita de capital aos cofres municipais pelo valor integral da avaliação previamente realizada, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, preservando o interesse público, a moralidade administrativa e a adequada gestão do patrimônio municipal.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do caso concreto, a autorização legislativa específica e a inviabilidade material de competição, mostra-se plenamente justificada a instauração do procedimento de inexigibilidade de licitação para a formalização da alienação do imóvel.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente alienação onerosa de bem imóvel integrante do patrimônio do Município de Irani/SC será formalizada mediante procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade concreta de competição, demonstrada pelas circunstâncias específicas, físicas, operacionais, econômicas e jurídicas que envolvem o imóvel.

O art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

> "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

O dispositivo contempla hipótese de inexigibilidade cuja aplicação não se restringe às situações expressamente enumeradas em seus incisos, uma vez que o legislador utilizou a expressão "em especial", evidenciando o caráter exemplificativo das hipóteses previstas.

Assim, quando as particularidades do objeto e as circunstâncias concretas demonstrarem que a competição não se apresenta materialmente viável, poderá ser reconhecida a inexigibilidade, desde que devidamente motivada e comprovada nos autos.

No caso em análise, a hipótese não decorre de mera preferência administrativa pela atual ocupante do imóvel, tampouco exclusivamente do tempo de utilização da área ou dos investimentos realizados pela empresa. A inviabilidade de competição decorre da conjugação de fatores objetivos que demonstram a vinculação física, funcional e operacional do imóvel ao empreendimento industrial já instalado.

Importante destacar que o art. 76, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o leilão como regra para alienação de bens imóveis, exigindo também autorização legislativa e avaliação prévia. A adoção da inexigibilidade, portanto, constitui medida excepcional, admissível somente quando efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da mesma Lei.

4 – DA EMPRESA ADQUIRENTE

RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0001-42, com sede na Rodovia BR-153, Km 62, Bairro Alto Irani, Município de Irani/SC, CEP 89.680-000, sucessora da empresa MIME Distribuidora de Petróleo Ltda., concessionária originária do imóvel objeto da alienação, conforme documentação constante do processo administrativo.

4.1. RAZÃO DA ESCOLHA DA ADQUIRENTE

A escolha da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A. decorre das circunstâncias concretas que envolvem a ocupação e a utilização do imóvel, não constituindo escolha discricionária desvinculada de critérios objetivos.

A empresa sucedeu a ocupante originária, mantendo a continuidade substancial da atividade econômica desenvolvida no local, bem como a utilização da estrutura industrial implantada durante a vigência da concessão de direito real de uso.

A sucessão empresarial e a continuidade da atividade deverão estar documentalmente demonstradas mediante os respectivos atos societários e demais documentos pertinentes.

A Lei Complementar Municipal nº 215/2026, especialmente em seus arts. 4º e 5º, reconhece expressamente as circunstâncias específicas da ocupação histórica, da continuidade empresarial e da integração do imóvel ao empreendimento, estabelecendo os requisitos para a formalização da alienação direta.

Posteriormente, a Lei Complementar Municipal nº 220/2026 alterou a identificação da adquirente constante do art. 1º da Lei Complementar nº 215/2026, passando a indicar o CNPJ nº 01.799.935/0001-42, correspondente à matriz da empresa.

Assim, a escolha da adquirente encontra justificativa na continuidade do empreendimento, na ocupação consolidada, na vinculação funcional do imóvel à atividade empresarial e na impossibilidade material de destinação útil da estrutura existente a terceiro, nas condições atualmente verificadas.

5 - PRAZO DE DURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS

A vigência do processo administrativo estender-se-á até a conclusão de todos os atos necessários à efetiva transferência da propriedade do imóvel.

6 – DO VALOR DA ALIENAÇÃO

O valor da alienação foi fixado em R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação regularmente constituída e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 215/2026.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante guia própria emitida pelo Município, previamente à lavratura da escritura pública de compra e venda, admitida atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial adotado pelo Município, caso transcorrido prazo superior a 60 (sessenta) dias entre a data-base da avaliação e o efetivo pagamento, nos termos da legislação municipal.

O inadimplemento ou o atraso no pagamento sujeitará a adquirente às medidas administrativas e legais cabíveis, podendo resultar na revogação da alienação, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

A Administração Municipal não efetuará qualquer pagamento à adquirente em decorrência da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na alienação onerosa de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Alienação do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A.	01	R$ 419.937,20

6.1 - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A lavratura da escritura pública ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do preço da alienação.

Todas as despesas decorrentes da escritura pública, do registro imobiliário, dos tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre a transferência da propriedade serão de responsabilidade exclusiva da adquirente.

A transferência da propriedade somente produzirá efeitos após o registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

7- DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **ADQUIRINTE**:

a) pagamento integral do preço antes da lavratura da escritura pública;
b) manutenção da atividade econômica no imóvel pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do registro da escritura pública de compra e venda na matrícula imobiliária, considerando-se cumprida essa condição mesmo diante de alteração da razão social, denominação empresarial, tipo societário, reorganização societária, sucessão empresarial ou alteração cadastral, observadas as disposições do art. 5º da Lei Complementar n° 215/2026;
c) utilização do imóvel exclusivamente para finalidade empresarial compatível com o ramo de distribuição de combustíveis, logística, armazenamento, atividades correlatas ou outras atividades industriais/empresariais compatíveis com a legislação urbanística, ambiental e regulatória aplicável;
d) vedação de utilização do imóvel para fins residenciais;
e) manutenção das licenças, autorizações, alvarás, registros e permissões exigidos para o exercício da atividade econômica;
f) observância integral da legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança, trabalhista, tributária e regulatória aplicável ao empreendimento;
g) responsabilidade exclusiva por danos ambientais, urbanísticos, trabalhistas, fiscais, administrativos, civis ou de qualquer outra natureza decorrentes da atividade exercida no local;
h) assunção integral das despesas de escritura pública, registro imobiliário, certidões, tributos, emolumentos, taxas, averbações e quaisquer outros custos necessários à transferência da propriedade;

i) manutenção da regularidade perante o Município durante o prazo mínimo de permanência previsto na Lei Complementar n° 215/2026;
j) proibição de alienar pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prévia e expressa anuência do Município;
k) cumprir integralmente as disposições constantes do processo administrativo de inexigibilidade, da Lei Complementar Municipal nº 215/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da escritura pública de compra e venda.

8 - GARANTIAS DA ALIENAÇÃO

Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na alienação onerosa de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

A proteção do interesse público será assegurada pelo cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, especialmente quanto ao pagamento integral do preço da alienação antes da lavratura da escritura pública, bem como pelas demais obrigações previstas no processo administrativo e no respectivo instrumento de formalização da venda.

Constituem mecanismos de garantia da presente alienação:

I – pagamento integral do preço antes da lavratura da escritura pública;

II – responsabilidade exclusiva da adquirente pelas despesas de escrituração e registro;

III – aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9 - RECURSO A SER UTILIZADO

A presente alienação não gera despesa para o Município de Irani, razão pela qual não demanda indicação de dotação orçamentária.

O procedimento resultará no ingresso de receita de capital, correspondente ao pagamento do preço da alienação pela adquirente, a qual será contabilizada em conformidade com a legislação orçamentária, financeira e patrimonial vigente.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 24/11/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 24 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.11.24 15:34:48 -03'00'

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de novembro de 2026 às 15:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8977118: AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 68/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8977118

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026
MODALIDADE Inexigibilidade IL68/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação na modalidade Inexigibilidade Alienação, mediante venda direta por inexigibilidade de licitação, do Lote Urbano nº 01, da Quadra "A", do Loteamento Área Industrial Irani III, com área de 10.498,42 m², registrado sob a Matrícula nº 30.518 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, em favor da empresa RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0001-42, conforme autorização contida na Lei Complementar Municipal nº 215/2026, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CONTRATADA: RAÍZEN MIME COMBUSTÍVEIS S.A., inscrita no CNPJ nº 01.799.935/0001-42

VALOR: R$ 419.937,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 24 de novembro de 2026.

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL